



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

WILLY DA CRUZ MOURA

**CULTURA E VIDA NOTURNA EM BRASÍLIA:
Poder, espaço, coletividade e o Direito achado na noite**

Brasília
2022

WILLY DA CRUZ MOURA

**CULTURA E VIDA NOTURNA EM BRASÍLIA:
Poder, espaço, coletividade e o Direito achado na noite**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos e Cidadania, Programa de Mestrado, da Universidade de Brasília, como requisito à obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa

Brasília

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

WILLY DA CRUZ MOURA

**CULTURA E VIDA NOTURNA EM BRASÍLIA:
Poder, espaço, coletividade e o Direito achado na noite**

Banca Examinadora

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa - Orientador
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Júnior - Membro Interno
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Manuel Gándara Carballido - Membro externo
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Prof. Dr. Menelick de Carvalho Neto - Suplente
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dra. Elen Cristina Giraldes
Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania - UnB

Brasília-DF
Setembro/2022

Belos e malditos
Feitos para o prazer
Os últimos a sair
Os primeiros a morrer
Belos e malditos
Eles ou ninguém
De carne quase sempre
São anjos para alguém
Suave é
Suave é
A noite é
De bar em bar

Renato Russo/Alvin L./Dinho Ouro Preto/
Loro Jones/Bozzo Barretti

RESUMO

Desde o início deste Século, Brasília vem experimentando o incremento de reiteradas ações contra a sua cena sociocultural noturna e boêmia vivida em bares, festas e espaços públicos. Verifica-se especialmente por parte da Administração a expedição de normas repressivas, restritivas ou proibitivas — afora as omissões —, executadas de forma arbitrária e autoritária, bem como a adoção de políticas públicas indiretamente (bastante) nocivas, notadamente as voltadas a um mercado imobiliário residencial que afasta as atividades notívagas culturais e comerciais para lugares cada vez mais distantes e inóspitos. As iniciativas do Estado, porém, são apenas um braço mais evidente de um comportamento que se retroalimenta junto a uma parcela hegemônica, conservadora e influente da sociedade e a agentes econômicos, principalmente os que se beneficiam do comércio imobiliário. A noite, compreendida — para além de mera temporalidade — como espaço construído social e culturalmente por seus boêmios, artistas, empresários e trabalhadores, coalhada da transgressão representada nas festas e da criatividade expressa na arte, sobretudo música, afigura-se palco de disputas e conflitos entre processos culturais de viés emancipatório e processos reguladores que reforçam a ideologia impositiva. O contexto do neoliberalismo, infletindo lei, cultura e subjetividade política na realidade, revela-se indispensável chave de compreensão do problema, na medida em que os eixos político-administrativo, econômico-financeiro e moralista tradicional extraídos da motivação das medidas hostis ao espaço-noite articulam-se dinamicamente entre os projetos moral e de mercado desse sistema normativo capitalista. Outrossim, a progressiva recrudescência desse cenário adverso nos últimos vinte e cinco anos no Distrito Federal conferiu-lhe uma visibilidade que despertou consciência coletiva e mobilização em atores interessados em conferir dimensão política à sua existência notívaga e suas respectivas manifestações socioculturais: a luta pelo direito à cultura, à cidade e ao trabalho vem-se afigurando não apenas como postura passivo-reativa a aguardar violações ou a pleitear o simples acesso a bens públicos e a bens culturais, mas como processo cultural popular, construtivo e criativo que traduz a prática de direitos humanos e aponta para uma utopia de liberdade lúdica e artística, de solidariedade e comunhão.

Palavras-chave: Brasília, cultura noturna, direitos humanos, direito à cidade, direito à cultura.

ABSTRACT

Since the beginning of this century, Brasilia has been experiencing the increase of repeated actions against its nocturnal and bohemian sociocultural scene lived in bars, parties and public spaces. It is particularly noticeable that the Administration issues repressive, restrictive or prohibitive rules — apart from omissions —, executed in an arbitrary and authoritarian manner, as well it adopts indirectly (quite) harmful public policies, notably those aimed at a real estate market of residences that moves cultural and commercial night-time activities to increasingly distant and inhospitable places. The State's initiatives, however, are just one more evident arm of a behavior that feeds back together with a hegemonic, conservative and influential part of society and with economic agents, especially those who benefit from the real estate trade. The night, understood — beyond mere temporality — as a socially and culturally constructed space by its bohemians, artists, businessmen and workers, curdled by the transgression represented in the parties and the creativity expressed in art, especially music, appears to be the stage of disputes and conflicts between cultural processes with an emancipatory bias and regulatory processes that reinforce the imposed ideology. The context of neoliberalism, inflecting law, culture and political subjectivity in reality, proves to be an indispensable key to understanding the problem, insofar as the political-administrative, economic-financial and traditional moralist axes extracted from the motivation of measures hostile to the night-space are dynamically articulated between the moral and market projects of this capitalist normative system. Furthermore, the progressive recrudescence of this adverse scenario in the last twenty-five years in the Federal District gave it a visibility that aroused collective consciousness and mobilization in actors interested in giving a political dimension to their nightlife and their respective sociocultural manifestations: the struggle for the right to culture, the city and work has emerged not only as a passive-reactive posture waiting for violations or claiming simple access to public goods and cultural goods, but as a popular, constructive and creative cultural process that translates the practice of human rights and points to a utopia of playful and artistic freedom, of solidarity and communion.

Keywords: *Brasília, night culture, human rights, right to the city, right to the culture.*

SIGLAS E ABREVIATURAS

ABA - Associação Brasileira de Antropologia

Agefis - Agência de Fiscalização do Distrito Federal

BTC - Coletivo Balada em Tempos de Crise

CEAM - Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília

CEP - Código de Endereçamento Postal

CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal

CLN - (Quadra) Comércio Local Norte

CLS - (Quadra) Comércio Local Sul

DF - Distrito Federal

Detran - Departamento de Trânsito

GDF - Governo do Distrito Federal

Ibram - Instituto Brasília Ambiental

Ipham - Instituto do Patrimônio e Histórico Artístico Nacional

Ipham-DF - Superintendência do Instituto do Patrimônio e Histórico Artístico Nacional no Distrito Federal

PL - Projeto de Lei

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal

PPGDH - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania

PT - Partido dos Trabalhadores

QDOS? - Coletivo Quem Desligou o Som?

SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte

SCS - Setor Comercial Sul

Seops - Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social

Sindhobar - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UnB - Universidade de Brasília

USP - Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1. VIDA NOTURNA EM BRASÍLIA	21
1.1. A noite de Brasília como espaço: definição e recorte da pesquisa.....	21
1.1.1. Antes um recorte que uma definição.....	21
1.1.2. Festa.....	22
1.1.3. Noite como espaço.....	30
1.1.4. Boemia.....	34
1.2. Administração Pública e políticas nocivas à vida noturna em Brasília, de 1999 aos dias de hoje.....	38
1.2.1. Antes de 1999.....	38
1.2.2. Governo Roriz 1999-2006. Ações negativas (repressivas, restritivas, proibitivas). Moral e bons costumes. Segurança e ordem pública	42
1.2.3. Gestão Arruda/Paulo Octavio/Rosso 2007-2010. Choques de ordem. Lei do Silêncio..	46
1.2.4. Governo Agnelo Queiroz 2010-2014. Desligam o som.....	49
1.2.5. Governo Rodrigo Rollemberg 2015-2018. Golpes de morte.....	52
1.2.6. Governo Ibaneis Rocha e a pandemia de Covid.....	57
1.2.7. Conformação urbanística do Distrito Federal: avanço do uso residencial sobre setores mistos e criação de bairros residenciais.....	61
1.3. Uma proposta de classificação.....	63
1.3.1. Considerações iniciais.....	63
1.3.2. Quanto à ação.....	64
1.3.3. Quanto à motivação	66
1.3.4. Quanto ao agente.....	69
1.3.5. Considerações finais.....	70
CAPÍTULO 2. VIDA NOTURNA E PODER EM BRASÍLIA.....	72
2.1. Brasília e contexto cultural.....	72
2.2. Brasília: processo sócio-histórico.....	75
2.3. Crítica contemporânea ao neoliberalismo: abordagens neomarxista e foucaultiana.....	80

2.4. Neoliberalismo e moralidade tradicional.....	82
2.5. O Estado, autoritário.....	93
2.6. Aspectos econômico-financeiros. Destruição criativa e formação de consenso.....	99
2.7. Considerações finais.....	105
CAPÍTULO 3. LUTA, RESISTÊNCIA, INSURGÊNCIA.....	109
3.1. Direitos humanos como processo e luta. Visibilizar para concretizar.	109
3.2. Consciência coletiva. Disposição. Mobilização e rotinas de interação.....	112
3.3. Questionamentos e possibilidades.....	114
3.4. Das festas ocupação à resignificação de espaços	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	131
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	136

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a noite de Brasília tem-se evidenciado palco de disputas. De um lado, agentes econômicos a serviço do capital imobiliário especulativo e uma parcela da sociedade (e suas respectivas instituições) buscando consolidar uma postura hostil às atividades e relações sociais e culturais tipicamente noturnas, o que, como principal consequência, tem legitimado o poder público a obstruir, violar ou ignorar uma série de direitos — em especial à cidade, à cultura, à liberdade de locomoção e à ocupação de espaços públicos, ao trabalho e até mesmo à livre iniciativa — por motivações nem sempre explícitas de cunho político-administrativo, econômico-financeiro ou moralista conservador que representam essa ideologia imposta. De outro, artistas, empresários e frequentadores notívagos em geral na qualidade de sujeitos com crescente consciência do desenvolvimento e reprodução de práticas e comportamentos emancipatórios na construção da noite como um espaço social, que transcende a mera temporalidade cíclica que se inicia em todo cair da tarde. Uma leitura atualizada desse problema só se completa satisfatoriamente sob a lente da crítica contemporânea ao neoliberalismo — não como causa reducionista de todas as mazelas do lado desacolhedor de uma Brasília que, afinal, é produto de um processo sócio-histórico de muitas décadas —, mas como uma chave de compreensão para a articulação tão bem engendrada que, no contexto atual, Estado, mercado e moral operam contra esse espaço de encontro da vida urbana.

A “noite” da qual se fala neste trabalho faz-se representar nas relações sociais e processos culturais desenvolvidos na cidade à noite e madrugada adentro, em caráter usualmente festivo (mas não necessariamente), e usualmente (tampouco necessariamente) acompanhados de atividade artística (sobretudo música, mas também dança, poesia, artes plásticas e outras formas de expressão), seja com regularidade (bares, restaurantes, casas noturnas) ou mais esporadicamente (festas, bailes, *shows*, *raves* e outras denominações), seja em locais privados (comerciais) ou públicos — nestes, em reuniões espontâneas e gratuitas ou em eventos explorados comercialmente, ocasião em que se pactua o uso do espaço com a Administração. Afigura-se a noite não como simples temporalidade e repetição, mas como espaço cultural, de encontro, construído num contínuo processo sócio-histórico de disputas no qual atuam, no polo criativo e emancipador, os sujeitos notívagos, boêmias e boêmios

contemporâneos, outrora e ainda hoje envoltos numa certa aura rebelde, marginal, vanguardista.

Da parte do outro polo, esse espaço sociocultural notívago é tradicionalmente alvo de processos reguladores, processos da ideologia hegemônica, mas é possível perceber — e demonstrar — que, especialmente nesta e nas duas últimas décadas, o Distrito Federal tem assistido a ações nitidamente reiteradas contra sua cena sociocultural noturna, num espectro político-partidário de cento e oitenta graus de governos da direita à esquerda, com sucessivas políticas públicas desfavoráveis recrudescidas numa cronologia independente da alternância de poder. O Estado tem revelado capacidade de articular-se à parcela mais conservadora da sociedade civil, muitas vezes institucionalizada em associações de moradores, vizinhanças, condomínios, “prefeituras” de logradouros, e a agentes de um capital representado principalmente por um mercado imobiliário que zela contra a “degradação” de áreas “residenciais” e transforma setores comerciais, industriais e de serviços em novos setores habitacionais, todos respaldados por uma condescendente mídia local, cuja cobertura jornalística opera no sentido de tornar senso comum uma ordem pública com direito a espaços vazios (públicos, apropriados pelos moradores num espírito de condomínio fechado) e ao silêncio absoluto — regras que se impõem da propriedade particular para a rua — como se esta seu jardim fosse —, e nunca em um fluido diálogo que possa atender ao interesse de todos.

A partir de 2001, quando se sancionou lei proibindo a renovação de alvarás de funcionamento de casas noturnas na Região do Plano Piloto, tornou-se comum a expedição de normas legais e infralegais nitidamente contrárias a atividades culturais e de lazer noturnas (a propósito, mesmo a atividades comerciais com outra finalidade). Demonstrar-se-á nessa linha do tempo um padrão no qual as motivações, escritas, evoluíram de manifestações de cunho explicitamente moralista conservador para argumentos de segurança pública (em meados da década de 2000) e desembocaram no respaldo da Lei do Silêncio (Lei n.º 4.092/2008) a partir da década seguinte, sobeja até os dias de hoje.

Afinal, trata-se da restrição mais fácil de aplicar: níveis sonoros materialmente inviáveis, inferiores a qualquer ruído urbano ordinário¹, implicam uma fiscalização necessariamente seletiva (já que praticamente qualquer atividade social viola a norma) e a

¹ Cf. ESDRAS e as perguntas que não querem calar. Produção: J. Procópio. Brasília: Quem Desligou o Som?, 2018. Disponível em: <<https://www.facebook.com/watch/?v=1243717605772624>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

instrumentalização da lei (SANTOS, 1985, p. 894), que afinal se despegou das suas finalidades ambientais e passou a concentrar-se nas atividades sociais noturnas: entre 2013 e 2015, a Administração proibiu a execução de música em bares, cancelou *shows* e festas e até mesmo impediu a presença de pessoas em áreas públicas, especialmente Comércios Locais.² Vários cafés, bares e restaurantes foram multados, fechados, lacrados, tiveram atividades suspensas ou foram vedados à execução musical, ainda que esta fosse sua atividade precípua. O êxito na repressão gerou indelével prejuízo à arte brasiliense, varreu os pontos de música existentes e desestimulou os empresários a enveredarem-se no ramo ou prosseguirem. Nem o apelo financeiro funcionou: feriu-se de morte o setor, arruinaram-se pequenos empreendedores e tirou-se o trabalho de artistas e prestadores de serviços.³

Essas políticas dão-se conjugadamente a uma intensa atividade imobiliária especulativa que tem preferência pelo uso residencial, inclusive transformando setores industriais e de serviços. A atividade noturna, que já vinha sendo proibida ou severamente restrita nos Comércios Locais de áreas predominantemente residenciais, passou a ser coibida em setores outrora predominantemente comerciais, perpetuando uma lógica de expulsar a vida noturna para lugares cada vez mais distantes e inóspitos.

A pandemia de Sars-Cov-2 (Covid-19), aportada em 2020, reforçou e enriqueceu essa perspectiva, conferindo-lhe atualidade. Embora de início tenha-se operado uma *quarentena* generalizada a todas as atividades, a flexibilização não tardou a aparecer — para tudo que não fosse boemia ou festa. Mesmo quando se reforçaram as medidas restritivas de modo geral, inclusive com toque de recolher, excepcionaram-se, como "serviços essenciais"⁴, eventos como cultos, missas e rituais, e permitiram-se academias de ginástica, parques de diversões, cinemas, construção civil, partidas esportivas, campeonatos nacionais e internacionais (inclusive com público).

² Cf. NUNES, Jéssica; ALMEIDA, Suzano. Prisão e spray de pimenta marcam festa em frente ao Balaio. *Jornal de Brasília*, 2015. Disponível em <<https://jornaldebrasil.com.br/cidades/prisao-e-spray-de-pimenta-marcam-festa-em-frente-o-balaio/>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

³ QUEM DESLIGOU O SOM? Disponível em: <<https://www.facebook.com/quemdesligouosom/>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

⁴ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Decreto n° 41.842, de 2021". Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19 (Sars Cov 2), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/af9e3b9260444c2f9397a524ae8dee5b/exec_dec_41849_2021.html#art14>. Acesso em 15 abr. 2021.

A pesquisa tem por objeto de estudo, portanto, a cena composta por artistas, produtores e frequentadores da vida social noturna em Brasília, das duas últimas décadas até os dias atuais, na fruição de suas relações sociais e no exercício de suas atividades constantemente violadas por motivações de ordem política, econômica ou moral. Questiona-se como se articulou, nesse período específico, essa estrutura política, econômica e social desfavorável — no mais das vezes assumida e titularizada pelo Poder Público —, e como atores sociais atingidos podem opor efetiva resistência ou insurgência contra-hegemônica não apenas no sentido passivo-reativo de invocar a violação de direitos humanos postos — em especial os direitos à cidade, à cultura, ao trabalho e à liberdade de locomoção e reunião e até mesmo à *liberalíssima* livre iniciativa (dos pequenos empreendedores, claro) —, mas de confrontar esse sistema e viabilizar a noite como um espaço social propício a processos culturais emancipatórios.

Observa-se, portanto, uma bem estruturada obstrução do espaço sociocultural noturno, contexto que se impõe lastreado por uma gama de justificativas emparelhadas com a ideologia impositiva, que surgem ou ressurgem em ciclos de conveniência e oportunidade. A uma análise mais atenta sobressaem três eixos motivadores nesse sentido: um político-administrativo, que se pode desvirtuar tanto na partidarização dos alvos escolhidos quanto na desproporcionalidade das medidas adotadas; outro, econômico-financeiro, caracterizado pela especulação imobiliária e sua destruição criativa, que disseminam o uso residencial e inviabilizam atividades comerciais de menor porte; terceiro, um mais estritamente moralista-conservador, direcionado à figura boêmia, notívaga, representada numa diversidade de alvos de diferentes tipos de discriminação: *rappers* e funkeiros, mulheres empoderadas, LGBTQIA+ ou simplesmente jovens exercendo espontaneamente sua sociabilidade, acoçados pelo classismo, racismo, machismo, homo/lesbo/transfobia, patriarcalismo, familismo e adultocentrismo. Boa parte dos argumentos pró-hegemônicos, perspicazmente invocados de forma isolada, costumam parecer “razoáveis” ou irrefutáveis. Polêmica por polêmica, essa estruturação acumulou vitórias em série e consolidou-se como senso comum, a ponto de os próprios atingidos assimilarem o discurso e, de vítimas, enxergarem-se resignadamente como eventuais infratores.

Não tardou para que o mote inicial da pesquisa encontrasse chave de compreensão do problema na teoria crítica à racionalidade neoliberal, especialmente no argumento de Wendy

Brown (2019a) no sentido não de reduzir ao neoliberalismo a causa das catástrofes que afligem a contemporaneidade, mas de assimilar que “nada fica intocado pela forma neoliberal da razão e da valoração, e que o ataque do neoliberalismo à democracia tem, em todo o lugar, inflitado lei, cultura política e subjetividade política” (p. 16-17). A autora conjuga tanto o entendimento do neoliberalismo em viés neomarxista — como “um conjunto de políticas econômicas que promove ações sem restrição, fluxos e acumulações de capital por meio de tarifas baixas e impostos, desregulamentação das indústrias, privatização de bens e serviços previamente públicos, desmonte do Estado de bem-estar social e a destruição do trabalhismo organizado” (BROWN, 2019b, p. 20) — quanto o compreendido por Foucault (2021) e outros como uma racionalidade governamental produtiva, formadora do mundo, diferentemente de ideologia que tão-somente distorce ou mitifica a realidade (BROWN, 2019b, p. 20).

Mais importante ainda é a inovação tardia que Brown (2019a) trouxe à crítica ao neoliberalismo, reformulando o trabalho de sua já então marcante carreira, para defender que, além do projeto de mercado, esse sistema traz consigo um projeto de moralidade tradicional/conservadora desde os seus cânones, notadamente Hayek (1983, 1985, 1988), da corrente austroestadunidense. Complementam esse entendimento observações de Dardot e Laval (2016) apontando diretrizes morais também nas correntes ordoliberal e anarcocapitalista (estadunidense).

Na perspectiva de todos esses autores críticos, refuta-se a falácia de um Estado neoliberal que seria não interventor na economia e liberal nos costumes, mas que, ao contrário, atua como garante dos interesses da iniciativa privada, do empreendedorismo e também dos valores inerentes à moralidade tradicional, e atua com a violência que o contexto menos ou mais favorável lhe demandar. Assim, completando uma perspectiva que articula uma dimensão político-administrativa, outra, econômico-financeira, e mais uma, moralista conservadora, tem-se, num modelo de governamentalidade neoliberal, a tal chave de compreensão sem a qual não se pode interpretar a problemática em foco.

Esse objetivo específico de demonstrar como se articulam técnicas de poder nas disputas do espaço sociocultural noturno atende ao objetivo primordial deste trabalho, que é o de dar visibilidade ao problema, mas não por um motivo qualquer: Joaquín Herrera Flores (2009; PRONER, 2011, p. 31-34) sugere, em sua metodologia de concretização da luta pelos direitos humanos, que se deve (i) visibilizar as violações, para então (ii) desestabilizar as

estruturas de perpetuação da ideologia dominante e (iii) propor alternativas para a concretização desses direitos. Neste caso, é primordial a percepção de que esses ataques à vida noturna estão articulados, sistematizados num processo sócio-histórico, eventualmente até mesmo concertados. A miríade de argumentos hegemônicos, de dominação, disfarçados de consenso por meio de processos culturais reguladores bem sucedidos (FLORES, 2005; 2021), que contrapõem outros direitos e garantias supostamente superiores ou inconciliáveis — propriedade, ordem pública, segurança, trânsito, silêncio, patrimônio público, meio ambiente, saúde pública, restrições a álcool e proibição de drogas, bons costumes, entre outros —, antes de atirarem por terra os atributos de indivisibilidade, interdependência e integralidade inerentes a direitos humanos (ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JUNIOR, 2019), como os mencionados um pouco antes, parece articular-se em uma lógica que, se devidamente compreendida e desvendada, pode refletir ou ajudar na resistência e estratégia de coletivos insurgentes.

Para atingir seu objetivo geral, o trabalho pretende elaborar minuciosa cronologia das ações operadas contra a vida social e a cultura noturna ou em prejuízo delas desde 1999 até hoje, partindo do pressuposto de que não se trata de um problema dado e de que é importante, para uma irrefutável visibilidade, organizar e comprovar o conjunto de fatos que levou a tal conclusão. De posse desse rol, propõe-se uma sugestão de classificação sistematizada para a análise, desfazendo-se a confusão entre a motivação (no eixo tríplice relacionado: político-administrativo, econômico-financeiro e moralista-conservador), o agente (Estado, atores econômicos ou sociedade) e a ação (negativa, propositiva ou omissiva). Busca-se, assim, consolidar a pesquisa como um documento consistente que possa oferecer alguma referência fática e certo norte teórico a setores sociais interessados em amadurecer propostas e práticas emancipadoras — menos no sentido de ensiná-los qualquer coisa, mas antes no de dialogar e incorporar, aqui, o que se aprendeu com eles. Inclusive, para encerrar este esforço de forma auspiciosa e auferir um saldo positivo entre constatações dolorosas e possibilidades inspiradoras, apresentam-se, no último capítulo, algumas ações desenvolvidas por coletivos notívagos no sentido de confrontar processos culturais reguladores.

Esta pesquisa foi realizada sob a rubrica da linha 3 do Programa de Pós-Graduação e Cidadania do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília, "na concepção de direitos humanos como uma construção histórica implementada por meio

de ações coletivas voltadas para a conquista da dignidade humana por intermédio da luta cotidiana a garantir e criar novos direitos”. Guia-se pela fortuna crítica de Joaquín Herrera Flores (2009), na compreensão dos direitos humanos como produtos culturais, resultantes de processos de luta pela dignidade humana, num *continuum* de forma a propiciar e consolidar espaços de luta; e na de cultura como processo sócio-histórico, que cria significados e conforma identidades num espaço relacional sem perder sua capacidade de promover emancipação, como crítica e proposta de alternativa a relações dominantes (FLORES, 2005; 2021); de Roberto Lyra Filho (1982), em sua concepção dialética do direito pautada no pluralismo jurídico. Repousa sobre a proposta não dogmática do Direito Achado na Rua, nos sentidos de legitimidade atribuídos ao direito a partir das práticas sociais, da rua, para a construção de uma rede urbana popular e para a própria criação do direito à cidade, em movimento, bem como no seu objetivo central de (i) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que *contra legem*; (ii) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; e (iii) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 47, 91; ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JÚNIOR, 2019; SOUSA JÚNIOR *et al.* 2019), na medida em que se pretende ler festas como possibilidade emancipatória, a noite como espaço socialmente construído e os sujeitos notívagos como coletivos sociais articulados ou articuláveis. O movimento ainda subsidia este trabalho em suas incursões sobre a peculiaridade da formação sócio-histórica, política e urbanística de Brasília (SOUSA JUNIOR e COSTA, 2019), no que se socorreu também dos trabalhos coordenados pelo Professor Aldo Paviani no Núcleo de Estudos Urbanos e Regionais deste Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (PAVIANI, 2010a, 2010b, 2010c, 2010d; PAVIANI *et al.*, 2010).

Presta-se, em tempo, deferência a dissertações de mestrado que culminaram em três livros essenciais num momento inicial da pesquisa, a começar por “Ei você aí me dá um dinheiro aí”, de Fernanda Amim Sampaio Machado (2017), sobre conflitos, disputas e resistências no carnaval da cidade do Rio de Janeiro; também de Marcos Felipe Sudré Souza (2013), “A festa e a cidade”, em sua perspectiva urbanística sobre experiência coletiva, poder e excedente no espaço urbano; e do antológico “O mundo funk carioca”, de Hermano Vianna

(2014), uma contribuição atemporal sobre festa e estilos de vida metropolitanos e uma denúncia seminal sobre o racismo, o classismo e o elitismo que atravessam uma percepção concomitante de discriminação e apropriação que se pode operar sobre uma cultura noturna de origem popular. Indispensável mencionar, ainda, a contribuição multidisciplinar (percorrida na UnB) sobre estudos urbanos, sociologia da sexualidade e sociologia da arquitetura oferecida com tanto bom grado por Marcelo Augusto de Almeida Teixeira (2012, 2014; TEIXEIRA e BRASIL, 2015), valiosa sobretudo para os conceitos de boemia e de noite como espaço social construído.

Adotam-se clássicos⁵ de Bakhtin ([1965] 2010), Durkheim ([1960] 2018), Duvignaud ([1973]1983), Maffesoli ([1982], 1985), Debord ([1967] 1997) e DaMatta (1997) *para o recorte* da categoria festa a ser abordado pela pesquisa. A compilação do pensamento da Associação Brasileira de Antropologia, organizada por Léa Freitas Perez, Leila Amaral e Wania Mesquita (2012) sobre festa como perspectiva e em perspectiva, particularmente o trabalho legado pela professora Rita Amaral (2012), arrematou essa tarefa ao permitir definir parâmetros com um mínimo de objetividade sem engessar os rumos propostos.

A pesquisa funda-se em constatação cristalizada pelo autor há muito, em sua experiência hoje quase trintenária como produtor cultural e artista da noite. Propôs-se à investigação num 2020 ainda pré-pandemia, motivado por acontecimentos então recentes, como a tragédia de Paraisópolis em dezembro de 2019 (quando uma intervenção policial num *pancadão*, em desacordo com todos os protocolos vigentes de segurança pública, resultou na morte de nove jovens) e o sucessivo cancelamento intempestivo e unilateral de blocos de carnaval por prefeituras de capitais no ano seguinte. O fio de uma memória particular trouxe à tona um rol de violações de direitos que informaram o pré-projeto, intuindo tanto a argumentação da disputa do espaço-noite quanto os três eixos motivadores dos reveses operados (ainda numa ótica desarticulada, e identificados à época como político-administrativo, econômico-financeiro e “social”). O contato com a crítica contemporânea ao neoliberalismo, sobretudo a virada epistemológica de Wendy Brown (2019a), que colocou a moralidade tradicional no centro do projeto neoliberal, lado a lado com o de mercado,

⁵ Ao remeter a autores clássicos de ciências sociais, este trabalho optou por informar entre colchetes o ano de publicação original das obras, precedendo o ano da edição utilizada quando a cronologia for um elemento importante de informação ao leitor naquele trecho.

revelou-se a chave que permitiria articular os três eixos, e passou a orientar decisivamente a pesquisa desde então.

Definiu-se o recorte temporal da década de 2000, logo após o fim do Governo de Cristovam Buarque, até os dias atuais (pelo que, aliás, poder-se-ia simplificar falando em *Século XXI*, termo que algumas vezes evitar-se-á para não conferir uma carga “épica” a um problema que afinal é comunitário e cotidiano); e um recorte geográfico por vezes mais focado sobre a centralidade de Brasília, no entendimento de que sua ocupação cotidiana efetiva tem um caráter social importante em relação a outras capitais — haja vista o êxito das classes média e alta em consolidar um direito a espaços vazios e silêncio sepulcral —, mas sem que o trabalho perca de vista as consequências desse processo para as periferias, inclusive quanto à adoção de diretrizes normativas similares na forma, mas não raro com carga extra de discriminação nas justificativas. O recorte é sobre ações *da Administração*, inclusive as de motivação econômico-financeira e moral-conservadora, embora a pesquisa também atravessasse ações diretas dos agentes econômicos e da parcela da sociedade aliada a processos hegemônicos.

Uma pesquisa legislativa minuciosa resultou num extenso rol de normas expedidas desde 2001: leis, decretos e instruções menores que de alguma forma buscaram interferir na noite do Distrito Federal, muitas delas acompanhadas de exposição de motivos que reforçam a intuição que disparou o projeto e guiou-o na fase inicial. O outro fio condutor foi a pesquisa documental, em periódicos e *sites*, de notícias sobre ações e consequências relacionadas a tal produção normativa. Uma pesquisa dialogou com a outra e permitiu construir a cronologia que, longe de apenas embasar a reflexão a que o trabalho se presta, constitui um dos objetivos específicos (relacionar e comprovar os abusos sofridos) e compõe o objetivo geral (dar visibilidade ao problema).

Entende-se, portanto, que um estudo sobre exclusão social em abordagem sob a perspectiva de teorias críticas dos direitos humanos demandou um método dialético, no sentido de que tempo e espaço conformam o sujeito, que age sobre a realidade, provocando a análise de sucessivas contradições no esquema tese - antítese - síntese. Vindo ao encontro das ideias defendidas no PPGDH, vislumbra-se aderência a uma versão proposta pelo Professor Pedro Demo (2019), batizada de “método dialético histórico-estrutural”: reconhecendo-se, ao analisar um objeto complexo e não linear, uma estrutura e a determinação do tempo e do

espaço na produção do ser social, mas aceitando-se que o conhecimento por este produzido e acumulado possibilita construir a história e propor intervenções na realidade.

CAPÍTULO 1 - VIDA NOTURNA EM BRASÍLIA

1.1. A noite de Brasília como espaço: definição e recorte da pesquisa

1.1.1. Antes um recorte que uma definição

“Vida urbana noturna”⁶ é, sem dúvida, conceito muito aberto e flexível àquilo que se pretenda abordar. A definição que aqui se apresenta *a priori*, mas não arbitrariamente, dá-se menos para limitar um objeto que, afinal, é complexo, processual e não linear, e mais para prestar satisfação do recorte da abordagem que, nos termos metodológicos propostos pela pesquisa, nega o essencialismo e informa-se do caso concreto ao qual também se pretende aplicar.

Assim, entender-se-á, *para este trabalho*, “vida urbana noturna” como o conjunto de relações sociais e processos culturais desenvolvidos na cidade à noite e madrugada adentro, em caráter usualmente festivo (mas não necessariamente), e usualmente (tampouco necessariamente) acompanhados de atividade artística (sobretudo música, mas também dança, poesia, artes plásticas e outras formas de expressão), seja com regularidade (bares, restaurantes, casas noturnas) ou mais esporadicamente (festas, bailes, *shows*, *raves* e outras denominações), seja em locais privados comerciais ou públicos — nestes, em reuniões espontâneas e gratuitas ou em eventos explorados comercialmente, quando se pactua o uso do espaço com a Administração. Afigura-se a noite não como simples temporalidade e repetição, mas como espaço cultural, de encontro, construído num contínuo processo sócio-histórico de disputas no qual atuam, no polo criativo e emancipador, os sujeitos notívagos, boêmias e boêmios contemporâneos, outrora e ainda hoje envoltos numa aura algo rebelde, marginal, vanguardista.

Algumas observações preliminares:

- a) Quando se fala de relações sociais noturnas, trata-se certamente daquelas associadas a processos culturais tipicamente noturnos, excluindo-se a mera repetição ou continuidade das atividades que ocorrem durante o período diurno, como o labor

⁶ Evitar-se á a redundância de utilizar “urbana” e “em Brasília” na mesma expressão, preferindo-se, no entanto, utilizar a expressão completa “urbana noturna” quando não se remeter expressamente à Capital Federal.

noturno de um vigilante ou de um caminhoneiro, um serão extra, um mero deslocamento ou transporte em horários ainda de pico;

- b) Quando se fala de *usual* caráter festivo e *usual* acompanhamento por arte, quer-se incluir relações sociais e processos culturais que não se acompanhem de festa ou bens artísticos; agrega-se, assim, a boemia de boteco e praça;
- c) Quando se reforça “com maior recorrência” ou “mais esporadicamente”, a entrelinha entrega que pouco importam para este trabalho considerações da teoria crítica sobre a contaminação da arte pelo cotidiano ou algo semelhante. Quer-se apenas falar de relações sociais e processos culturais tão característicos que acontecem na cidade com um certo padrão (menor ou maior) de repetição;

Cabe tomar algumas linhas para discorrer sobre o recorte de três conceitos caros para essa análise: festa, noite e boemia. A *festa*, compreendida como momento efêmero-eterno de dispêndio autoconsumível capaz de apresentar-se como uma prática emancipadora que, por sua vez, constitui um dos elementos da *noite*, compreendida como espaço cultural, de encontro, propício a processos culturais propriamente ditos (FLORES, 2005, 2021), construído socialmente por atores notívagos — estes tomados numa acepção contemporânea de *boemia* —, que, no amadurecimento dessa consciência, podem-se inclusive permitir à articulação coletiva não apenas para reivindicar direitos que, com efeito, estejam sendo violados, mas para assegurar a compreensão de um direito à cultura não como simples acesso às expressões artísticas, mas que contemple “o conjunto da vida, sobretudo as manifestações culturais populares que traduzam a prática dos direitos humanos” (PRONER, RICOBOM e CARBALLIDO, 2021, p. 12).

1.1.2. Festa

A antropóloga Rita Amaral (2012, p. 70) reconhece à temática da festa o risco de categorizações excessivas, o seu caráter avesso a captura ou abatimento, e a definição inexoravelmente polêmica em todas as disciplinas que a abordam, mas entende que não se deve desestimular a tentativa de cada pesquisador de oferecer uma contribuição mínima à elaboração do conceito ou, ao menos, tentar fazê-lo em relação a seu próprio objeto de estudo, justamente o que aqui se propõe. Léa Freitas Perez (2012, p. 22) ressalta que não há dúvida

sobre a impressão da festa nas nossas vidas, mas que a polissemia e os limites fluidos do conceito podem desgastá-lo. Remete a Guarinello (2001, p. 969) para traduzir essa percepção comum aos pesquisadores do assunto:

(...) festa é um termo vago, derivado do senso comum, que pode ser aplicado a uma ampla gama de situações sociais concretas. Sabemos todos, aparentemente, o que é uma festa, usamos a palavra no nosso dia a dia e sentimo-nos capazes de definir se um determinado evento é, ou não, uma festa. Contudo, essa concepção quase intuitiva de festa choca-se, frequentemente, com a diversidade de interpretações de um mesmo ato coletivo: o que é festa para uns, pode não ser para outros.

Os clássicos cientistas sociais aos quais habitualmente se recorre de início partem de análises ritualístico-religiosas ou imprimem caráter algo grandiloquente ao objeto de estudo, neste segundo caso certamente apropriado ao carnaval ou a *réveillons*, por exemplo, mas um tanto quanto inaderentes à mundanidade e cotidianidade da cena noturna urbana que ora se investiga. É inevitável, contudo, repassar alguns desses demiurgos em seus conceitos "essenciais" (com cautela na semântica da expressão) para uma compreensão de festa, ainda que preliminar. A referência primordial costuma ser Durkheim ([1960] 2018), que, ao analisar o culto de religiões totêmicas na Oceania, identificou como características comuns a todo tipo de festa (i) a superação de distâncias interindividuais, (ii) a produção de um estado de efervescência coletiva e (iii) a transgressão de normas sociais. A festa seria um instrumento útil a reavivar os laços sociais e preservar a consciência coletiva, ambos desgastáveis pelo tempo. Assim, mesmo a festa mais laica apresentaria o elemento do *religare* — se não ao divino, ao menos ao grupo, sendo aquele interpretado por este como a fonte de energia do social. O divertimento, na qualidade de uma rápida fuga para algo sem função, acabaria por manifestar um propósito, qual seja: justamente o de permitir ao indivíduo retornar revigorado à *vie sérieuse*.

Para Duvignaud ([1973] 1983), a festa constitui negação, ruptura e anarquia, como um fim em si mesma, e não imanente a outra atividade (como comer, embebedar-se ou descansar). A festa apodera-se do espaço e nele realiza a sua própria destruição. Não seria ilustrativa de uma cultura, pois seu respectivo ritual, via de regra, contraria os elementos dessa cultura, destacando-a. Seu poder regenerativo sobre a estrutura seria tal que até poderia a ela incorporar-se como comemoração ou ideologia, pelo que o autor é apologista da ideia (muito difundida) de que, vencida pela produção econômica e pelo crescimento industrial, a

festa, tal qual conceitua, já *morreu*, ao menos do seu ponto de argumentação advertidamente etnocêntrico, pois

nas regiões onde se desenvolve uma “cultura da miséria” — o terceiro mundo, a China, as “favelas” de todos os países industrializados. (...) a troca generalizada e a festa existe em seu mais alto nível, não como uma compensação (...), não como uma continuidade (...), porém como uma conduta permanente, facilitando os intercâmbios e as comunicações que as nossas sociedades tornaram impossíveis (DUVIGNAUD, [1973] 1983, p. 145).

Percebe-se que, em 1973, num mundo pré-neoliberal, Duvignaud ([1973] 1983, p. 162-164) ainda enxergava, em realidades periféricas, alternativas para a destruição festeira. Nos centros de produção, porém, um endereço fixo e o cotidiano seriam incompatíveis com as (ditas) *festas* da burguesia, imotas — ao contrário de desfiles ou procissões —, presas às estruturas das cidades construídas, de modo a provocar incessante destruição e reconstrução ali mesmo, naquele espaço geográfico, como uma demanda (e, decerto, um emblema) da produtividade inerente ao sistema capitalista. Posicionamento consonante, vale indicar, com a famigerada *sociedade do espetáculo* de Debord ([1967] 1997), para quem tudo o que era outrora vivido diretamente passara a ser, com a cristalização do capitalismo e da cotidianidade, uma mera representação, afigurando-se o espetáculo como mediação de todas as relações sociais.⁷

No fim da década de 1960, Lefebvre ([1969] 2016, p. 12-13) afirmara que “o uso principal da cidade, isto é, das ruas e das praças, dos edifícios e dos monumentos, é a Festa (que consome, improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem além do prazer e do prestígio, enormes riquezas em objetos e em dinheiro)”. Na modernidade, “a Festa não desaparece inteiramente da cotidianidade: encontros, festins, festivais, embora sem reencontrar sua amplitude antiga, são agradáveis miniaturas do que já foram”. Posto isso, propõe a restituição da Festa (que ele sempre grafa com maiúscula) como um novo sentido para a revolução (LEFEBVRE, [1968] 1991, p. 43). Na entrelinha, portanto, temos em certa medida que também esse autor francês, naquele importante e turbulento contexto histórico, confere ao conceito uma dimensão monumental se comparada ao *comezinho* objeto desta pesquisa.

⁷ Espetáculo, para Debord ([1967] 1997), longe da semântica vulgar, não é apenas um *show*, um concerto, uma peça de teatro: a própria arena política o seria, por exemplo. Curiosamente, apesar de falar todo o tempo sobre o espetáculo como a representação do vivido, o autor nunca nos diz o que seria, afinal, o vivido representado.

Essas interpretações quiçá iconoclastas, quiçá pessimistas, quiçá remetendo a um pretérito idílico, a um sentido grandiloquente de “*Festa*”, produzidas no contexto eurocêntrico das revoluções de 1968 — ou da sua ressaca — informam e enriquecem, mas não são exatamente viáveis ao recorte ora proposto, referente a uma realidade dada (a cena social e cultural noturna do Distrito Federal nos últimos vinte e cinco anos) e cotidiana. Observe-se, em sentido dissonante, que Bakhtin ([1965] 2010, p. 30), por exemplo, cujo paradigma — a cultura popular na Idade Média e no Renascimento — era igualmente distante, não compartilhava de uma visão tão demolidora sobre os efeitos da cultura burguesa: para ele, com efeito, a noção de festa restringira-se e desnaturalizara-se em relação à original carnavalização; passara a reduzir, falsificar e empobrecer progressivamente as formas dos ritos e espetáculos carnavalescos da Idade Média, então transformados em simples humor festivo. No entanto, a festa não desapareceria. Mesmo a festa privada do indivíduo burguês já nos Séculos XVIII e XIX conservara sua verdadeira natureza: as portas da casa abrem-se a todos, tudo se distribui em profusão, há desejos de felicidade (embora tenham perdido o valor da ambivalência, caro ao autor russo), votos, jogos, disfarces, o riso alegre, gracejos, danças. A festa permaneceria, pois, isenta de todo sentido utilitário (ao contrário de um repouso ou uma trégua, por exemplo), afirmando-se como um meio de entrar temporariamente num universo utópico. Dá-la como morta e enterrada seria impossível, pois a festa é categoria primeira e indestrutível da civilização humana. As festividades sempre tiveram um conteúdo essencial, um sentido profundo, exprimiram uma concepção do mundo. O ócio, para ser festa, exige um elemento a mais do espírito e das ideias, deve emanar não do mundo dos meios e condições indispensáveis, mas do mundo dos ideais (BAKHTIN ([1965] 2010).

Maffesoli ([1982] 1985) é capaz de reconciliar à leitura de Duvignaud ([1973] 1983) ou até mesmo de Debord ([1967] 1999), conferindo centralidade à ideia de que, com efeito, a festa seria incompatível com o individualismo e o utilitarismo que vem vencendo o ludismo, a inutilidade, o dispêndio, o *orgiasmo* e o *êxtase* — equivalente à *efervescência* de Durkheim ([1960] 2018) —, que são inimigos do princípio contemporâneo da individuação. A imoderação e a demência características da festa são apenas a iminência da revolta, uma espécie de *presente eterno* que não chega a concretizar-se, desintegra-se e, assim, acaba sendo um aliado da ordem social, como já ressaltara Durkheim ([1960] 2018). O *orgiasmo* é uma estrutura essencial para a sociedade, um princípio anômico que, apesar disto, traz uma

transgressão fascinante, um *imoralismo ético* que, fruído nas doses adequadas, é até mais eficiente que o devir-ser das (opressivas ou angustiantes) regras morais. A repetição não se afigura um problema:

Seria necessário que a sociologia aprendesse a avaliar a importância dos jantares festivos, dos banquetes de primeira comunhão, das grandes e pequenas “saídas por aí”, dos dias de reunião de curadores, a esbórnia dos fins de ano ou as festinhas de sábado à noite. É que sob sua aparente banalidade, estas situações — cuja lista é quase interminável — possuem forte carga iniciática: sua apreensão correta é necessária à compreensão da socialidade de base, subsequente a elas (MAFFESOLI, [1982] 1985, p. 124)

A valia do pensamento de Maffesoli ([1982] 1985) para este trabalho é que — ao contrário de Duvignaud ([1973] 1983) ou Debord ([1967] 1987) — longe de entregar os pontos, ele vislumbra a própria festa como uma possibilidade emancipatória em relação ao princípio da individuação que desagrega ou mesmo oprime, permite-nos compreender a festa como um veículo de resistência ou insurgência. O tal orgasmo opera como um verdadeiro fator de socialidade:

O tempo linear e progressista teve a fugaz ilusão de ter afastado o rito ao desencantar o mundo. Claro está que o rito já não é mais o que foi nas sociedades tradicionais, mas nem por isso tem deixado de vigorar sobre outras formas. A repetição, na vida diária, não significa morte — mas a incorporação de uma certa morte para poder-se vencer a morte. O ritual periódico e efervescente representa idêntica afirmação da vitalidade societal, apesar da ou graças à morte do corpo individual.

Carnavais, bailes, banquetes oferecidos por associações ou clubes, festas populares ou festas familiares, momentos de inversão social, pequenos ritos de cumprimento diário — são assim numerosas as situações que remetem ao tempo cíclico, isto é, que afirmam a qualidade da existência societal. (MAFFESOLI, [1983] 1985, p. 128-129)

Se entendidas como manifestações culturais, as festas podem, com efeito, como observa Carballido (2021, p. 67) sobre o mundo da cultura, ser úteis "tanto para a justificação quanto para a crítica da ordem vigente das relações sociais. Nesse sentido, a cultura pode estimular a busca de alternativas ao que é dado ou reforçar a ideia do que é dado enquanto a única possibilidade". Na concepção de que trabalhamos não com um conceito estático de cultura, e que os produtos culturais são resultados de um contínuo processo sócio-histórico, remete-nos então a Herrera Flores (2005) para indicar o tipo de possibilidade cultural que aqui se persegue:

Vamos defender uma concepção aberta do que comumente chamamos de cultura. Ou seja, uma concepção dinâmica, criativa, contextualizada e transformadora das relações sociais, psíquicas e naturais em que vivemos. Uma concepção de cultura que busca seu critério de verdade, não em alguma pretensão de objetividade que permita uma análise cientificamente neutra dos produtos culturais e suas formas de transmissão entre gerações, mas em sua capacidade de gerar indignação diante das injustiças e explorações que os seres humanos sofrem e têm sofrido ao longo da história. (FLORES, 2005, p. 18)

Mesmo Duvignaud ([1973] 1983, p. 199-203), depois de tanto empurrar um essencialismo de festa para um passado remoto a perder de vista nos primeiros capítulos de seu “Festas e Civilizações”, não precisou viajar no tempo para manifestar, poucas páginas antes de concluir tal obra, seu fascínio com a (longeva, aliás) discoteca Bus-Palladium (1965-2022), demonstrando-nos igualmente que aquela tal excentricidade da realidade não demandava ir muito além do *9eme arrondissement* de Paris para atrair jovens suburbanos interessados em despirem-se da pessoa tradicional e desvencilharem-se dos signos e indicações do cotidiano em dança e transe.

Saiamos da França, pois, e retornemos ao Brasil para remeter a pesquisadoras da Associação Brasileira de Antropologia já no sentido de finalizar o recorte de festa pretendido *para esta pesquisa*. Léa Freitas Perez (2012, p. 25) reforça a dificuldade apontada nos parágrafos anteriores, traduzindo que “a festa ocupa um lugar paradoxal na antropologia. É constantemente referida, portanto central, mas para apontar para outras realidades consideradas mais importantes e em relação às quais se reduziria a um mero epifenômeno”. Em seguida, ajuda a cercar nosso objeto, apontando o que considera três deslizamentos conceituais contumazes nas concepções correntes:

entre festa e divertimento (alegria), entre festa e ritual e entre festa e espetáculo. Obviamente que toda festa tem um certo aspecto ritual, dado que é também cerimônia, solenidade, ação formalizada, comportando regras de comportamento e expressões performáticas precisas e, no mais das vezes, rigorosas. (...) Não deixa de ser igualmente divertimento, pois aciona as paixões coletivas, que não se reduzem à mera alegria. O divertimento corresponde, como mostrou Durkheim, à função expressiva, recreativa e estética da festa (...). No entanto, festa não é sinônimo de alegria, de pura bonomia. (...) Na festa misturam-se alegria e angústia, regozijo e violência, prazer e dor. Embora possa ser também um espetáculo (...) distingue-se dele, pois exige a participação ativa (PEREZ, 2012, p. 25-26).

Perez refuta que a festa tenha morrido ou seja um pastiche degenerado de um passado idílico; para ela, a festa é, simplesmente, a própria (produção da) vida, e não pura

representação. O equívoco — epistêmico, inclusive — estaria justamente em reificá-la, tomá-la por suas funções (notadamente a de regulação da ordem social), restringi-la à factualidade, como se não tivesse autonomia em relação à sociedade. Parece alinhar-se a Maffesoli ([1982] 1985) — embora não o mencione — numa proposta de resgatar a densidade afetual do instante efêmero do presenteísmo festivo, vivido como gozo e dissipação, como explosão de vida, plena de atualidade (PEREZ, 2012, p. 29-30; 33-34). Hermano Vianna (2014, p. 98), em sua seminal obra sobre o mundo *funk* carioca, ajuda-nos a compreender concretamente essa argumentação:

A festa atrai seus participantes por ser efêmera, mas se repete todo fim de semana. Os dançarinos se divertem como se o mundo fosse acabar naquela noite, mas sabem que daqui a sete dias vão voltar a se divertir com a mesma intensidade. É importante ressaltar esse fato: não estamos falando de um baile de carnaval que se repete de ano em ano, mas sim de uma festa funk que acontece todos os fins de semana e cuja intensidade não deixa nada a dever se comparada com a mais orgiástica folia de Momo.

Trata-se de pensamentos poderosos tanto para direcionar a abordagem quanto para correção de rumos de concepções que, afinal, foram produzidas outrora alhures, mas ainda não resolvem nosso recorte.

Rita Amaral (2012, p. 70-71), que, conforme invocada no início deste tópico, detém-se a uma discussão metodológica de abordagem, propõe uma diferenciação mínima entre festas, festivais e festividades, ressaltando que a polissemia de “festa” revela-se inclusive na dificuldade que tradutores têm em verter para outros idiomas os trabalhos brasileiros. Assim, distingue-as em:

- a) Sacro-profanas: possuem conteúdo mítico-religioso de base, mas envolvem festejos profanos de alta relevância. Ex.: Natal, festas juninas, círios;
- b) Sagradas: predomina o conteúdo mítico-religioso, com poucos elementos profanos. Ex.: *Corpus Christi*, *Ramadã*, *Pessach*;
- c) Profanas: festas populares sem conteúdo religioso de base, sendo o maior exemplo os carnavais (embora derivem de uma remota relação com a quaresma católica). Outros exemplos: *Oktoberfest*, festas de peão boiadeiro, *réveillon*, festas cívicas.
- d) Festivais: eventos envolvendo a exposição ou venda de produtos e bens culturais, com provável eleição de representante (rei, rainha, princesa). Ex.: festas ou feiras de fruta, de colheita.

e) Festividades: “atividades de cunho festivo, lúdico, festejos sem o sentido mítico-religioso e/ou histórico-social das festas e cuja fruição independe do domínio de códigos, de pertencimento ou do conhecimento da história local”. Sustenta que geralmente são “elementos constitutivos das festas (bailes, desfiles, cantorias, almoços, jantares, jogos, uso de fantasias e máscaras, distribuição/venda de comida típica), que aparecem isoladamente como forma de comemoração ou diversão (e não raro como modo de angariar recursos para festas maiores)”. Somam-se como exemplos “micaretas, banquetes, ‘festas de brega’, as comemorações de rua (como, por exemplo, as ‘festas de largo’)” (AMARAL, p. 76-77).

Uma leitura afobada logo conduziria a apropriarmos-nos dos carnavais, dentre as festas profanas, e dos bailes e comemorações de rua, dentre as festividades, quiçá. Mas a autora já assertara numa incisiva nota de rodapé que sua classificação não se refere a festas privadas, apenas às abertas ou públicas (AMARAL, p. 75). Antes que se recaia numa discussão sobre a possibilidade de eventos que cobram ingresso ou de alguma forma restringem o acesso — justamente o tipo predominante na cena noturna do Distrito Federal — serem considerados “abertos” ou “públicos”, é preferível, estrategicamente, com alguma perspicácia, observar que, ao excluir de suas cinco classificações esse tipo de festa, a autora acaba por fornecer-nos uma sexta.

Portanto, sem medo de cravar um critério que nos permita, enfim, prosseguir, e atendo-nos à definição de vida urbana noturna do início do capítulo, as festas — assim no plural e com letra minúscula — em Brasília, neste século, são manifestações socioculturais, quase sempre acompanhadas de atividade artística (sobretudo música e dança), recorrentemente (em casas noturnas, salões, bares, restaurantes) ou mais esporadicamente (na forma de bailes, *shows* que permitem alguma postura ativa por parte da audiência, *raves*, apresentações de DJs, *festas de música eletrônica*), em locais privados (comerciais) ou públicos — nestes, em reuniões espontâneas e gratuitas ou em eventos explorados comercialmente — neste segundo caso, pactuado o uso do espaço com a Administração.⁸

É importante ressaltar que a possibilidade emancipatória das festas não significa, inclusive em estrita consonância com a visão reforçada por Léa Freitas Perez (2012), que elas

⁸ Atravessaremos eventualmente o carnaval de rua do Distrito Federal — uma *festa profana* conforme o critério de Rita Amaral (2012, p. 76-77) —, sobretudo pelas sucessivas violações de direito que o dragam para o objeto de pesquisa, e também pela riqueza que traz à discussão sobre a festa como potencial prática emancipatória.

passem então a ser instrumento de um determinado objetivo ou que percam seu caráter puramente efêmero-eterno, dispendioso e autoconsumível. Adaptando observações que Alberto Melucci (1985, p. 62) fez para a forma organizacional de novos movimentos sociais, podemos também dizer que a festa, como prática emancipatória, não é instrumental para objetivos: é um objetivo em si mesma.

Como a ação está focalizada nos códigos culturais, **a forma do movimento é uma mensagem**, um desafio simbólico aos padrões dominantes. **Compromisso de curta duração e reversível**, liderança múltipla aberta ao desafio, **estruturas organizacionais temporárias e *ad hoc*** são as **bases** para a identidade coletiva interna, mas **também para um confronto simbólico com o sistema**. Às pessoas é oferecida a possibilidade de **outra experiência de tempo, espaço, relações interpessoais**, que **se opõe à racionalidade operacional** dos aparatos. Uma maneira diferente de nomear o mundo repentinamente **reverte os códigos dominantes**. (MELUCCI, p. 62, grifos nossos)

Compreendemos, assim, as festas como um dos mais importantes elementos compositivos do espaço noite, a ser abordado no próximo tópico, de modo a atender o primeiro dos objetivos centrais do percurso de análise do Direito Achado na Rua, qual seja: o de determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos (SOUSA JUNIOR, 2011, p. 47, 91).

1.1.3. Noite como espaço

Melucci (1989, p. 58) alertara que os conflitos sociais contemporâneos deslocaram-se do sistema econômico-industrial para as áreas culturais, afetando a identidade pessoal, o tempo *e o espaço* na vida cotidiana, a motivação e os padrões culturais da ação individual.

Herrera Flores (2021, p. 20) assevera que, para toda reflexão teórica e toda ação política não destrutivas, é necessária "a construção de condições espaço-temporais para que os atores e atrizes que povoam os processos culturais possam dirimir suas diferenças e propor diretrizes comuns de ação naquilo que vamos chamar de *espaços culturais*". E assim os define:

Por tudo isso, para falar culturalmente sobre o espaço, devemos mudar o foco de nossa atenção. O conceito cultural de espaço — isto é, do lugar de encontro que devemos construir para enfrentar as fontes reais de nossas incompreensões — não é algo que faça referência apenas a objetos materiais ou limites geográficos, embora, como é óbvio, esses elementos estejam

presentes na maioria de suas caracterizações do mesmo. Na realidade, estamos falando do marco na qual se manifestam nossas ações e reações culturais em relação contínua com outras ações e reações culturais diferentes das nossas. Por outras palavras, falamos do marco, da estrutura, por óbvio, aberta e dinâmica de signos — representações simbólicas — que nos orientam na hora de explicar, interpretar e intervir nas nossas respectivas realidades. Signos que nunca são produzidos no interior, ou a partir do centro, de um único processo ou centro cultural, mas sempre têm algo a ver com o que vem de fora de nossas coordenadas culturais. (FLORES, 2021, p. 26)

O autor andaluz identifica esse tipo de espaço cultural como o *locus* de "*processos culturais emancipadores*", onde existe abertura de circuitos de reação cultural para que se desenvolvam, a partir das tramas de relações em que estão situados, o que chama de processos culturais "próprios ditos". Estes, por sua vez, devem-se permitir à interação uns com os outros, favorecendo o estabelecimento de "processos interculturais", bem como, num outro estágio, a abertura à mudança social por meio de processos democráticos radicais. Contrapõem-se aos "*processos culturais reguladores*", que fecham os circuitos de reação, restringem os atores criadores e as criações, favorecendo "processos ideológicos" que, na interculturalidade, patrocinam "processos coloniais" (FLORES, 2021, p. 28-29):

Processos culturais emancipadores	Processos culturais reguladores
<i>Abertura dos circuitos de reação cultural: processos culturais nos quais todos os atores sociais podem reagir criando produções culturais a partir das tramas de relações em que estão situados (processos culturais "próprios ditos"). Por exemplo, as lutas feministas contra o patriarcalismo.</i>	<i>Fechamento dos circuitos de reação cultural: processos culturais em que alguns ou todos os atores sociais são impedidos de criar produções culturais, bloqueando a possibilidade de intervenção nas tramas de relacionamento em que se encontram (processos ideológicos). Veja, como exemplo, o patriarcalismo como um sistema de valores que impede as mulheres de serem um grupo social totalmente diferenciado que luta para construir seus "caminhos de dignidade".</i>
<i>Abertura a outros processos culturais: processos culturais abertos à interação com outros processos culturais; buscando a criação de espaços de encontro baseados na igualdade de acesso aos bens e na capacidade igualitária de fazer valerem suas convicções (processos interculturais).</i>	<i>Fechamento para outros processos culturais: processos culturais fechados à interação com outros processos culturais em um regime de igualdade econômica e negando a capacidade igualitária de fazer valerem suas próprias convicções (processos coloniais).</i>

<p><i>Abertura à mudança social: processos nos quais os atores sociais podem construir “conteúdos de ação social” que transformam gradativamente as “metodologias de ação social” hegemônicas (processos democráticos radicais: complementaridade entre os aspectos formais e participativos da democracia).</i></p>	<p><i>Fechamento à mudança social: processos em que os atores sociais não podem construir “conteúdos de ação social” alternativos aos dominantes, nem, conseqüentemente, alterar a “metodologia de ação social” hegemônica (processos totalitários ou processos democráticos reduzidos aos seus aspectos formais).</i></p>
--	--

E em que sentido podemos compreender a noite como espaço, social e cultural, para além da ideia mais limitada de mera temporalidade? Pois bem: já dizia João do Rio (1908, posição 99) que “a alma da rua só é sensível a horas tardias”.

Maffesoli ([1982] 1985, p. 129, 132-133) aponta a noite como elemento frequente sob a dinâmica orgiaca, o instante obscuro que se acha de maneira essencial em toda estruturação individual e societal e que, quando devidamente canalizado, integrado à vida cotidiana, confere-lhe equilíbrio. Habitualmente associada ao caos, constitui, nesse sentido, uma estrutura primordial da qual tudo decorre. Ademais, afigurar-se-ia como um conservatório privado que oferece tanto uma reserva em relação à vida pública quanto um contraponto intimista à dominação ostentadora do capitalismo. O autor é otimista e profetiza que o “regime noturno” dos atos societais, pejorado como *obscuro* por cerca de dois séculos de Iluminismo, estaria em vias de voltar ao proscênio e expandir-se.

Lefebvre ([1974] 2006), sobre a produção do espaço e o significado de noite que aqui perseguimos, aduz que

O espaço se fragmenta em lugares determinados (significados, especializados) e lugares interditos (a tal ou tal grupo da população). Ele se separa em espaços para o trabalho e para o lazer, em espaços diurnos e noturnos. O corpo, o sexo, o prazer não recebem uma existência (mental e social) senão com o fim do dia, senão uma vez suspensos os interditos que reinam durante a jornada, no curso das atividades “normais”. Essa existência subsidiária e derivada eles a recebem à noite, em lugares especializados (...), mas reduzidos ao espetáculo e materiais de uma exploração refinada. Nesses lugares e durante esses tempos, o sexo parece ter todos os direitos. Ele não tem senão aquele de se exibir à vista. A ruptura do espaço se acentua: os bairros de “festa” se iluminam à noite ao passo que os bairros “de negócios” retornam ao vazio e à morte. Na noite, bem esclarecidos, os interditos dão lugar às pseudo transgressões rentabilizadas (LEFEBVRE, [1974] 2006)

Teixeira (2012) acrescenta que, “durante a noite, a cidade imprime outra dinâmica na vida de seus habitantes e que os territórios utilizados por estes têm valor enquanto terreno fértil para a economia citadina, para a circulação de ideias, para formação de identidades, de

consciência política” (p. 2). Com Almeida e Tracy (2016), para além da mera compreensão da relação do espaço físico com a temporalidade da noite, pensa a própria noite como categoria fundamentalmente espacial, destacada de sua temporalidade, já que, no atual modo de produção da "indústria da noite", as fronteiras temporais entre dia e noite teriam sido dissolvidas. Afinal, desde um uso marginal até sinônimo de “vida noturna glamourizada ou estetizada”, ela "seria o espaço onde o fenômeno boêmio se insere, por onde corpos circulam na cidade noturna” (TEIXEIRA, 2012, p. 3).

A linha de pensamento que ora se propõe adquire especial sentido em Brasília, onde o debate nunca se desprende do espaço para avaliar o modo de vida, conforme atestam Lia Zanotta Machado e Themis Quezado de Magalhães ([1985] 2010): habituou-se a explicar o modo de vida pela morfologia espacial, tornando tudo típico, exclusivo e específico desta cidade.

Em harmonia, a sistematização dos objetivos centrais do percurso de O Direito Achado na Rua põe, como primeiro item do processo de reconhecimento da atuação jurídica de novos sujeitos coletivos e suas experiências na criação de novos direitos, a possibilidade de "determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, ainda que *contra legem*” (SOUSA JUNIOR, 2011, p. 47, 91). Carballido (2021, p. 73-74) assera que, como os processos culturais se encontram atravessados por relações de poder, é impossível uma compreensão do cultural que não corresponda a uma concepção do político.

Carvalho e Macedo Júnior (2019, p. 198), por exemplo, em artigo para o volume de Introdução Crítica ao Direito Achado na Rua, permitem concretizar esse entendimento ao abordar a experiência de travestis, que, por não possuírem a figura do “armário” para ocultar sua identidade ao lume, reservam-se a cidade noturna, a *cidade-armário*, que de alguma forma afasta de seus corpos os olhos repressores da sociedade hegemônica. James Green (1999, p. 33-34), ao ressaltar a importância do espaço urbano para o desenvolvimento da “subcultura homossexual”, com a maior acessibilidade ao espaço público, à rua, já ressaltara que "a estigmatização cultural dessa atividade às vezes incentivou a criação de uma ‘contra-casa’, um espaço privado onde os homens podiam interagir livremente e que servia como uma alternativa à família tradicional”, localizado “entre o privado (a casa) e o público (a rua), protegendo seus frequentadores de uma sociedade agressiva e hostil”.

Essa concepção de noite como espaço socialmente construído é uma ideia tão consistente que podemos arriscar identificá-la e fruí-la para além do período das dezoito às seis horas. Seja na proliferação de festas diurnas — realizadas nos mesmos moldes das noturnas — nessas duas últimas décadas, em virtude das restrições de funcionamento durante a madrugada. Seja no carnaval que, transformado arbitrariamente em *matinê* no Distrito Federal, busca conformar seus blocos à luz do dia, subvertendo mesmo a forte constatação de Maffesoli ([1983] 1985, p. 131) de que “toda a história do carnaval evidencia que seu ápice é atingido justamente à noite, que permite a exacerbação de todas as paixões e a intensificação de todos os excessos”. Seja em indômitos *after hours*, *raves* ou *extended parties* (*maratonas*) que ousam avançar sob o raiar do sol pelo puro orgasmo.

Carballido (2001, p. 74) reforça a importância da insistência com que a sociedade deve buscar a criação e manutenção de espaços culturais abertos aos circuitos de reação e a processos culturais emancipadores — propriamente ditos, interculturais e radicais. Nessa proposta é que defendemos a compreensão da *noite* como espaço cultural, onde esses circuitos de reação estejam abertos para seus frequentadores, artistas, trabalhadores e pequenos empresários atuarem livremente e estabelecerem suas tramas de reação, dialogando e construindo zonas de contato (FLORES, 2021, p. 30), e encaminhando efetivos e frutíferos processos interculturais com os outros espaços — sejam geográficos, sejam ideais — existentes na cidade.

1.1.4. Boemia

Embora acreditemos que, via de regra, o festeiro é um boêmio por excelência, a boemia não é um conceito sobreposto, pois existe sem festa. Maffesoli ([1983] 1985, p. 166) oferece-nos uma chave para fazer a intersecção quando afirma que “há um movimento incessante entre a condensação da multidão orgíaca, que é essencialmente festiva, e as práticas de ‘pequenos grupos’ a que ela induz no domínio da vida cotidiana. Cada uma delas é, a seu turno, causa e efeito da outra”.

Jerrold Seigel (1992, p. 19) identifica a boemia em sua acepção original como um fenômeno social e literário da era moderna, difundido por volta das décadas de 1830 e 1840 a partir da França, cristalizado no imaginário popular especialmente pelas histórias

folhetinescas que comporiam as *Scènes de la vie de la bohème* de Henri Murger (NUNES e MENDES, 2008, p. 84). Compunham-na sujeitos que “compartilhavam uma existência marginal baseada na recusa ou na incapacidade de aceitar uma identidade social estável e limitada”. Seigel (1992, p. 19-20) reforça, inclusive, que a boemia foi, como contraponto, um referente indispensável para a própria cristalização do imaginário da figura do burguês, ainda em formação durante o Século XIX.

Nunes e Mendes (2018, p. 85-86) notam que o escritor Aluísio Azevedo (1857, posição 2291-2292) já identificava um abasileiramento quando da importação desse estilo de vida. Haveria a burguesia digna do legado de Murger, permeada pela “ideia de sacrifício e pungente esforço na conquista do ideal e do belo”, mas também uma outra, composta por “indivíduos sem caráter próprio”, cujo “cabedal de suas habilitações” consistiria em “saberem fumar, jogar e femear como ninguém. Para não se dizerem vagabundos e filantes, intitulavam-se boêmios, profanando esse poético nome tão consagrado no meio artístico pela revolta do talento incompreendido ou ainda não vitorioso”.

João do Rio (1908) é certamente mais democrático para com *a alma encantadora das ruas*, em contraste àquela posição elitista tão ao gosto da tradição intelectual brasileira (com todo o respeito pela memória de Azevedo, afinal mais associado à contra-hegemonia). Sua percepção sobre a figura correlata do *flâneur* permitiria-nos aproximar o conceito da figura boêmia purista ao nosso recorte:

Para compreender a psicologia da rua (...) É preciso ter espírito vagabundo, cheio de curiosidades malsãs e os nervos com um perpétuo desejo incompreensível, é preciso ser aquele que chamamos *flâneur* e praticar o mais interessante dos esportes - a arte de flunar. (...)

Que significa flunar? Flunar é ser vagabundo e refletir, é ser basbaque e comentar, ter o vírus da observação ligado ao da vadiagem. (...)

É vagabundagem? Talvez. Flunar é a distinção de perambular com inteligência. Nada como o inútil para ser artístico. Daí o desocupado *flâneur* ter sempre na mente dez mil coisas necessárias, imprescindíveis, que podem ficar eternamente adiadas. (...) Haveis de encontrá-lo numa bela noite numa noite muito feia. Não vos saberá dizer donde vem, que está a fazer, para onde vai (RIO, 1908, Locais do Kindle 32-46; grifos originais).

Menezes (2009), ao analisar o comportamento social do poeta Charles Baudelaire, alerta-nos, ainda que involuntariamente, para possíveis imprecisões técnicas na indistinção das figuras do boêmio, do dândi e do *flâneur*. Para os objetivos deste trabalho, no entanto, permitimo-nos a referência à vida social noturna como “boemia” e, embora refiramo-nos aos

respectivos sujeitos mais frequentemente como notívagos, também nos valem do termo “boêmio”.

Afinal, como reforça Teixeira (2012, p. 5), “boemia e vanguardas artísticas e sexuais, apesar de não serem sinônimos, têm uma relação atávica”, constituindo o confronto com a cultura dominante, normativa, hegemônica, um elemento crucial na formação da identidade boêmia. Esta, no sentido lato, não poderia prescindir, portanto, também do elemento político, nem que seja como ato-contínuo do artístico.⁹ Destaca, ainda, o elemento dialético da boemia, que categoriza como fenômeno espacial-temporal capaz de influenciar o corpo e a cidade tanto quanto de ser influenciado, e assim chama atenção para como a boemia pode inclusive deslocar-se de um lugar de marginalidade para o de indicativo de prosperidade de cidades (FLORIDA, 2011; GREEN, 1999).

E quem é o nosso sujeito boêmio contemporâneo? Está representado sob o signo da discriminação num amplo arco da diversidade: rappers e funkeiros, mulheres empoderadas, LGBTQIA+ ou simplesmente jovens exercendo espontaneamente sua sociabilidade, acoçados pelo classismo, racismo, machismo, homofobia, patriarcalismo, familismo e adultocentrismo. Podem representar uma vanguarda artística, certamente, mas também podem simplesmente constituir, por sua mera existência contra-hegemônica fora de casa — seja na rua, seja em ambiente comercial —, uma contestação político-social ambulante. Ainda os empresários da noite, que, ao menos no Distrito Federal, são via de regra pequenos empresários, pouco destoam do perfil dos clientes, de seus artistas e dos profissionais do setor: é comum que também sejam atravessados por algum perfil identitário e não escapem pelo menos da discriminação habitual destinada às figuras boêmias e notívagas.

Sousa Junior (2011, p. 47, 91) delinea, como segundo objetivo central do percurso analítico de *O Direito Achado na Rua*, a definição da “natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito”. Embora o carácter de coletividade não seja elemento indispensável para compreender a boemia, ele nos interessa na medida em que pode compor a atitude resistente ou insurgente de contra-hegemonia. Já em meados da década de 1980, Melucci (1985, p. 61) destacava que “A situação normal do 'movimento' hoje é ser uma rede de pequenos grupos imersos na vida cotidiana que requerem um envolvimento pessoal na

⁹ Sobre a defesa de incompatibilidade do elemento político à original boemia francesa do Século XIX, posição sustentada, por exemplo, por Karl Marx, cf. MENEZES, 2009, p. 67.

experimentação e na prática da inovação cultural”. Ressalta que “eles surgem apenas para fins específicos” e que “a rede submersa, embora composta de pequenos grupos separados, é um sistema de troca (pessoas e informações circulando ao longo da rede, algumas agências, como rádios livres locais, livrarias, revistas que fornecem uma determinada unidade)” (MELUCCI, 1985, p. 61), uma relação que podemos fazer a pequenos núcleos urbanos boêmios, por exemplo, em nós concentrados não apenas pela proximidade geográfica, mas sobretudo pelo compartilhamento de códigos culturais:

Estas redes (...) têm as seguintes características: a) elas permitem associação múltipla; b) a militância é apenas parcial e de curta duração; c) o envolvimento pessoal e a solidariedade afetiva é requerida como uma condição para a participação em muitos dos grupos. Este não é um fenômeno temporário, mas uma alteração morfológica na estrutura da ação coletiva.

Pode-se falar de um modelo bipolar: **latência** e **visibilidade** têm duas funções diferentes. A **latência** permite que as pessoas experimentem diretamente novos modelos culturais — uma mudança no sistema de significados — que, com muita frequência, é oposta às pressões sociais dominantes: o significado de diferenças sexuais, de tempo e espaço, de relação com a natureza, com o corpo, e assim por diante. **A latência cria novos códigos culturais e faz com que os indivíduos os pratiquem.** Quando pequenos grupos surgem para enfrentar uma autoridade política numa decisão específica, **a visibilidade demonstra a oposição à lógica que leva à tomada de decisão** com relação à política pública. Ao mesmo tempo, a mobilização pública indica ao resto da sociedade que o problema específico está ligado à lógica geral do sistema e também que modelos culturais alternativos são possíveis.

Estes dois pólos, visibilidade e latência, são reciprocamente correlacionados. **A latência permite a visibilidade por alimentar o primeiro com recursos de solidariedade e com uma estrutura cultural para a mobilização.** **A visibilidade reforça as redes** submersas. Fornece energia para renovar a solidariedade, facilita a criação de novos grupos e o recrutamento de novos militantes atraídos pela mobilização pública que então flui na rede submersa. (MELUCCI, 1985, p. 61, grifos nossos)

Essa convivência cotidiana de atores sociais identitários no espaço social noturno (boemia contemporânea), portanto, irmanando-se solidariamente numa certa gradação de diversidade dos padrões culturais hegemônicos do lume diurno, compartilhando de códigos culturais num estado ainda de latência, promovendo “subjetividades rebeldes, sujeitos autônomos e solidários, insatisfeitos com uma realidade que lhes é vendida como única e imóvel” (CARBALLIDO, 2021, p. 67), podem vir a constituir o suporte para uma posterior configuração de mobilização que permita não apenas esperar para então reagir a turbacões sofridas, mas também apresentar modelos alternativos a uma lógica geral de um sistema que fecha o espaço cultural propício a processos culturais emancipadores, que vem criando e

desenvolvendo políticas públicas que não coadunam com as expectativas culturais de uma parcela importante da população, como se poderá depreender do exaustivo fio narrativo sobre este primeiro quarto de século no tópico a seguir.

1.2. Administração Pública e políticas nocivas à vida noturna em Brasília, de 1999 aos dias de hoje

1.2.1. Antes de 1999

A partir do primeiro retorno de Joaquim Roriz ao Governo do Distrito Federal, em 1999, assiste-se a um recrudescente cenário de reveses à vida urbana noturna, destacando-se com muita evidência ações *negativas*, entenda-se por tal: *repressoras*, *restritivas* ou mesmo *proibitivas* em relação às atividades que associem características festeiras, notívagas e boêmias. As ações governamentais parecem atuar conjugadamente com a parcela mais conservadora da sociedade e com agentes econômicos do grande capital que, numa espécie de "dialética do mal", amadurecem um processo cultural regulador que legitima o poder público a violar uma série de direitos humanos referentes ao tema¹⁰ — em especial à cidade, à cultura, à liberdade de locomoção e à ocupação de espaços públicos, ao trabalho e até mesmo à livre iniciativa —, ao passo em que ele mesmo, em retorno, alimenta na sociedade um imaginário que aproxima a vida noturna a impactos administrativos, econômicos e morais associados a marginalidade e desrespeito a propriedade individual, ordem pública, segurança, trânsito, silêncio, patrimônio público, meio ambiente, saúde pública, restrições a álcool e proibição de drogas — usualmente respaldado por uma mídia sensacionalista e condescendente com o direito a espaços vazios e silêncio sepulcral.

É um senso comum que certamente impregna a percepção da cultura noturna não apenas em Brasília, mas é notável evidenciar a particularidade com que esse fenômeno se operou na história da cidade, sobretudo ao observar-se que as restrições hoje cristalizadas ornaram com as existentes nos anos de chumbo (1964-1985), dos quais não se tem notícia de limites tão rigorosos quanto a local e horário para o exercício dessas atividades. Apesar de que

¹⁰ Sousa Junior (2011, p. 31) nos lembra que são justamente os direitos humanos que, em suma, “vão configurar a legitimidade distintiva do que é emancipatório e do que não é (...) na ação dos movimentos, das organizações e dos grupos sociais que recorrem à normatividade e a estratégias regulatórias ‘para levar as suas lutas por diante’”.

seja importante ressaltar, a bem da verdade, e para satisfação dos defensores mais puristas do plano original do arquiteto e urbanista Lucio Costa ([1956] 2018), que uma nascente dos problemas ora analisados está justamente na desvirtuação do projeto das comerciais da Asa Sul. O professor Frederico Flósculo, da UnB, destaca que Israel Pinheiro, autoridade responsável pela construção da nova capital, modificou totalmente o original para vender mais lotes nas comerciais. Uma questão puramente financeira, como se vê, desde sempre operando contra a vida noturna. "Pela ideia original, era para ser um comércio pequeno, com poucas lojas e poderia haver os puxadinhos. Lúcio Costa permitiu todas essas alterações e ele tinha que ter defendido o projeto original" (apud BARRAL, 2012, p. 110). O arquiteto Carlos Magalhães, Secretário de Obras do Governo de José Aparecido de Oliveira (1985-1988), ex-genro de Oscar Niemeyer, entende que "o puxadinho é um fracasso do governo. Os administradores públicos não fazem projetos para a cidade, eles estão aí somente para atender essa gente de dinheiro, a especulação imobiliária, os donos de bares. Então, para não comprar ou alugar duas lojas, o sujeito aluga uma e invade a área pública" (apud BARRAL, 2012, p. 111).

Teixeira (2014) reconhece que as dinâmicas espaciais e capitalistas estariam na origem dos conflitos entre bares e moradores do Plano Piloto, possivelmente decorrentes dos mencionados desvios nas características originais do projeto original de Lucio Costa (2018), que não lograra êxito duradouro em consolidar os chamados Setores de Diversões, inspirados em Londres (Piccadilly Circus), Nova Iorque (Times Square) e Paris (Champs-Élysées), destinados a abrigar boates, restaurantes, cinemas, teatros, casas de chá e de espetáculos, funcionando como núcleo da vida social noturna da futura capital. Em vez disso, a vida boêmia se instalou nos comércios locais das superquadras, designados para prover a vizinhança de estabelecimentos necessários ao seu cotidiano (TEIXEIRA, 2014). Gabriela Tunes (2015) questiona por que tais estabelecimentos não se esforçam para se adaptar aos dispositivos da Lei do Silêncio, e conclui que isto seria impossível em Brasília, principalmente na Asa Norte, onde a arquitetura dos blocos comerciais redundava na proliferação de pequenas lojas com ambientes externos para os clientes, o que torna inviável a instalação de isolamento acústico.

No entanto, por que as restrições de moradores parecem ser mais inflexíveis hoje (haja vista o sucesso da destruição criativa que se opera não mais apenas nos comércios locais, mas

avança por áreas outrora predominantemente comerciais, como o Centro de Atividades do Lago Norte e o Setor de Oficinas Sul) do que no passado (quando existia um regime totalitarista e havia menos edificações, ou seja, um ambiente mais favorável à propagação ambiental do som), é algo que encontra parte da resposta nesse processo de consolidação nas últimas décadas de um senso comum alimentado pela moralidade tradicional e emparelhado com a atividade imobiliária.

Na administração de Cristovam Buarque, ex-reitor da UnB, inexperiente em cargos políticos até ocupar o cargo de Governador entre 1995 e 1998 pelo Partido dos Trabalhadores (PT), houve um esperado incremento de atividades culturais. Assim, naquele período, projetos como o Temporadas Populares (de *shows* musicais), a valorização do Festival de Cinema, o funcionamento pleno do Teatro Nacional (ora fechado há muitos anos) trazem uma memória de iniciativa estatal e fruição vigorosa desse setor.

Para não nos atermos apenas a percepções subjetivas e passarmos efetivamente a constatações baseadas em evidências materiais, passaremos a minuciosa pesquisa legislativa sobre normas que afetaram a cultura noturna do Distrito Federal a partir desse período, tarefa que pode ser um tanto quanto enfadonha, mas cuja oportunidade de consolidar e compilar não se pode dispensar, haja vista tratar-se das provas mais irrefutáveis de nossos argumentos, e o objetivo geral deste trabalho ser justamente o de conferir visibilidade às agressões sofridas pela vida noturna no Distrito Federal.

Antes de prosseguir aos anos da recrudescência propriamente dita, analisemos a “Lei do Silêncio” antiga (revogada pela ora vigente), sancionada na gestão de Buarque. Trata-se da Lei n.º 1.065/1996¹¹ (*Dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências*), de iniciativa do Deputado Distrital Wasny de Roure, também do PT, que trazia os mesmos níveis de decibéis hoje vigentes, fixados pelas Normas 10.151¹², Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, e

¹¹ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Lei nº 1.065, de 1996". Dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49019/Lei_1065.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

¹² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). “NBR 10151”. Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento. Disponível em: <<http://licenciadorambiental.com.br/wp-content/uploads/2015/01/NBR-10.151-Avalia%C3%A7%C3%A3o-do-ru%C3%ADdo-em-%C3%A1reas-habitadas.pdf>>. Acesso em 17 mai. 2022.

10.152¹³, Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. E não se tem notícia de que tenha sido um empecilho para que as atividades comerciais e culturais noturnas ocorressem com fluidez bastante diferente em relação já à da década seguinte.

ANEXO I
Tabela I
Critérios de avaliação para ambientes externos

Tipo de área	Diurno	Noturno
Área de sítios e fazendas	40 dB(A)	35 dB(A)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais, escolas e bibliotecas	50 dB(A)	45 dB(A)
Área mista, predominantemente residencial e de hotéis	55 dB(A)	50 dB(A)
Área mista com vocação comercial, administrativa ou institucional	60 dB(A)	55 dB(A)
Área mista com vocação recreativa	65 dB(A)	55 dB(A)
Área predominantemente industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

Fig. 1 - Níveis sonoros externos do Anexo à Lei n.º 1.065/1966

No mesmo ano, a Lei n.º 1.171/1996¹⁴, ao dispor sobre a exigência de alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, admitia esse instrumento a título precário, condicionado à anuência da vizinhança.

Verifica-se, portanto, uma postura de estímulo ao acordo e à conciliação na comunidade, e sobretudo com a sensibilidade de que esse tipo de problema demanda a análise concreta dos casos e não deveria comportar soluções absolutamente apriorísticas, percepção que se confirma no posterior Decreto n.º 19.081/1998¹⁵ (*Regula o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e prestadores de serviços no*

¹³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). “NBR 10152”. Níveis de ruído para conforto acústico. Disponível em: <<http://licenciadorambiental.com.br/wp-content/uploads/2015/01/NBR-10.152-N%C3%ADveis-de-ru%C3%ADdo-para-conforto-ac%C3%BAstico.pdf>>. Acesso em 17 mai. 2022.

¹⁴ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Lei n.º 1.171, de 1996". Dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais industriais e institucionais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49125/Lei_1171_1996.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

¹⁵ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Decreto n.º 19.081, de 1998". Regula o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e prestadores de serviços no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=33373>. Acesso em 9 mai. 2022.

Distrito Federal e dá outras providências), expedido para consolidar normas antes esparsas sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos e atividades:

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e prestadores de serviços do Distrito Federal dar-se-á nos dias e horários declinados pelo interessado no ato do requerimento do alvará de funcionamento.

§ 1º No exercício das atividades previstas no *caput* deste Decreto deverão ser observadas, dentre outras, a legislação referente à Política Ambiental do Distrito Federal, à perturbação ao sossego, à proteção ao trabalho, bem como os acordos e convenções coletivas de trabalho

§ 2º Para as atividades localizadas fora do zoneamento específico, em área residencial, nos termos da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, deverão constar os dias e o horário de funcionamento no documento de anuência da vizinhança atingida

§ 3º As alterações dos dias e horários de funcionamento dar-se-ão mediante solicitação do interessado e averbação, pela Administração Regional, no verso do alvará de funcionamento.

Cristovam Buarque teve um início difícil de governo, mas terminou sua administração com grande aprovação. Ainda assim, não logrou a reeleição, perdendo para Joaquim Roriz, um político de direita tão controverso quanto carismático, de forte apelo tanto junto às classes mais populares quanto às mais abastadas. Naquele ano de 1998, a esquerda jamais havia chegado ao Executivo Federal, e, portanto, sem desgaste típico contra incumbente¹⁶, seu eleitorado tradicional era muito agregado (a exemplo de como parece estar neste 2022, a propósito) e facilmente identificável, aí incluídos servidores públicos, sindicalistas, a classe artística, acadêmicos e intelectuais, minorias raciais e sexuais, estudantes e a juventude de um modo geral. Em outras palavras, todo aquele tipo de gente que se espera encontrar numa esplanada de bar.

1.2.2. Governo Roriz 1999-2006. Ações negativas (repressivas, restritivas, proibitivas). Moral e bons costumes. Segurança e ordem pública.

Vale destacar, em tempo, que uma das principais bandeiras de campanha de Roriz fora a intitulada “Tolerância Zero”, inclusive contra os menores crimes, na esteira do que Rudolph Giuliani havia feito à frente da Prefeitura de Nova Iorque.

¹⁶ Com efeito, o Governo de Buarque enfrentou greves e outros repertórios de interação turbulentos próprios a incumbentes, sobretudo referente a questões orçamentárias, mas não se houve de questioná-lo quanto à valorização dispensada ao setor cultural.

Não necessariamente por um alinhamento automático com o Governo Roriz (não dispomos dessa informação), fato é que, no primeiro ano do novo governo, o Deputado Distrital César Lacerda, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), também de direita, apresentou o Projeto de Lei n.º 948/1999¹⁷ (*Proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito da Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências*). A justificação constante do texto do Projeto era tão emblemática e sucinta que nos vamos permitir transcrevê-la na íntegra até para o leitor perceber a complexidade com que (não) se deu esse tipo de discussão:

A legislação que criou Brasília e a que estabeleceu o tombamento do Plano Piloto, transformando-o em Patrimônio Cultural da Humanidade, não permitem a instalação de boates ou similares em áreas residenciais, de uso misto ou nas quadras destinadas à comércio local.

Por seu lado, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, ao deliberar sobre o assunto, através da Decisão nº 002, de 27 de janeiro de 1.977, deixou claro que as áreas destinadas à comércio local devem ser utilizadas para a implantação de empreendimentos comerciais ou de prestação de serviço voltados ao atendimento da população das superquadras, não estando previsto o funcionamento de atividades que causam barulho e transtornos à comunidade.

Apesar disso, muitos estabelecimentos estão funcionando em desacordo com as normas estabelecidas, seja por meio alvarás concedidos à título precário, seja porque obtiveram alvarás com uma descrição muito vaga ou ampla de suas atividades, ou até mesmo porque instalaram irregularmente equipamento de som e pista de dança posteriormente a concessão do alvará de funcionamento.

Seja qual foi a razão, **a maioria desses estabelecimentos funcionam atualmente desvirtuando a destinação dessas áreas e causando sérios problemas à população e ao poder público, pois além do barulho, os mesmos são responsáveis por invasões de logradouros públicos, congestionamento no trânsito, sujeira no interior das quadras, cenas de sexo e promiscuidade, brigas, tráfico de drogas, etc.**

Inclusive, diversos desses estabelecimentos são fechados pelo poder público, no entanto, findam sendo reabertos no dia seguinte por força de liminares concedidas pela Justiça, o que deixa clara a necessidade de uma legislação específica e objetiva sobre o assunto, de forma que não dê margens a dúvidas e assegure o cumprimento da lei e o conseqüente bem-estar da comunidade.

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei. (*sic*, grifos nossos)

Os dois primeiros partem de “fatos constitutivos” — utilizemos esses linguajar do processo civil — postos como dados, sem que os sejam. Como máscara, a proteção do

¹⁷ DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. “Projeto de Lei nº 948, de 1999”. Proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito da Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cl.df.gov.br/documents/5744638/17717687/DCL%20n%C2%BA%20222%20de%2008%20de%20dezembro%20de%201999.pdf?version=1.0>>. Acesso em 10 mai 2022.

patrimônio tombado. A justificação, porém, não tarda a entregar seu espírito: propriedade, trânsito, sujeira, sexo e promiscuidade, brigas, drogas e toda aquela carga negativa usualmente associada à vida urbana noturna. A franqueza chama atenção hoje em dia, quando se invocam argumentos disfarçadamente mais “técnicos”. É igualmente notável que só se tenha preocupado com a “degradação” da centralidade de Brasília. Após três anos de tramitação, o projeto foi aprovado e sancionado na forma da Lei n.º 2.748/2001¹⁸ (“Proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito da Região Administrativa de Brasília - RA I”), ainda no primeiro governo de Roriz, e simplesmente varreu as “boites e similares” do Plano Piloto, fosse em áreas residenciais, de uso misto ou em comércios locais das Asas. A norma estendia a restrição a áreas residenciais nas demais regiões administrativas.

O Sindicato Patronal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília (Sindhobar) ajuizou mandado de segurança preventivo contra potenciais atos de cancelamento de alvarás por parte de administradores regionais e conseguiu a declaração incidental (ou seja, no caso concreto) de inconstitucionalidade por uma razão formal: a lei em questão deveria ser complementar. Confirmada a decisão de primeira instância por unanimidade no Tribunal de Justiça, e considerando que o impetrante representava basicamente todo o comércio, a curiosidade é que a norma não foi revogada até hoje.¹⁹

Em 14-03-2002, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais expediram a Portaria Conjunta n.º 6/SESP/SUCAR²⁰, que alterava e fixava horários de funcionamento para os estabelecimentos que comercializassem bebidas alcoólicas em todo o Distrito Federal. De modo geral, era estabelecido o fechamento às 22h (vinte e duas horas) nas áreas residenciais ou 23h (vinte e três horas) nas áreas não residenciais. Em lotes de uso misto, meia-noite ou, nos finais de semana, 2h (duas horas) do

¹⁸ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). “Lei n.º 2.748, de 2001”. Proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito da Região Administrativa de Brasília - RA I. Disponível em: < http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/50704/Lei_2748_20_07_2001.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

¹⁹ DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Preventivo n.º 76189-2/01. Processo n. 2001.01.1.076189-2. Disponível mediante solicitação. Acessado em 10 mai. 2022.

²⁰ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Segurança Pública (SESP) e Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (Sucar). “Portaria Conjunta n.º 6/SESP/SUCAR, de 2003”. Altera e fixa horários de funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/6855541/pg-7-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-19-03-2002>>.

dia seguinte. Em lotes de uso comercial, 3h (três horas) do dia seguinte. Acrescentava-se que os estabelecimentos autorizados a funcionar com música ou localizados em centros comerciais teriam os seus horários de funcionamento regulados de acordo com as peculiaridades da área onde estivessem instalados, cuja definição seria precedida de levantamento efetuado pelas respectivas administrações regionais e seus órgãos de segurança pública. A exposição de motivos dessa portaria de secretarias (nem sequer um decreto) era a mais emblemática possível. Invocava ordem, segurança e patrimônio públicos, e mais:

Considerando os anseios da comunidade local e a competência legal conferida às Administrações Regionais para que atuem, mediante o atributo de auto-executoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades particulares que estejam causando prejuízo ao interesse público, podendo, para tanto, usar dos meios julgados convenientes para impedir violações ao direito da comunidade

Considerando, por fim, os resultados altamente positivos alcançados com a adoção de medida semelhante na cidade de Ceilândia, com a redução considerável dos índices de criminalidade, cuja política de disciplinar os horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas teve aprovação integral da população.

Ou seja: as secretarias declaravam-se porta-vozes dos anseios da comunidade local, arvoravam-se um poder de polícia para intervir em atividades particulares que estivessem causando um indeterminado prejuízo ao interesse público, valiam-se de meios por ela julgados convenientes e referiam-se a um tal direito da comunidade que não se sabe exatamente o que é. Remetiam a resultados alcançados com a adoção de uma medida piloto na cidade de Ceilândia, com suposta redução de índices de criminalidade e um incomprovado e hiperbólico apoio “integral” da população (o que é logicamente inviável, pois “integralidade” incluiria donos, trabalhadores e frequentadores dos comércios fechados). Tal experiência remete ao bastante estudado caso de Diadema (Estado de São Paulo), piloto brasileiro desse tipo de política pública. Teixeira (2014) reforça que o êxito da cidade paulista não tem irrefutável comprovação científica, desautorizando seu uso acrítico em outros contextos, considerando que lá os índices de criminalidade já decresciam desde 1999, conjugadamente a programas sociais com esse foco. Ademais, no mesmo período, verificara-se a redução desses indicadores em outras cidades que não adotaram medidas semelhantes.

Roriz foi reeleito em 2002 e governou de 2003 a 2006 nesse contexto. Seu segundo mandato, porém, coincidiu com o de Luiz Inácio Lula da Silva, do PT, na Presidência da República, em um governo de notável acento social, mas dando sequência a políticas

econômicas heterodoxas neoliberais de seu antecessor, Fernando Henrique Cardoso (SAAD FILHO e MORAIS, 2018; LAZZARATO, 2019), e trazendo, não só por isso, mas inclusive como consequência própria a um incumbente, esperados questionamentos sobre os repertórios de interação com a sociedade (ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014). Guardemos essa observação para usar posteriormente.

1.2.3. Gestão Arruda/Paulo Octavio/Rosso 2007-2010. Choques de ordem. Lei do Silêncio.

A Roriz sucedeu José Roberto Arruda, do partido Democratas (DEM), também de direita, não exatamente do mesmo grupo político, exercendo seu mandato a partir de 2007 (em coincidência com o segundo mandato de Lula, reeleito em 2006). Logo em fevereiro, num *choque de ordem* muito próprio a esse tipo de administração²¹, expediu-se o Decreto n.º 27.699/2007²², seguido pela Portaria n.º 39/2007 SSP-DF²³. A Secretaria de Segurança Pública passava a ter autorização para fechar estabelecimentos sempre que constatasse o risco de violência no local. Os bares e restaurantes lacrados poderiam voltar a funcionar assim que as autoridades de segurança verificassem o fim do perigo potencial. Esses instrumentos normativos foram muito criticados por serem vagos e discricionários. O importante, aqui, é notar que a segurança pública afigurava-se explicitamente como um fator exclusivo e suficiente para a repressão à boemia.

²¹ Como o de Eduardo Paes à frente da Prefeitura do Rio de Janeiro a partir de 2009, que adotou expressamente o termo como política pública de seus primeiros meses de administração.

²² DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Decreto n.º 27.699, de 2007". Autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a fechar estabelecimento comercial quando verificado risco de ocorrência de violência no local. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54426/Decreto_27699_08_02_2007.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

²³ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Segurança Pública (SSP). "Portaria n.º 39, de 2007". Estabelece normas complementares necessárias à execução do Decreto n.º 27.699, de 8 de fevereiro de 2007, que autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a fechar, por meio das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, estabelecimento comercial quando verificado risco de ocorrência de violência no local. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54929/Portaria_39_17_04_2007.pdf>. Acesso em 10 mai. 2022.

No fim daquele ano, surgia outra mudança de paradigma, e certamente a principal referência legislativa deste estudo. O Projeto de Lei n.º 334/2007²⁴, de autoria do Deputado Distrital Wilson Lima, do Partido Liberal (PL), ressuscitava iniciativa do Deputado Distrital Chico Vigilante²⁵ — note-se, do PT — na legislatura anterior para rever a Lei n.º 1.065/1996 (e a Lei n.º 380/1992, que dispunha sobre uso de carros de som). A nova Lei do Silêncio foi aprovada *a toque de caixa* numa votação em bloco de cerca de cinquenta projetos, na última deliberativa da Sessão Legislativa de 2007, com menos de dez dias de tramitação e sem pareceres de comissões. Em 30-01-2008, o Governador Arruda sancionava-a sob a forma da Lei n.º 4.092²⁶.

Embora os coletivos culturais notívagos de Brasília sempre chamem atenção para os níveis sonoros extremamente baixos da Lei n.º 4.092/2008, bem como para o fato de adotarem acriticamente e sem restrições os referenciais de poluição sonora estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), uma entidade privada, nas suas NBR ABNT 10.151 (para ambientes externos, vide Figura 1) e 10.152 (ambientes internos), e seja fulcral sim discutir essa questão, é importante dizer que os referenciais são os mesmos da lei revogada. A novidade dessa legislação está no detalhamento de procedimentos e sanções para o cumprimento rigoroso da norma. A justificação do projeto bem diz que seu objetivo é "contribuir para a solução de inúmeros conflitos existentes no (...) meio urbano, causados pela poluição sonora, resolvidos muitas vezes ao critério de autoridades policiais, sem um balizamento legal específico". Sobretudo, o que se denota é o abandono do tom conciliador, comunitário e contextualizador do instrumento anterior, e a assunção de um caráter repressivo, punitivista e apriorístico.

²⁴ DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. "Projeto de Lei n.º 334, de 2007". Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal. Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-11334!2007!visualizar.action>>. Acesso em 9 mai. 2022.

²⁵ Que, por sua vez, baseava-se no Projeto de Lei (Federal) n.º 1.024/03, de autoria do Deputado Federal Neuton Lima (PTB/SP), versando sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, em referência à Lei n.º 6.938/81, sobre poluição; Lei n.º 9.605/98, sobre sanções penais e administrativas ao meio ambiente; Lei 9.603/97 (Código de Trânsito Brasileiro), sobre poluição sonora; e Lei Complementar n.º 3.688/41, sobre contravenções penais sobre meio ambiente, que seriam concorrentes com a competência (análoga à municipal) do Distrito Federal para normas específicas (art. 24, VI, CF) sobre aspectos aplicáveis à convivência urbana.

²⁶ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Lei n.º 4.092, de 2008". Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/57055/Lei_4092_30_01_2008.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

Não que as habituais razões outras de ordem pública desaparecessem do espectro. Em 18-08-2008, a Ordem de Serviço n.º 42, da Administração Regional de Brasília²⁷, estabelecia o horário de fechamento do comércio na Vila Planalto às 23h (vinte e três horas), durante a semana, e 1h (uma hora) do dia seguinte, nos finais de semana, motivado por alegadas reclamações de vizinhos sobre violência e tráfico de drogas. É uma diretiva importante, pois nessa região, na orla do Lago Paranoá, costumavam ocorrer festas e *shows* de médio a grande porte.

Cerca de um ano depois, o Decreto n.º 30.073/2009²⁸ criou uma força-tarefa para fiscalizar a emissão sonora de fontes móveis, um outro objeto da Lei do Silêncio. O que nos importa para este estudo é que essa iniciativa ajudou a operacionalizar uma série de órgãos fiscalizadores, definindo atribuições à Agência de Fiscalização (Agefis), ao Departamento de Trânsito (Detran), à Polícia Militar (PMDF), à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social (Seops) e à Coordenadoria das Cidades. O Instituto Brasília Ambiental (Ibram) era chamado só para medir níveis de pressão sonora. Apesar de versar sobre uma força-tarefa, o Decreto permanece vigente até hoje, embora nem todos os órgãos sejam os mesmos.

A Lei n.º 4.523/2010²⁹ tentou excepcionar a aplicação do silêncio a sinos de templos e similares.³⁰ O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) declarou sua a inconstitucionalidade em 2011.³¹

No primeiro semestre de 2010, o Governador Arruda, que até então gozava de alta popularidade, e, em seguida, o Vice-Governador Paulo Octavio caíram logo após estourar um fragoroso escândalo de corrupção. A Câmara Legislativa, em eleição indireta, nos termos da Lei Orgânica, elegeu o então Deputado Distrital Rogério Rosso para completar o mandato.

²⁷ DISTRITO FEDERAL. Administração Regional de Brasília. "Ordem de Serviço n.º 42, de 2008". Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58392/63718_1D97_textointegral.pdf>. Acesso em 13 mai. 2022.

²⁸ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Decreto n.º 30.073, de 2009". Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/57055/Lei_4092_30_01_2008.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

²⁹ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Lei n.º 4.523, de 2010". Acrescenta o inciso III ao art. 10 da Lei n.º 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68472/Lei_4523.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

³⁰ Embora os coletivos opostos à Lei do Silêncio defendam também o direito de emissão sonora por templos religiosos, alertando que em Brasília chegamos a uma realidade absurda, agora com a chancela do Poder Judiciário, na qual sinos de igreja são proibidos. Cf. TUNES, 2015.

³¹ Cf. art. 14 da Lei n.º 4.092/2008 em <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/57055/Lei_4092.html#capIV_art10_incII_add_0>. Acesso em 10 mai. 2022.

Suceder-lhe-ia Agnelo Queiroz, do PT (contemporaneamente ao primeiro mandato de Dilma Rousseff, do mesmo partido, à frente do Executivo Federal), trazendo a esquerda novamente para o Governo do Distrito Federal, ao derrotar Weslian Roriz, mulher de Joaquim Roriz, que concorria numa chapa-tampão composta quando o marido teve a candidatura impugnada pouco antes do pleito.

A revisão dos padrões da Lei do Silêncio a cada dois anos, prevista por ela própria em seu art. 27, não ocorreu nem naquele seu segundo aniversário, em 2010, nem nunca.

1.2.4. Governo Agnelo Queiroz 2010-2014. Desligam o som

Quem esperava alguma mudança de postura com o retorno do PT ao Governo frustrou-se. Aquele Decreto n.º 27.699, lá de 2007, regulamentado pela Portaria n.º 39 da Secretaria de Segurança Pública no mesmo ano, formando com ela um conjunto criticado por sua vagueza e subjetividade, foi “redivivo” pela Portaria n.º 25/2011 SSP-DF³². Pois esse novo instrumento basicamente ampliava o espectro de atuação das polícias civil e militar, que então passavam a estarem autorizadas a fechar os estabelecimentos não apenas por razões de segurança pública, mas também por falta de alvará de funcionamento ou pela emissão de níveis sonoros superiores aos previstos na Lei do Silêncio. É o novo referencial da ordem. Importante reforçar que cada nova normativa fazia-se suceder por rigorosa fiscalização, de modo que o Governo alardeasse e propagandeasse a sua executoriedade. E assim foi: fecharam-se locais de notório protagonismo cultural, em funcionamento há mais de década, como o Café da Rua 8 e o Café Senhoritas, na ebullente CLN 407-408, em 21-07-2011³³. No mesmo ano, motivada por uma briga na casa noturna Villa Bohemia, a Ordem de Serviço n.º 90, de 26/11/2011, de lavra da Administração Regional de Taguatinga, determinou o fechamento de boates aos finais de semana naquela cidade — à época um importante polo de

³² DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Segurança Pública (SSP). "Portaria n.º 25, de 2011". Fixa as normas complementares necessárias à execução do Decreto n.º 27.699, de 8 de fevereiro de 2007, que autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a fechar, por meio das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, estabelecimento comercial quando verificado risco de ocorrência de violência no local. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/67716/Portaria_25_04_04_2011.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

³³ Cf. "PROTESTO contra interdição de cafés na 408 Norte reúne cerca de 120 pessoas". Correio Braziliense, 2011. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/07/26/interna_cidadesdf,262780/protesto-contra-interdicao-de-cafes-na-408-norte-reune-cerca-de-120-pessoas.shtml>. Acesso em 11 mai. 2022.

entretenimento noturno, que atraía público de todo o Distrito Federal, inclusive do Plano Piloto — às 3h (três horas da madrugada).³⁴

No ano seguinte, o Decreto n.º 33.868, de 22/06/2012³⁵, tratou de regulamentar a já detalhada Lei do Silêncio. Este instrumento, vigente até hoje, passou a consolidar a especificação de licenças de funcionamento no período noturno até as 23h (vinte e três horas) de domingo a quinta, e até 1h (uma hora) da manhã do dia seguinte, na sexta e sábado, excetuando "festas tradicionais e aquelas que constem do calendário cultural da cidade".

O rigor encontrava-se num tal patamar que o Decreto n.º 34.430, de 10/06/2013³⁶, parecia ter sido motivado pela necessidade de trazer alguma espécie de alento, de recuo, de reação razoável. Assim, alterou o dispositivo anteriormente mencionado para restringir o tal horário de funcionamento às "áreas em que a emissão sonora possa atentar contra a tranquilidade da vizinhança residencial". O que parecia uma ponderação à regra, no entanto, teve o efeito prático contrário, de reforçar sua generalidade. A questão é que, como este estudo abordará pouco mais à frente, o uso residencial de áreas mistas e a expansão de bairros residenciais alastrou-se exponencialmente pelo Distrito Federal, reduzindo a serventia dessa ressalva e, no mais, demonstrando a diretriz de expulsar progressivamente a atividade noturna para ambientes cada vez mais inóspitos.

Ademais, o dispositivo incentivou as administrações regionais a expedirem, naquele mesmo 2013, Ordens de Serviço para regular atividades e horários de funcionamento em seus quintais, sempre com referência àquela Portaria Conjunta SESP/Sucar n.º 6, lá do início de tudo em 2002. De modo geral, regulavam-se horários, proibia-se a venda de bebida alcoólica por quiosques e ambulantes e, claro, música mecânica, automotiva ou ao vivo, com variações de local para local. O Sudoeste/Octogonal, por exemplo, mais rígido, proibiu em todos os

³⁴ Cf. MACHADO, Roberta. "BARES serão notificados sobre nova norma quanto ao horário de funcionamento". Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/11/06/interna_cidadesdf,277219/bares-serao-notificados-sobre-nova-norma-quanto-ao-horario-de-funcionamento.shtml>. Acesso em 11 mai. 2022.

³⁵ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Decreto n.º 33.868, de 2012". Regulamenta a Lei n.º 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72207/Decreto_33868_22_08_2012.html>. Acesso em 11 mai. 2022.

³⁶ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Decreto n.º 34.430, de 2013". Altera o Decreto n.º 33.868, de 22 de agosto de 2012, que regulamenta a Lei n.º 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74476/exec_dec_34430_2013.html#art1>. Acesso em 11 mai. 2022.

estabelecimentos, enquanto outros limitavam a vedação a quiosques e ambulantes.³⁷ No Plano Piloto, em 01-04-2014, a Ordem de Serviço n.º 47, da Administração Regional de Brasília (RA I), já tratou de estabelecer, em toda a sua área, o fechamento à 1h (uma hora) da madrugada de domingo a sexta e 2h (duas horas) da madrugada de sábado a domingo de "estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, tais como bares, lanchonetes, restaurantes, boates, pubs, danceterias e demais empreendimentos de entretenimento noturno, com ou sem utilização de música ao vivo”.

Essa crescente tensão entre Administração e notívagos parece, enfim, ter chegado ao ponto em que, em conformidade com as lições de Melucci (1985, p. 61-62), transbordou-se o estado de latência e fizeram-se, enfim, surgir reações organizadas, destacadamente o coletivo “Quem desligou o som?”, em fevereiro de 2014, com o objetivo de rediscutir os limites de decibéis estabelecidos na Lei do Silêncio, que, na prática, fazia todos os bares, restaurantes e boates do Distrito Federal operarem na ilegalidade (TEIXEIRA, 2014). Movidos pelo lema “música não é barulho”, o coletivo amadurecia uma minuta de projeto de lei para revisão da norma:

Em 2014 aconteceram diversas **reuniões, inclusive com a presença do, então senador, Rodrigo Rollemberg** que fez discurso no senado dizendo quão importante era revisar essa lei tacanha. Na época ele **leu a minuta do nosso PL e achou ótimo**. A primeira audiência pública sobre isso aconteceu em 1º de abril de **2014**. Na época a deputada Liliane Roriz havia protocolado o projeto, mas após a audiência pública foi decidido que seria retirado para que fosse protocolado com assinatura de todos distritais. O deputado Cláudio Abrantes ficou de fazer alguns ajustes e devolver, mas isso nunca aconteceu. **Ano eleitoral**, o projeto ficou **engavetado**.³⁸ (grifos nossos)

Agnelo Queiroz fez um governo de baixíssima aprovação e não logrou reeleger-se em 2018. Favorito naquele pleito, o ex-Governador Arruda, a exemplo de Joaquim Roriz quatro anos antes, teve sua candidatura impugnada durante a campanha. O sucessor designado para

³⁷ Cf. NORMAS BRASIL. "NAVEGUE pelas normas". Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/normas/estadual/distrito-federal/ordem-de-servico/2013_90_7.html> Acesso em 12 mai. 2022.

³⁸ QUEM DESLIGOU O SOM? “SÃO dez anos de uma lei que cala a música de Brasília”. Disponível em: <<https://www.facebook.com/quemdesligouosom/posts/1248779031933148>>. Acesso em 12 mai. 2022.

sua chapa, Jofran Frejat, não teve fôlego para derrotar o Senador Rodrigo Rollemberg, do Partido Socialista Brasileiro, declarado simpatizante da revisão da Lei do Silêncio até então.³⁹

1.2.5. Governo Rodrigo Rollemberg 2015-2018. Golpes de morte

O novo Governador, com efeito, trazia um histórico afeito à cultura. A casa de sua família no bairro do *Park Way* era conhecida por abrigar diversas edições de festas abertas a público, como a “Luzes, Câmera, Ação”, anualmente durante o Festival de Cinema. Importante frisar: quando fazemos referência às origens políticas e pessoais dos Governadores, como com Agnelo e Rollemberg, não é por uma superficial “fulanização” da pessoa pública, nem por uma espécie de mágoa, mas pela importância para estruturar, mais adiante, a percepção de que o neoliberalismo, que tomamos como chave de compreensão do problema, diluiu, com o tempo, aquele componente mais estritamente político que parecia evidente lá em 1999. Aprofundaremos no segundo capítulo.

Foi no quadriênio de Rollemberg que a repressão naturalizou-se e fugiu do controle. Inclusive do próprio Governador, haja vista que — afora a notória incompatibilidade com a sua *persona* —, as operações não foram precedidas, ao contrário das situações anteriores, de uma normativa específica que lhes estimulasse: apenas valeram-se do ordenamento já vigente. Assim, logo em abril de 2015, o Ibram fechou e multou o Balaio Café, na 201 Norte; o bar

³⁹ Em 2012, ainda, duas questões nacionais atravessaram a vida noturna local. Primeiro, a tragédia do incêndio da boate Kiss em Santa Maria (RS), onde 242 (duzentos e quarenta e dois) jovens morreram num incêndio durante um evento no qual parecem ter sido descumpridos, numa *tempestade perfeita*, todos os protocolos de segurança possíveis. No Brasil inteiro, casas noturnas passaram a ser vistas presumidamente como barris de pólvora. No Distrito Federal, a Administração passou a estabelecer exigências que, na prática, inviabilizaram as atividades. Estabelecimentos foram fechados durante o horário de funcionamento, em operações do Instituto de Defesa do Consumidor — Procon/DF, divulgadas com alarde e batizadas desnecessariamente com um nome sarcástico: “Barrados no Baile”. No final do ano, a Lei nº 12.760/2012 estabeleceu tolerância zero para o índice de alcoolemia no sangue de motoristas. Não se questiona o mérito, mas a campanha não se fez acompanhar de melhorias no transporte público que incentivassem a adesão, reforçando-se apenas o aspecto punitivo e corroborando a percepção de que a fruição da cultura urbana é, para a Administração, um problema secundário (se muito). O Movimento Passe Livre distribuiu um panfleto alertando que a ausência de transporte público seguro e constante durante a noite equivale a um toque de recolher para os jovens da capital, em particular os das cidades fora do Plano Piloto, que sofrem com a escassez de equipamentos culturais e de lazer (TEIXEIRA, 2014). A propagação de aplicativos de transporte público, ao menos até recentemente, parece ter minimizado o problema para a classe média, deixando a conta, afinal, para os mais pobres. Ambos os casos podem ser objeto de um aprofundamento futuro, mas por ora desfocariam o recorte deste trabalho. De todo modo, representam um ponto-chave de nossa argumentação: o de que medidas que afetam a cultura urbana noturna, enxergadas caso a caso, valem-se no mais das vezes de argumentos irrefutáveis (“é imperativo para a preservação de vidas coibir de imediato a perigosa mistura de álcool e volante”; “a mobilidade pública é um direito menor que se pode discutir posteriormente”, “é imperativo que se evite novos acidentes com o da Kiss”; “se a reação não estiver sendo proporcional, que o seja, na dúvida, a favor de vítimas de suposta tragédia futura, e não das atividades”) e impedem visibilizar o conjunto no qual efetivamente se constitui o problema.

Chikita Bacana e a Chopperia Tezzoni, no Gama; e o bar Itaipava, o restaurante Bom Gosto e a casa noturna Altas Horas, em Santa Maria.⁴⁰ Até dezembro, persistia esse tipo de operação: quatro bares da boêmia 408/409 Norte foram alvo.⁴¹ Naquele 2015, foram 2.060 (duas mil e sessenta) queixas e 392 (trezentas e noventa e duas) autuações pelo órgão. Do total, 314 (trezentos e catorze) estabelecimentos receberam advertência, 64 (sessenta e quatro) acabaram multados, 11 (onze) interditados parcialmente e três totalmente. Os valores variaram de dois a vinte mil reais.⁴² Gabriela Tunes, do Quem Desligou o Som?, esmiuçou a situação:

Citamos apenas alguns exemplos: Senhoritas Café, na 408 norte, que realizava apresentações de jazz, choro e música instrumental, de 19:00 às 22:00, às quartas e quintas-feiras, foi multado e interditado por 40 dias, tendo reaberto sem atividades musicais; Café da Rua 8, um dos espaços mais tradicionais da música brasileira, em virtude das multas pela infração da Lei nº 4.092/2008, foi fechado, porque sua proprietária não vê sentido em manter o local aberto sem a realização de atividades culturais; Pinella Café, também na 408 norte, suspendeu as atividades culturais em função das restrições impostas pela Lei; Tartaruga Lanches, que localizava-se na 714/15 norte, e realizava, há 12 anos, a Roda de Choro mais tradicional de Brasília, às sextas-feiras, de 18:00 às 22:00, foi fechado em virtude das multas recebidas pela aplicação da Lei nº 4.092/2008⁴³; Paradiso Cine Bar, localizado na CLS 306, também foi advertido e multado, e suspendeu as atividades musicais; Balaio Café, localizado na CLN 201, um importante espaço para as mais diversas manifestações artísticas de Brasília, também foi multado e teve a execução de música proibida. Além desses, existem outros estabelecimentos que sofreram o mesmo tipo de penalização, e há outros ainda que sequer cogitam abrir espaço para a música, com medo das multas e advertências decorrentes da Lei do Silêncio. (TUNES, 2015)

O prejuízo para a cultura e para os empresários, músicos e demais trabalhadores do setor já era indelével. O Sindhobar apontou que, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, mais de dois mil estabelecimentos encerraram as atividades; do total, acreditavam, vinte por cento

⁴⁰ Cf. "BAR na Asa Norte, no DF, é fechado e multado por reincidência de som alto". G1 DF, 2015. Disponível em: <<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/04/bar-na-asa-norte-no-df-e-fechado-e-multado-por-reincidencia-de-som-alto.html>>. Acesso em 12 mai. 2022.

⁴¹ Cf. "OPERAÇÃO do GDF notifica 4 bares da Asa Norte por poluição sonora". G1 DF, 2015. Disponível em: <<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/12/operacao-do-gdf-notifica-4-bares-da-asa-norte-por-poluicao-sonora.html>>. Acesso em 12 mai. 2022.

⁴² Cf. STACCIARINI, Isa. "Lei do Silêncio agrava crise nos bares e restaurantes da cidade". Correio Braziliense, 2016. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/09/28/interna_cidadesdf,550777/lei-do-silencio-agrava-crise-nos-bares-da-cidade.shtml>. Acesso em 12 mai. 2022.

⁴³ O fim da roda de choro e samba do Tartaruga Lanches, na Asa Norte, que reunia dos melhores músicos da cidade e durava apenas cerca de duas horas, é o melhor exemplo da impropriedade da natureza apriorística e anti-conciliatória da Lei do Silêncio vigente: um único morador incomodado foi responsável pelas sucessivas denúncias, que resultaram em correspondentes multas. Cf. MENEZES, Leilane. "O silêncio que divide". Revista Brasília Encontro (Correio Braziliense), 2015. Disponível em: <http://sites.correio web.com.br/app/noticia/encontro/revista/2015/06/16/interna_revista,2290/o-silencio-que-divide.shtml>. Acesso em 6 jun. 2022.

teria sido por causa da legislação. O Movimento pela Valorização do Músico, por sua vez, apostava que o número fosse o dobro. Muitos donos de estabelecimentos desistiram do negócio, e potenciais empreendedores sentiram-se desestimulados a investir no ramo.⁴⁴

Em Brasília, situada fora do *mainstream* do entretenimento nacional, existe um efeito colateral nocivo extra ao inviabilizarem-se as atividades de menor porte: sobram apenas megaeventos, pontuais, organizados por grandes produtores e normalmente tomados por atrações de fora, com menos espaço para artistas locais.

O Quem Desligou o Som?, por sua vez, assumia um protagonismo naquele ano e conseguiu produzir grande mobilização na *internet*, nas redes sociais, junto à mídia local e presencialmente em espaços públicos. O músico Esdras Dantas, da extinta banda Móveis Coloniais de Acaju, viralizou um vídeo demonstrando como os níveis sonoros da Lei do Silêncio eram inviáveis até mesmo no interior do edifício do órgão público responsável por fiscalizá-la.⁴⁵ Comprovavam, assim, o argumento de que, se a lei necessariamente “pega para uns”, mas não para outros, sua fiscalização é, portanto, seletiva e persecutória. Neste ponto, impõe-se nos chamar atenção ainda para o que Boaventura de Sousa Santos (1985, p. 894) chama de “instrumentalização da lei”, que ocorre “sempre que uma lei, um serviço público, uma agência administrativa, são promulgados ou criados formalmente para prosseguirem certos fins, mas, na sua aplicação ou prática efetivas, acabam por ser postos ao serviço de fins diferentes e mesmo antagônicos dos que oficialmente perseguem”. No caso, a Lei n.º 4.092/2008 e sua regulamentação revelaram-se normas de proteção ambiental apenas no sentido denotativo, pois na prática têm-se afigurado quase que exclusivamente como instrumento de controle social.⁴⁶

⁴⁴ Cf. STACCIARINI, Isa. “Lei do Silêncio agrava crise nos bares e restaurantes da cidade”. Correio Braziliense, 2016. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/09/28/interna_cidadesdf,550777/lei-do-silencio-agrava-crise-nos-bares-da-cidade.shtml>. Acesso em 12 mai. 2022.

⁴⁵ ESDRAS e as perguntas que não querem calar. Produção: J. Procópio. Brasília: Quem Desligou o Som?, 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=m7oRuWnT18M>>. Acesso em: 12 mai. 2022.

⁴⁶ Importante observar que, em fidelidade à mesma sistematização delineada por Boaventura de Sousa Santos, embora este estudo fale recorrentemente em “fiscalização seletiva”, optou-se por evitar o emprego do termo “aplicação seletiva da lei”, que o autor português concebe não como a aplicação da lei para perseguir determinados sujeitos de direito, como vulgarmente tem-se disseminado nesta década, mas sim como uma aplicação de trechos da lei em detrimento de outros (SANTOS, 1985, p. 893).

O embrião gestado em 2014 enfim materializou-se num Projeto de Lei, o de n.º 445⁴⁷, em 13-05-2015. Propunha, em suma, a alteração de níveis sonoros externos de sessenta e cinco (dia) e cinquenta e cinco (noite) decibéis para setenta e cinco e setenta, respectivamente. Ainda acabava com a figura da denúncia anônima e exigia que a medição fosse feita no interior da casa fechada do denunciante. A tramitação, porém, é história de triste fim:

Ainda em 2015 dois novos distritais **procuram o Quem desligou o som?** para conhecer nossa minuta. **O deputado Ricardo Vale** corajosamente assume essa história, leva nossa minuta pra uma assessoria jurídica, e **protocola** aquela minuta que agora ganha nome: **PL 445/15!**

Depois disso novas audiências públicas, três grupos de trabalho iniciados pelo executivo e não concluídos, incontáveis reuniões nas prefeituras das quadras.

Das audiências e das muitas conversas ocorreram alguns ajustes e emendas no PL, concordamos em rever alguns pontos polêmicos, incluímos as câmaras de conciliação insistentemente solicitadas por prefeitos de quadra ao executivo e mais alguns detalhes.

O substitutivo é protocolado com assinatura de 18 dos 24 distritais. Tudo que precisa é colocá-lo em pauta e os 18 irem votar.

6 de março de 2018, a votação está marcada. Plenário lotado de pessoas a favor do PL, cantos implorando pela urgência dessa mudança... E Tchanam! Vésperas da votação, chega aos distritais um parecer dizendo que o PL é inconstitucional por ferir regras da ABNT (Desde quando uma entidade de direito privado tem valor de Constituição Federal???)

Diante deste parecer infundado os distritais pedem pra deixar a votação pro ano que vem.... (Medo das eleições??). Com firmeza Ricardo Vale pede que seja esse ano [2018] e o presidente acata que colocará na pauta de 20 de março.

Joe Vale, candidato ao Buriti, usa o microfone da mesa para dizer: Recebemos um parecer que contesta a constitucionalidade do PL, pedimos 15 dias para estudar, hoje não será votado, mas o PL estará na pauta do dia 20 de março.

Nós acreditamos que um candidato ao governo irá cumprir sua palavra, dita publicamente, com milhares de testemunhas. Então, senhoras e senhores, dia 20 de março é o dia!!!⁴⁸ (grifos originais; com adaptação)

Após quatro anos tramitando, mais acentuadamente em 2018, quando houve várias reuniões, audiências públicas, composições, manifestações, a despeito de toda a memorável mobilização, fim de festa: arquivou-se ao final da legislatura, naquele mesmo ano, sem deliberação. A pressão dos opositores à revisão da lei do silêncio foi suficiente para impedir

⁴⁷ DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa (CLDF). “Projeto de Lei n.º 445, de 2015”. Dispõe sobre sons e ruídos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, e dá outras providências. Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!445!2015!visualizar.action>>. Acesso em 12 mai. 2022.

⁴⁸ QUEM DESLIGOU O SOM? “SÃO dez anos de uma lei que cala a música de Brasília”. Disponível em: <<https://www.facebook.com/quemdesligouosom/posts/1248779031933148>>. Acesso em 12 mai. 2022.

até mesmo que se deliberasse sobre o projeto. Reportagem da Revista do Correio Braziliense à época da expectativa da votação de junho dava conta do embate:

A presidente do Conselho Comunitário da Asa Norte (CCAN), Maria das Graças Moreira, defende a manutenção da lei e considera a medição dentro da casa do reclamante como invasão de privacidade. “Já fui jovem. Quem é que não gosta de tomar uma cervejinha, sentar à mesa de bar, ir ao teatro, a festas? Nós não somos contra a música, contra a diversão. Somos contra a indisciplina de quem não obedece a limites, não respeita horários nem alvarás. Mudar a lei é ir na contramão de tudo que o mundo respeita como padrão, é perder direitos”, alega a presidente.

(...)

O CCAN (...) evita personalizar o problema em um só local. O conselho, porém, nunca convidou oficialmente os empresários para as reuniões mensais. Representantes do movimento Quem Desligou o Som?, formado para defender a mudança da Lei do Silêncio e o respeito às manifestações artísticas, alegam ter sido mal recebidos ao tentar participar de um encontro em maio, no qual a presidente do Ibram estava presente e onde se discutiu, entre outros temas, a Lei do Silêncio. “Não queremos brigar nem temos segredos. Apoiamos a diversidade em nossas ações. O empresário faz parte da comunidade. O problema é que algumas dessas pessoas vêm com discurso violento de que todo mundo que não quer mudar a lei é velho, intolerante e deveria ir para o cemitério. Nós vamos lutar até a última instância e mostrar a essas pessoas o valor da experiência. Sou nascida na Ilha de Marajó, criada com leite de búfala e não vou me intimidar por essas ofensas”, rebate Maria das Graças.⁴⁹

Concomitante a tudo isso, seguiram os reveses normativos infralegais. O Decreto n.º 37.987/2017⁵⁰ desconsiderava restaurantes como poluidores sonoros, mas fazia questão de expressar que casas noturnas e similares o eram. As ordens de serviço de administrações regionais sucediam-se. Em particular a de n.º 50, de 15/03/2018⁵¹, porém, proibindo música em qualquer horário nos estabelecimentos do Guará, gerou tanto protesto que veio a ser derrubada por Decreto Legislativo da Câmara Legislativa algum tempo depois, numa clara demonstração das possibilidades que a visibilidade abria para a movimentação coletiva.

⁴⁹ MENEZES, Leilane. "Silêncio que divide". Encontro, Revista do Correio Braziliense, 2008. Disponível em: <http://sites.correioweb.com.br/app/noticia/encontro/revista/2015/06/16/interna_revista,2290/o-silencio-que-divide.shtml>. Acesso em 31 mai. 2022.

⁵⁰ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Decreto n.º 37.987, de 2017". Altera o Decreto n.º 33.868, de 22 de agosto de 2012, regulamentador da Lei n.º 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora; e altera o Decreto n.º 36.948, de 4 de dezembro de 2015, que dispõe sobre autorização de atividades econômicas. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/df8d6047789040bd964a5ed0cbdb73a9/exec_dec_37987_2017.html>. Acesso em 12 mai. 2022.

⁵¹ DISTRITO FEDERAL. RA-X. Administração Regional do Guará. “Ordem de Serviço n.º 50, de 2018”. Passam a obedecer horários de funcionamento todos os estabelecimentos comerciais (bares, distribuidoras de bebidas e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=945b10d2105b47178d915201adadb58d>. Acesso em 12 mai. 2022.

Assim, entendemos que, apesar da frustração pelo arquivamento da revisão da lei, o *Quem Desligou o Som?*, fora o pioneirismo, exerceu um importante papel em termos de luta por direitos humanos, seja na medida em que conseguimos vislumbrar uma certa emergência do estado de visibilidade, para além da latência (Melucci, 1985), seja ao observarmos a aderência ao roteiro de Joaquín Herrera Flores (2009) no sentido de visibilizar, desestabilizar e inclusive apontar alternativas, alertando para a interdição do espaço sociocultural noturno, a fiscalização seletiva, a instrumentalização da lei, e provocando a reflexão sobre o direito com o marcante lema de que “música não é barulho”. Retomaremos essa percepção no último capítulo.⁵²

1.2.6. Governo Ibaneis Rocha e a pandemia de Covid⁵³

Rolleberg não conseguiu reeleger-se em 2018, perdendo no segundo turno para Ibaneis Rocha, um ex-Presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, neófito na política partidária, de certa forma relacionado à onda batizada de “nova política” que dominou aquelas eleições gerais, cujo ápice foi sagrar Jair Bolsonaro Presidente da República. Diferentemente do mandatário federal, é importante registrar (inclusive para a nossa hipótese) que o Governador, de perfil mais fisiologista, nunca se apresentou como “inimigo da cultura”.

⁵² No Governo Rolleberg, na esteira da polêmica sobre a Lei do Silêncio, intensificou-se a discussão sobre limites para blocos de rua no Carnaval e as sucessivas arbitrariedades da Administração, com fiscalizações rigorosas e seletivas, dispersões violentas, horários rígidos, multas, cancelamentos e negativas de licença. A festa profana cristalizou-se como *matinê*, em franco descompasso com uma característica tão própria, como asseverou Maffesoli ([1983] 1985, p. 131), em citação já reproduzida. No Governo seguinte, de Ibaneis Rocha, negou-se apoio ao desfile das escolas de samba, “domesticaram-se” blocos via edital do Fundo de Apoio à Cultura, fixou-se de forma intransigente um polo carnavalesco na Esplanada dos Ministérios, com foco em atrações de fora, e depois cancelou-se parte dos eventos por falta de patrocínio. É verdade que muitos blocos vão crescendo exponencialmente ano a ano, e é uma questão discutir-se infraestrutura sanitária, segurança e transporte para os frequentadores. Isso, no entanto, deveria ser feito de forma debatida e acordada com os agentes culturais e a população, tendo como norte a livre ocupação de espaços públicos e a fruição da cultura, hipótese que jamais teria permitido que um bloco tradicional como o Galinho já deixasse de desfilar, ou que o novo clássico *Babydoll de Nylon* fosse tornado inviável a ponto de ser simplesmente extinto. Reflexões específicas sobre o Carnaval de Brasília demandariam um aprofundamento em outro trabalho, sob pena de ampliar-se muito o foco deste. Por ora, sobre o Carnaval de Brasília, cf. MOVIMENTO NOSSA BRASÍLIA. Disponível em <<http://movimentonossabrasilia.org.br>>. Acesso em: 13 mar. 2020. Sobre conflitos e disputas no Carnaval do Rio de Janeiro, cf. MACHADO, 2017. Sobre o Carnaval de Salvador e sua dimensão econômica, cf. SILVA, 2019. Sobre a ocupação do espaço público no Carnaval, cf. CAMARINHA, Alessa; MACHADO, Fernanda Amim. "Quem decide quem pode ou não ocupar a rua no Carnaval?" Folha de S. Paulo, 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2022/04/quem-decide-quem-pode-ou-nao-ocupar-a-rua-no-carnaval.shtml>>. Acesso em 29 jun. 2022.

⁵³ Parte deste tópico resulta de construção amadurecida em trabalho que veio a ser publicado na Revista do CEAM, pela Universidade de Brasília. Cf. MOURA (2022a).

Nada de novo em relação à noite. Novas Ordens de Serviço: a de n.º 38, de 2019, limitou o horário de venda de bebida alcoólica no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (conhecido como Cidade do Automóvel) com vistas a evitar crimes na vizinha Cidade Estrutural, uma das maiores favelas do Brasil — retomando o velho argumento de segurança pública no modelo de Diadema (SP). A Ordem de Serviço n.º 191, de 2019, limitou à meia-noite o horário de funcionamento de estabelecimentos notívagos em quase toda Taguatinga (à exceção dos arredores do Ginásio Serejinho). A Ordem de Serviço n.º 5, de 2020, em nome do “interesse da população, sossego e ordem pública”, impunha horários ao Recanto das Emas.

O que marcou indelevelmente a história da cultura noturna brasiliense foi a pandemia de Sars-Cov-2 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11-02-2020, e suas respectivas medidas sanitárias, notadamente as de isolamento, restrição à mobilidade e funcionamento do comércio. Deixando claro desde já nossa absoluta concordância com tais diretrizes, devemos aduzir porém que se trata do mais vivo e evidente combo de medidas administrativas que reforçam nosso problema central. Embora o Governador tenha, de fato, tomado a frente das demais Unidades da Federação ao decretar, numa mesma data, a suspensão das aulas na rede pública e privada e de todos os eventos que demandassem autorização do Poder Público⁵⁴, a flexibilização não tardou a aparecer — para tudo que não fosse boemia ou festa, é claro. Aglomeração no transporte público, por exemplo, parece jamais ter sido problema. Mesmo quando o mandatário local recrudescer as medidas restritivas de modo geral, adotando inclusive toque de recolher, seu Decreto n.º 41.842, de 28-02-2021⁵⁵, excepcionou cultos, missas e rituais como “serviços essenciais”, embora estudos como o da Associação Médica do Texas⁵⁶ considerem o risco máximo de contágio, de

⁵⁴ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). “Decreto n.º 40,509, de 2020”. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ad0fae78af5f4e50b46c7357b7ee8597/Decreto_40509_11_03_2020.html>. Acesso em 13 mai. 2022.

⁵⁵ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). “Decreto n.º 41.842, de 2021”. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov – 2), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f53699ccb6b475884ec8224ce9a2652/Decreto_41842_26_02_2021.html>. Acesso em 13 mai. 2022; “Decreto n.º 41.869, de 2021”. Altera o Decreto n.º 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/081346f20e8b432ea042509147499ba0/exec_dec_41869_2021.html#art2>. Acesso em 13 mai. 2022.

⁵⁶ TEXAS MEDICAL ASSOCIATION. “*TMA chart shows Covid-19 risks for various activities*”. Disponível em: <<https://www.texmed.org/TexasMedicineDetail.aspx?id=54216>>. Acesso em 13 mai. 2022.

grau 9 (nove), não apenas para *shows* musicais e bares, mas também para estádios e serviços religiosos com mais de quinhentas pessoas; logo atrás, no grau 8 (oito), estão academias, parques de diversões, *buffets* e cinemas. Pois, mesmo nos períodos mais calamitosos, atividades como cultos e rituais religiosos, construção civil, academias de ginástica ou até mesmo partidas esportivas, inclusive futebol — sem máscara e com contato físico —, disputando títulos e facilitando — aí sim — concorridas comemorações, ocorreram com condescendência do Poder Público distrital e federal (incluindo a Copa América, que primeiro Argentina e depois Colômbia desistiram de fazer, e a decisão da Supercopa do Brasil em Brasília entre... o carioca Flamengo e o paulistano Palmeiras). No momento em que se mitigou, por obra de grupos de pressão, a obrigatoriedade do *lockdown*, mitigou-se a adesão coesa da população e abriu-se uma larga brecha para juízos de valor particulares sobre a conveniência e oportunidade da sua própria atividade econômica ou recreativa. Como a festa — na qualidade de forma espontânea, primordial e marcante da expressão humana (BAKHTIN, 2010), ou mesmo de "uso principal da cidade", (LEFEBVRE, 2016, p. 12), já ressaltamos — só seria passível de ser domada se todos se solidarizassem na abstinência da rua⁵⁷, até mesmo para facilitar o trabalho de fiscalização, o resultado não previsto, mas, diga-se, previsível, foi o fenômeno das festas clandestinas. O tratamento conferido pela mídia foi o mais ilustrativo de como se costuma cobrir vida noturna: um grande número de matérias, com manchetes um tanto quanto sensacionalistas, com apelo a sexo, álcool e drogas, incidentes pitorescos ou violência, revelando, senão uma regra, ao menos um certo padrão apelativo, de forte conteúdo moralista conservador. Quanto aos cultos, o assunto só ganhou espaço quando, já com mais de trezentos mil mortos contabilizados em nível nacional, eventos do gênero foram proibidos pelo Prefeito de Belo Horizonte e pelo Governador de São Paulo.⁵⁸

Em 2022, em pleno surto da variante Ômicron do Covid-19, o Governo do Distrito Federal foi capaz de expedir um decreto de restrições cujo único dispositivo proibia as

⁵⁷ O que não seria impossível, haja vista a experiência histórica anterior. Lilia M. Schwarcz e Heloisa M. Starling (2020) não registram a ocorrência de eventos clandestinos, mas sim, pelo contrário, o cancelamento de um sem-número de festividades durante a Gripe Espanhola em 1918 no Brasil, não obstante a população tenha ido à forra no Carnaval mais animado de todos os tempos em 1919, já com a doença debelada. O ambiente de tragédia foi semelhante, mas a diferença em relação a hoje residiu justamente num franco espírito colaborativo e de solidariedade a que todos se prestaram, que os governos coordenaram e onde se priorizou assistência aos que ficaram sem recursos, ou seja, tudo aquilo que podia e deveria ter ocorrido desde o início do quadro pandêmico. Isso numa época em que não se dispunha das ferramentas tecnológicas a serviço da comunicação e sociabilidade de hoje em dia. Não se aproveitou a oportunidade em que todos se chocavam com a escalada de mortes.

⁵⁸ Sobre festas clandestinas, e para um aprofundamento detalhado em números sobre a cobertura da mídia, cf. MOURA, 2022a.

peças de... dançarem.⁵⁹ E o que faltou de coragem para com os eventos religiosos e esportivos sobrou para com o Carnaval a ponto de a Administração anunciar que não permitiria *peças fantasiadas em bares* neste Ano III da pandemia.⁶⁰ Ato contínuo, a fiscalização cumpriu as expectativas e realizou diversas operações repressivas no período.⁶¹

Fato é que as boates e casas noturnas só voltariam a ser liberadas em 03-03-2022⁶², com a diminuição de casos decorrentes da variante Ômicron, quando basicamente todas as outras atividades já eram irrestritas, e uma semana antes de as máscaras de proteção serem

⁵⁹ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Decreto nº 42.927, de 2022". Altera o Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2). Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426459>>. Acesso em 13 mai. 2022.

⁶⁰ Cf. GALVÃO, Walder. Carnaval 2022: eventos temáticos e até fantasias estão proibidos no DF; veja o que pode e o que não pode. G1 DF. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/carnaval/2022/noticia/2022/02/22/carnaval-2022-eventos-tematicos-estao-proibidos-no-df-veja-o-que-pode-e-o-que-nao-pode.ghtml>>. Acesso em 23 fev. 2022.

⁶¹ Cf. "BARES e casas de show descumprem regras e promovem aglomeração durante feriado de carnaval, no DF; veja vídeo". G1-DF e TV Globo DF. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/carnaval/2022/noticia/2022/02/26/bares-e-casas-de-show-descumprem-regras-e-promovem-aglomeracao-durante-feriado-de-carnaval-no-df.ghtml>>. Acesso em 13 mai. 2022.

⁶² DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Decreto nº 43.054, de 2022". Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ad91fa382b094eb3920e68dcebcc6e29/exec_dec_43054_2022.html>. Acesso em 13 mai. 2022.

dispensadas em ambientes internos ou externos, em 10-03-2022⁶³. Num quase lirismo, a noite retornou quando as máscaras caíram após o carnaval.⁶⁴

1.2.7. Conformação urbanística do Distrito Federal: avanço do uso residencial sobre setores mistos e criação de bairros residenciais

Como já foi mencionado, o Distrito Federal sofre há anos com intensa atividade imobiliária especulativa que tem uma peculiaridade de predileção pelo uso residencial, transformando setores industriais e de serviços em bairros residenciais ou criando novos bairros com essa destinação, dentro e fora do perímetro tombado. Os problemas de vizinhança com atividade noturna, outrora típicos dos Comércios Locais das Asas, generalizaram-se para setores comerciais ou mistos antes predominantemente comerciais, ora marcadamente residenciais, perpetuando uma lógica de expulsar a vida noturna para lugares cada vez mais distantes e inóspitos.

⁶³ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Decreto nº 43.072, de 2022". Extingue a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/13ceb02d59554a5596cf88e0450a62e5/Decreto_43072_10_03_2022.html>. Acesso em 13 mai. 2022.

⁶⁴ Gostaríamos de deixar à disposição de pesquisadores um rol organizado dos decretos que atingiram a cultura urbana noturna durante a pandemia, o que se permitirá fazer sem a referência digital. São eles: Decreto nº 40.509, de 11-03-2020 ("Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus". Suspendia eventos com mais de cem pessoas que dependessem de licença do poder público e atividades educacionais); Decreto nº 40.520, de 14-03-2020 (ampliava e generalizava as proibições: todos os eventos com mais de cem pessoas, e atividades educacionais, cinemas, teatros, academias, museus, parques, boates e casas noturnas, *shoppings*, feiras, clubes, entre outros); Decreto nº 40.539, de 2020, de 19-03-2020 (recredesceu para mais atividades); Decreto nº 40.550, de 23-03-2020; Decreto nº 40.583, de 01-04-2020; Decreto nº 40.817, de 22-05-2020 (passava a permitir cinema, teatro e cultos *drive-thru*); Decreto nº 40.939, de 02-07-2020 (passava a permitir a comercialização de produtos no *drive-thru*, e liberava essa facilidade para atividades culturais de qualquer natureza: surgem as fugazes festas *drive-thru*); Decreto nº 41.842, de 26-02-2021" (liberava irrestritamente cultos e várias atividades comerciais); Decreto nº 41.849, de 27-02-2021 (liberava mais atividades comerciais); Decreto nº 41.869, de 05-03-2021. (liberava academias esportivas); Decreto nº 41.874, 08-03-2021 (instituiu toque de recolher das 22h às 5h dos dias seguintes, em todo Distrito Federal, no período agudo da pandemia de Covid-19); Decreto nº 41.913, de 19-03-2021 (liberou todas as atividades exercidas fora do período do toque de recolher, inclusive cinemas — com restrições — à exceção de atividades congressuais corporativas, culturais de qualquer natureza — exceto *drives-thru* — e boates e casas noturnas. Liberou música ao vivo em bares e restaurantes, desde que com músicos de máscara, distanciamento entre mesas, clientes sentados, entre outras medidas de segurança); Decreto nº 42.730, de 23/11/2021 (com o avanço da vacinação, liberava quase todas as atividades, inclusive bares, restaurantes, boates e casas noturnas; e *shows*, festivais e afins. Mas logo em seguida passou a sofrer alterações por conta da variante Ômicron); Decreto nº 42.898, de 06-01-2022 (suspendeu o Carnaval: tanto festas públicas quanto privadas); Decreto nº 42.915, de 12-01-2022 (suspendeu eventos, festivais, *shows* e afins, além de bares, restaurantes, boates e casas noturnas que cobrassem ingresso ou consumação, ou seja, na prática, acabou com as "baladas"); Decreto nº 42.927, de 18/01/2022 (proibia pista de dança, mesmo onde já não se cobrava ingresso); Decreto nº 43.054 (enfim liberava boates e casas noturnas e, com comprovante de vacinação, *shows*, festivais e afins); Decreto nº 43.072, de 10/03/2022 (fim do uso de máscaras).

O Centro de Atividades do Lago Norte, por exemplo, criado nos anos 1980 para atender à demanda comercial dos moradores do bairro então quase que exclusivamente residencial, embora previsse uso misto desde o início, experimentou um *boom* habitacional após reparcelamento em 1993 e redefinição dos parâmetros de ocupação em 2002.⁶⁵ O Plano Diretor do Guará, alterado em 2006 na Câmara Legislativa do Distrito Federal, passou a permitir edificações com destinação residencial até trinta e quatro metros de altura e doze andares na região do Setor de Oficinas Sul — criado na década de 1980 para abrigar estabelecimentos comerciais desse tipo que sofreram pressão da vizinhança para deixar a região da avenida W3 na Asa Sul —, surgindo o valorizado bairro denominado Park Sul.⁶⁶ Mesmo os Setores Hoteleiros Sul e Norte passaram a abrigar diversos *flats* e apart-hotéis, inviabilizando a atividade noturna em suas dependências como era comum nos anos 1970 a 1990 ou mesmo gerando reclamações de moradores contra o agito nos Setores de Diversões Norte e Sul.⁶⁷ Uma área do Pátio Rodoferroviário de Brasília, pertencente ao Exército, deverá constituir o último bairro residencial do Plano Piloto⁶⁸, que certamente contará com gente muito incomodada com as casas noturnas localizadas no adjacente Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN).

Em 2020, o Governo do Distrito Federal apresentou um pré-projeto, ainda sob debate público, que contemplava uma inédita permissão para habitações no Setor Comercial Sul. Vem num contexto de revitalização de área urbana, carregado de dispositivos alegadamente inclusivos socialmente e com vistas à proteção contra a especulação imobiliária, e prevê inclusive tratamento diferenciado quanto aos limites sonoros, de forma a supostamente

⁶⁵ Cf. VALORIZAÇÃO dos imóveis do CA do Lago Norte superou 300% em dois anos. Correio Braziliense, 2010. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2010/11/19/interna_cidadesdf,223807/valorizacao-dos-imoveis-do-ca-do-lago-norte-superou-300-em-dois-anos.shtml>. Acesso em 2 jun. 2021.

⁶⁶ Cf. CRESCENTE demanda por imóveis está transformando o SOF Sul. Correio Braziliense, 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2010/10/14/interna_cidadesdf,217926/crescente-demanda-por-imoveis-esta-transformando-o-sof-sul.shtml>. Acesso em 2 jun. 2021.

⁶⁷ Cf. CARONE, Carlos. "Hotel tenta expulsar boate, que funciona pendurada em liminar". Metrôpoles, 2019. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/hotel-tenta-expulsar-boate-que-funciona-pendurada-em-liminar>>. Acesso em 9 jun. 2021.

⁶⁸ Cf. DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh-DF). "Plano de Ocupação do Pátio Ferroviário - Diretrizes". Disponível em: <<https://arquivos.der.df.gov.br/>>. Acesso em 16 mai. 2022.

garantir atividades culturais e de diversão.⁶⁹ A Superintendência do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal (Iphan-DF) emitiu Parecer em 08-06-2011 contrariando as expectativas e suspendendo o projeto, chamado “Viva Centro!”, ao solicitar reestudo e complementação.⁷⁰

Essas demandas artificiais por novos imóveis de classe média e novos bairros, injustificáveis socialmente, atendem à necessidade de destruição criativa do sistema de acumulação capitalista, que no neoliberalismo tem particular efeito sobre a cidade, conforme se discorrerá no segundo capítulo.

1.3. Uma proposta de classificação

1.3.1. Considerações iniciais

Como se pôde observar, este trabalho focou sobretudo as ações contra a vida urbana noturna operadas diretamente pelo Estado, especialmente pela Administração (Poder Executivo) e Câmara Legislativa (Poder Legislativo). Os mais evidentes reveses foram aqueles titularizados pela própria agência pública diretamente sobre a vida noturna, com caráter repressivo, restritivo ou mesmo proibitivo. Também foram delineadas as políticas de cunho econômico promovidas pelo Governo do Distrito Federal no sentido de permitir o avanço de bairros imobiliários predominantemente residenciais, de modo que, embora não fosse o objetivo precípuo dessas medidas, afastou-se a vida noturna de áreas geográficas mais acessíveis para a população. Percebeu-se, ainda, que essa é apenas uma face de um problema estruturado, pois são muitas as frentes, agentes, motivos e formas que concorrem nos vetores que se tensionam como processos reguladores/ideológicos em oposição a processos culturais — “propriamente ditos” (ou “próprios ditos”, nas palavras do formulador, Herrera Flores) — (FLORES, 2021; CARBALLIDO, 2021) notívagos. Os agentes econômicos (aí incluída a

⁶⁹ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh-DF). "Minuta de Projeto de Lei Complementar" (sem número). Dispõe sobre o Programa de Revitalização Viva Centro! do Setor Comercial Sul da Região Administrativa do Plano Piloto do Distrito Federal - RA-I. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/05/Minuta-PLC-Revit-SCS-2020-09-09_-1.pdf>. Acesso em 2 jun. 2021.

⁷⁰ BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Superintendência do Distrito Federal (Iphan-DF). Parecer Técnico nº 7/2021/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF. “Assunto: Programa de revitalização do Setor Comercial Sul, denominado ‘Viva Centro!’”. Referência: Proc. 01551.000251/2020-72”. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/522915986/Iphan-SCS>>. Acesso em 19 nov. 2021.

mídia) e uma parcela da sociedade (e suas instituições, não estatais) podem atuar diretamente de forma lesiva à cena urbana noturna, mas também o fazem de forma indireta quando conferem suporte e uma legitimidade questionável às arbitrariedades da administração.

É importante, na análise de cada um desses eventos lesivos ou cenários hostis, delinear o problema para que se consiga dar-lhe a visibilidade de forma apropriada, decupar qual parte do assunto queremos atacar. Nessa expectativa, propomos três critérios de classificação aplicáveis a qualquer objeto referente à temática, inclusive ao tema delimitado por este trabalho. A pertinente classificação permitirá seguir à sua investigação contextualizada, compreendendo causas e buscando saídas.

1.3.2. Quanto à ação

Uma primeira possibilidade de diferenciação para análise dos incidentes repercussivos sobre a vida urbana noturna é quanto à ação observada. Independentemente de quem seja o agente ou qual seja a motivação, parece-nos possível afigurar de imediato que a parcela mais nítida dos eventos lesivos aqui trazidos têm um caráter que chamaremos de “*negativo*”, na medida em que representam uma negação de cunho *restritivo*, *proibitivo* ou *repressivo* sobre alguma realidade presente ou em vias de se concretizar. *Restritivas* seriam aquelas que obstruem previamente a livre fruição da atividade noturna; *proibitivas*, as que a interditam prévia e integralmente; *repressivas*, as que incidem sobre a atividade durante seu curso ou que prevejam ou programem essa incidência durante seu curso. Proibitivas interditam previamente em caráter geral. Portanto, são negativas de cunho restritivo, por exemplo, todas as Ordens de Serviço de administrações regionais que limitam o horário de funcionamento noturno de estabelecimentos comerciais em sua respectiva Região Administrativa. Foi negativa de cunho proibitivo a Lei n.º 2.748/2001⁷¹, que impediu a concessão e renovação de alvarás de funcionamento a casas noturnas no Plano Piloto. Foi negativa de cunho repressivo a própria expedição das portarias que autorizaram o Poder Público a fechar estabelecimentos comerciais em virtude de ordem pública, segurança pública ou silêncio, assim como foram

⁷¹ ⁷¹ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Lei n.º 2.748, de 2001". Proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito da Região Administrativa de Brasília - RA I. Disponível em: < http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/50704/Lei_2748_20_07_2001.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

atos administrativos de cunho igualmente repressivos as fiscalizações para verificar a aderência à letra fria da norma.

Classificar exemplos titularizados pela Administração, assim, parece tarefa menos ingrata. Porém, para demonstrar a pertinência e a autonomia dessa classificação, proponhamos o exercício de imaginar uma ação negativa por parte da sociedade, sem intermediários públicos. Suponhamos que os condomínios dos edifícios comerciais de uma determinada quadra resolvam, em assembleia, impedir que se estabeleçam bares naquele endereço. Não desçamos a minúcias de legislação condominial ou mesmo de direito administrativo para investigar a viabilidade legal dessa hipótese, mas, caso materializada, constituiria uma nítida configuração de ação negativa proibitiva por iniciativa da sociedade — e, sem dúvida, altamente plausível. E um agente econômico? Resposta igualmente positiva: suponhamos que uma determinada administradora de um *shopping center* conhecido por uma ou duas casas noturnas em suas dependências resolva rescindir unilateralmente esses contratos — arcando com todos os seus deveres — e banir definitivamente esse tipo de atividade. Como se vê, embora seja mais intuitivo vislumbrar hipóteses de iniciativa do poder público, a classificação é perfeitamente aplicável a outros agentes.

Uma segunda classificação quanto à ação é a das ações "positivas", ou utilizemos "*propositivas*" (para evitar alguma aceção do termo "positivo" como "favorável", já que estamos falando do contrário). São aquelas hipóteses em que o agente adota alguma medida que, embora não tenha sido necessariamente a sua finalidade precípua, venha a repercutir negativamente sobre as atividades notívagas. As hipóteses aqui estudadas foram aquelas adotadas pela Administração no sentido de permitir o avanço do uso residencial dos imóveis pela cidade, seja em bairros já existentes, seja em novos setores criados nas adjacências de lotes comerciais utilizados na vida notívaga. Trata-se, neste caso, de um efeito indireto, colateral da especulação imobiliária de viés residencial. Não se pense que o dano indireto seja o critério, pois temos como exemplo no sentido contrário também aqueles casos em que o Governo se apropria do carnaval de rua, manipulando os blocos via Fundo de Amparo à Cultura, definindo-lhes trajetos e horários, fechando contrato de exclusividade com a cervejaria que vai comercializar sua marca nas imediações. Embora destaques as medidas expedidas pela Administração, é certo que também atuam "positivamente" ou propositivamente os agentes econômicos relacionados a esses atos administrativos, tanto na

pressão pela adoção das medidas, quanto no próprio exercício em si de suas atividades especulativas ou em processos mercadificantes, ideológicos, sobre o cultural próprio dito. Não se trata de repressão, restrição ou proibição. Muito pelo contrário, muitas vezes a política pública pode ser promovida em nome da vida urbana noturna, mas acabar por prejudicá-la.

Enxergamos ainda, por fim, uma terceira possibilidade nesta classificação, que é justamente a da não ação, ou seja, a da postura *omissiva*. Esta dá-se, via de regra, por parte das autoridades, quando permite a degradação dos equipamentos em bairros notoriamente boêmios, a sujeira, a vista grossa para a violência, a falta de policiamento ostensivo. Também existe a omissão do Estado que não cria ou não mantém incentivo à cultura (para não falar dos que hoje em dia atuam ostensivamente contra), não facilita a ocupação de espaços, não aluga equipamentos públicos, permite o despejo de ocupantes históricos, joga artistas e pequenos empresários à própria sorte na iniciativa privada. Apontou-se aqui a evidente omissão estatal no caso específico da má oferta de serviços públicos de transporte durante a noite e madrugada, que equivaleria a um toque de recolher para os jovens da periferia, perdendo-se inclusive a oportunidade de incrementar a efetividade de “leis secas” e trazer mais segurança com menos emprego de repressão. Temos omissão, certamente, por parte do Poder Legislativo local quando ele se recusa sequer a deliberar sobre a revisão da Lei do Silêncio e arquiva a matéria ao final da legislatura.

Quanto à ação, portanto, parece-nos válido classificar os eventos nocivos à vida urbana noturna em:

- a) negativos: restritivos, repressivos, proibitivos;
- b) propositivos (com repercussão indireta ou direta sobre as atividades noturnas);
- c) omissivos.

1.3.3. Quanto à motivação

Uma segunda análise, evoluída diretamente da própria justificativa do projeto deste trabalho, crucial para a reflexão a ser desenvolvida no segundo capítulo e para as conclusões a que se pretende chegar, é a que permite uma classificação conforme a *motivação* presente nas ações analisadas. Desde o traçado inicial desta dissertação, delinearam-se três eixos motivadores que a esta altura podemos identificar como sendo um político-administrativo, ora

mais estritamente político (para atingir adversários ou eleitorado), ora mais administrativo (como ordem, segurança, saúde pública); outro, econômico-financeiro, caracterizado tanto pela especulação financeira e a destruição criativa, que gentrificam e inviabilizam esse tipo de atividade comercial, quanto pela "apropriação" mercadológica da atividade cultural autêntica, outrora não necessariamente comercializável ou, quando o fosse, não necessariamente rentável; terceiro, um mais estritamente moralista-conservador, direcionado à figura boêmia, notívaga, representado numa diversidade de alvos de discriminação.

O eixo *político-administrativo*, portanto, tem um viés duplo em que predominam motivações de cunho ou mais estritamente *político* ou *administrativo propriamente dito*. Lá na virada do Século, quando mencionamos que as esquerdas pareciam constituir um bloco mais agregado e certamente identificável a um tipo de gente que se espera encontrar numa esplanada de bar, talvez corresse com mais fluidez uma acusação de que determinada ação negativa por parte do Governo no sentido de dispersar essa coletividade pudesse ter uma motivação estritamente política. Hoje, cerca de quarto de século depois, com tantos governos de direita a esquerda trabalhando sob a égide de um hegemônico neoliberalismo que, como afirma Wendy Brown (2019a), tem como uma de suas tarefas primordiais justamente a destruição do político, talvez essa associação não se afigure mais tão cristalina, enquanto as demais motivações para as ações contra a vida urbana noturna se apresentam um tanto mais evidentes. Mas continua como uma possibilidade que não deve ser descartada. Imagine-se, por exemplo, a plausível hipótese de que uma determinada empresa estatal, um banco federal, negasse patrocínio a certo evento cultural em que os produtores e artistas envolvidos sejam de manifesta oposição ao governo.

Ainda na seara político-administrativa, temos a motivação administrativa propriamente dita, que são os casos em que o poder público, por razões tipicamente administrativas, adotam medidas que impactam sobre a vida urbana noturna. São aquelas que visam resguardar a ordem, a segurança ou a saúde pública, entre outros bens. Importante frisar que aqui se está falando de quando essas medidas são verdadeiramente tomadas por esses motivos, e não quando eles servem de véu para razões de cunho estritamente econômico-financeiro ou moralista conservador. Um bom exemplo são os *lockdowns* e quarentenas no surgimento da pandemia de Sars-Cov-2 (Covid-19), quando a saúde pública era a razão mais que evidente. Também pode sê-lo a proibição de um bloco de carnaval

quando a inteligência da polícia tome conhecimento de que vai atingir um inesperado público exponencial. Não de questionar: se as razões são legítimas, como existe autoritarismo? A resposta é que ele pode-se dar em medidas desproporcionais à motivação que lhe dá causa. Por exemplo, quando, numa pandemia, flexibilizam-se todas as atividades coletivas, inclusive algumas que estudos apontam como potencialmente mais perigosas, mas mantém-se a interdição à vida noturna⁷². Quando, no Carnaval, dispendo de efetivo e orçamento para garantir a segurança da população num bloco de rua, a Administração coloque a cultura e a ocupação livre de espaços públicos em segundo plano e prefira convenientemente cancelá-los. Mais uma vez: quando a educação dos motoristas para não conduzir sob efeito de álcool dá-se exclusivamente por operações de trânsito, sem que se ofereça à população a alternativa de um transporte público suficiente e seguro. Ou ainda quando, em nome da segurança pública, em vez de cumprir obrigações de policiamento preventivo e ostensivo, prefira-se a simplicidade da proibição da venda de álcool, do fechamento de estabelecimentos ou do toque de recolher.

As mencionadas hipóteses são mais raras do que aquelas motivadas verdadeiramente por uma *moral tradicional* que pespega um senso comum de marginalização da vida boêmia, constituindo um outro eixo que trazemos a lume. Se outrora podíamos ver essas razões inculpidas de forma tão explícita na justificativa de projetos de lei ou exposições de motivos de atos administrativos (como no Projeto de Lei n.º 948/1999 ou na Portaria Conjunta n.º 6/SESP/SUCAR/2002), hoje os instrumentos textuais parecem tão mais cuidadosos quanto não caíram em desuso os seus reais propósitos. A moral conservadora, que, sustentaremos no próximo capítulo, é um projeto neoliberal tão importante quanto o de mercado, está materializada não apenas em normas e fiscalizações arbitrárias, seletivas, "higienistas", que correm por parte da Administração, mas em ações diretas executadas por parcela da sociedade civil, com denúncias anônimas (permitidas por lei), ações judiciais, protestos, boicotes.

Um terceiro eixo motivador é o *econômico-financeiro*, e este, a exemplo do primeiro, podemos verificar num duplo viés. Neste trabalho pudemos observar principalmente a repercussão da especulação imobiliária sobre a vida noturna em Brasília, com a proliferação de imóveis residenciais que não só elevam o valor dos comerciais centrais como também empurram a "ruidosa" vida boêmia para bairros cada vez mais distantes e inóspitos (até o momento em que esse mesmo capital imobiliário, questão de tempo, também chegar por lá).

⁷² Não se quer pleitear, neste caso, a liberação das atividades noturnas em tempos de pandemia, mas demonstrar a adoção de dois pesos, duas medidas.

Também é econômico-financeira a "apropriação" (ou tentativa de apropriação) que se faz de processos culturais "propriamente ditos" de determinados locais (como em bairros boêmios "revitalizados" pela destruição criativa, com intensa gentrificação) ou eventos, neste caso transformando-os em mercadorias precípuas a ponto de descaracterizá-los (como no caso do carnaval de rua).

Temos, portanto, quanto à motivação, as seguintes possibilidades:

- a) Político-administrativa: do mais estritamente político ao mais administrativo propriamente dito, atentando para que este segundo não esteja, em verdade, mascarando uma razão de cunho moral conservador ou econômico-financeiro;
- d) Moral conservadora;
- e) Econômico-financeira: seja na disputa de espaços com a vida noturna, seja na "apropriação" (ou tentativa de apropriação) de processos culturais noturnos propriamente ditos.

Importante ressaltar que todas essas motivações são passíveis de informar as ações classificadas no tópico anterior como negativas, propositivas ou omissivas.

Antes de prosseguir com a análise sobre a articulação desses três eixos no contexto do neoliberalismo, cabe ainda desfiar uma terceira classificação que permitirá observar todas essas situações com mais acuidade.

1.3.4. Quanto ao agente

Esta terceira classificação apresentou-se como resultado de uma sintonia fina da proposta no tópico anterior, permitindo desfazer equívocos que certamente prejudicariam a compreensão dos problemas trazidos à baila. Isto porque seria um erro confundir a motivação com o agente lesivo. Poder-se-ia entender que todos os atos da administração contra a vida urbana noturna são político-administrativos, quando é comum que, outrossim, sejam motivados por razões precipuamente de cunho econômico-financeiro, de modo a atender a interesses do capital, ou moral conservador, neste caso atendendo a uma parcela do eleitorado cativo ou que se reputa majoritária — ou mais influente. Corria-se ainda o risco de ignorar que essa parcela mais conservadora da sociedade pode, ela mesma, atuar diretamente contra a vida urbana noturna e seus frequentadores, não apenas quando se vale do aparato estatal

(fazendo denúncias ou ajuizando ações), mas intervindo diretamente sobre o espaço cultural noturno, seja realizando protestos ou boicotes, por exemplo, ou, até mesmo, numa hipótese extrema, valendo-se de violência física contra boêmias ou boêmios. Portanto, é importante considerarmos também a necessidade de, ao analisar-se um evento danoso à vida urbana noturna, considerar quem é o agente. *A priori* conseguimos vislumbrar as seguintes possibilidades:

- a) O Estado: Poder Executivo (Administração), Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, demais órgãos e entes públicos;
- b) Os agentes econômicos: empresas, grupos econômicos, mídia;
- c) A sociedade: indivíduos, grupos, associações, instituições da sociedade civil.

1.3.5. Considerações finais

Essa classificação, nesses termos propostos — e que certamente admite aprimoramentos, inclusive para agregar outros critérios —, foi vislumbrada após um extenso arrolamento de fatos ocorridos no Distrito Federal em pouco mais de duas décadas passadas. Conseguimos assim depreender, já sob a luz dessa sistematização, que, no objeto deste trabalho, são analisadas principalmente as ações negativas (restritivas, proibitivas e repressivas) e propositivas (de repercussão indireta ou direta) adotadas pelo Estado, em especial o Poder Executivo (Administração) e Legislativo, por razões de cunho político-administrativo, moral conservador ou econômico-financeiro, em prejuízo da vida noturna na capital federal. O poder público, portanto, atua notadamente nas seguintes frentes:

- a) Expedição de leis e atos administrativos de cunho negativo (repressivo, restritivo, proibitivo) a essas atividades, normas usualmente referentes (ao menos explicitamente) a ordem pública — segurança pública, segurança no trânsito, segurança do consumidor, patrimônio público, meio ambiente (silêncio), saúde pública — que acabam por dificultar ou impedir a fruição e desenvolvimento da vida noturna;
- b) Fiscalizações seletivas para aferir o cumprimento dessas normas ou policiamento direcionado propriamente dito;

- c) Favorecimento, com normas e políticas públicas (ações propositivas, comissivas ou "positivas"), à ordem econômica, principalmente a (i) financeira especulativa imobiliária que, no Distrito Federal, tem a peculiaridade de disputar os espaços para conferir-lhes fim residencial ou (ii) a que busca a "captura comercial" da atividade em si.

Interessante é observar que, após o delineamento dessas classificações, afinal resultado da observação de casos concretos, consegue-se vislumbrar ou resgatar à memória outras possibilidades de campos e frentes de disputa que não aqueles concentrados no poder público ou nos atos lesivos negativos. Como exemplo poderíamos mencionar a "captura comercial" do carnaval de rua por grandes marcas; a atuação de condomínios ou "prefeituras" de superquadras no sentido de vedar o estabelecimento de bares ou casas noturnas em suas regiões; episódios (ainda que isolados) de violência física contra figuras notívagas — nenhum deles objeto direto deste trabalho. De todo modo, entende-se que, para estudos outros ou aprofundamento deste, fica a contribuição do entendimento de que certamente todo incidente lesivo ou contexto hostil à vida urbana noturna pode ser analisado à luz da classificação proposta, de modo a permitir a melhor compreensão do problema e apontar formas apropriadas para resolução ou mitigação dos conflitos.

O que nos demanda particular atenção, em nosso objeto, é a articulação bem engendrada que se deu nos últimos anos entre os eixos motivadores das ações negativas do poder público contra a vida urbana noturna e as demais políticas públicas (ações propositivas) que sobre ela repercutiram, e de como o Governo do Distrito Federal tem-se esmerado tão ativamente em titularizar essas disputas de espaço por razões outras que não as puramente administrativas. Essa leitura, já antecipamos, só se completa satisfatoriamente sob a lente da crítica contemporânea ao neoliberalismo como chave de compreensão, contextualizado em Brasília, de modo apresentado no capítulo a seguir.

CAPÍTULO 2. VIDA NOTURNA E PODER EM BRASÍLIA

2.1. Brasília e contexto cultural

Um ponto fulcral de inquietação para motivar este trabalho foi a percepção de como, neste primeiro quarto de século, que coincidiu na sua maior parte com o período de que se costuma dizer ter sido o mais profícuo da democracia brasileira, e com governos locais regularmente alternados num espectro dos grupos da direita à esquerda mais opostos possíveis politicamente no Distrito Federal, o cenário contemporâneo da vida sociocultural noturna em Brasília tenha-se encontrado sob um patamar de regulação tal que, se não for mais desfavorável que o da adolescência da cidade durante os anos de chumbo da ditadura militar (o que não arriscaremos dizer, pois foge à temporalidade recortada na pesquisa), faz-lhe inveja pela recrudescência progressiva.

Observe, por exemplo, que o senso comum costuma disseminar a ideia de que Brasília, por ter muitos espaços vazios na sua ampla escala arquitetônica, facilita a propagação do som, de forma a incomodar mais gente. No entanto, hoje, com tantos edifícios e bairros a mais que a construção civil freneticamente nos erige, o propagar do som não poderia causar mais incômodo do que causava até a década de 1990, quando eram permitidas casas noturnas nas comerciais locais, e os bares não tinham hora para fechar.

Não trilharemos pelo caminho de “opressão”. Ainda, quando classificamos alguns atos como negativos-repressivos, fazemo-nos numa acepção mais semântica vulgar do que referente à “repressão” da hipótese de Reich foucaultiana (FOUCAULT, 2019, p. 15). Concluimos por um cenário de disputa de espaços — seja na acepção social, cultural ou mesmo física —, típico de qualquer grande centro urbano; com relevantes e inspiradoras histórias, no terreno da pesquisa, de “irrompimento no real” (FLORES, 2021; CARBALLIDO, 2021) — insurgências, resistências e alternativas que resultaram em conquistas desses espaços e das quais falaremos mais propriamente no terceiro capítulo. A dúvida que remanesce é sobre *como pôde então o Estado* — agência focada por esta pesquisa — articular-se de uma forma tal em que *praticamente todas* as suas medidas e iniciativas relacionadas à vida sociocultural noturna nestes pouco mais de vinte anos — repressivas, restritivas, proibitivas ou propositivas (direta ou indiretamente), sem mencionar suas omissões

— tenham constituído "processos culturais reguladores", que fecharam circuitos de reação cultural, turbaram ou interditaram espaços culturais e representaram apenas o polo dessas disputas identificado com formas hegemônicas de regulação, ordem e hierarquia (FLORES, 2021; CARBALLIDO, 2021).

Recorre-se novamente a Herrera Flores (2005, 2021), desta vez para o conceito técnico de “contexto cultural”, para além da vulgata. “Falar de contexto não é simplesmente fazê-lo meramente sobre as situações ou circunstâncias em que as ações são desenvolvidas ou as ideias forjadas” (2021, p. 21):

Especificamente, quando falamos *culturalmente* de contexto, estamos fazendo-o sobre três coisas intimamente entrelaçadas: A) as diferentes formas de produção de riqueza (e, é claro, de pobreza); isto é, das circunstâncias econômicas de criação de valor. B) das diferentes, hierárquicas e desiguais posições que ocupamos nos processos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano; ou, o que é o mesmo, das formas que a exploração e a injustiça assumem. C) das diferentes formas de adaptar-se aos dois elementos anteriores ou de enfrentar de forma antagonista as mesmas; em outras palavras, de assumir uma posição política em relação à produção/extração de valor e aos processos de exploração do fazer⁷³. (FLORES, p. 22, grifo original)

Os processos culturais sempre ocorrem no marco de determinados contextos, e estes, por sua vez, situam-se na base dos espaços culturais (FLORES, 2021, p. 22, 29). Impende-se, pois, analisar em qual contexto desenvolveram-se os conflitos entre processos culturais emancipatórios e reguladores sobre o espaço-noite em Brasília no período recortado para esta pesquisa, quando, conforme demonstrou-se no primeiro capítulo, predominou — ao menos por parte do Estado — uma postura de fechamento de circuitos de reação cultural.

Carballido (2021) sintetiza um norte:

Nosso tempo pode ser caracterizado a partir da irrupção, consolidação e protagonismo de grupos que configuram sua compreensão da realidade e sua intervenção na sociedade orientados pelo **neoliberalismo como modelo econômico** e como forma de **racionalidade**, pelo **tradicionalismo** (muitas vezes mesclado com expressões religiosas fundamentalistas) **no campo moral** e pelo **autoritarismo no campo político**. (CARBALLIDO, p. 60, grifos nossos)

A respeito dos processos culturais reguladores no Distrito Federal nos últimos vinte e poucos anos, caracterizado por fechamento de circuitos de reação cultural, antagonizando a

⁷³ Esta terceira, faceada em seu “diamante ético” lapidado em “A reinvenção dos direitos humanos”, Flores veio a nomear “disposição” (FLORES, 2009, p. 125).

existência de espaços culturais, conforme *operada* (mediante negações, proposições ou omissões) pelo *agente* Estado (Administração e Poder Legislativo, sobretudo), por *motivações* político-administrativas, econômico-financeiras ou morais conservadoras, afigura-se, portanto, a compreensão do *neoliberalismo* como chave que permitirá articular esses três eixos.

Carballido (2021) acrescenta que

Essas formas de poder/saber [*neoliberalismo como modelo econômico e racionalidade; tradicionalismo; autoritarismo*] não se apresentam de forma sobreposta, mas se entrecruzam e se reforçam entre elas, gerando uma trama que se manifesta de várias maneiras de acordo com os contextos específicos e as particularidades sócio históricas de cada território (p. 60, com adaptações).

Laval (2020, p. 283), em obra solo sobre Foucault e Bourdieu, lembra que o recurso a autores monumentais tampouco pode desconsiderar a heterogeneidade temporal e geográfica dos contextos nacionais, e que o metamorfoseamento inerente ao fenômeno neoliberal necessariamente demanda, no mínimo, complemento atualizado para compreender resultados específicos — o que aplicamos ao caso em tela: a prevalência de processos culturais reguladores no espaço-noite de Brasília.

Já ressaltamos que a vida sociocultural noturna como terreno de embates entre processos culturais propriamente ditos e processos ideológicos/reguladores é comum a centros urbanos, mas que, em Brasília, pelo menos quanto ao papel desempenhado pela agência estatal, há uma história muito evidente, recorrente, de opção pelas formas autoritárias, hierárquicas, hegemônicas. Chama atenção como, na capital federal, nem mesmo uma das mais tradicionais ameaças a processos culturais (propriamente ditos) noturnos nas cidades, que é justamente a "apropriação" mercadológica pelo grande capital de entretenimento e turismo (HARVEY, [2012] 2014), conseguiu assentar-se geograficamente em sua centralidade, restringindo-se a pontuais eventos em grandes estruturas como estádios ou a datas festivas, como o Carnaval. Belo Horizonte divulga seus bares como o principal atrativo turístico; o Rio de Janeiro esmera-se em transformar a Lapa no retrato de um idílio boêmio que talvez nem tenha existido (BARTOLY, 2011; KUSHNIR, 2002), e ainda articulou uma formação de consenso anos a fio para operar uma destruição criativa sobre sua zona portuária (MACHADO, 2017); São Paulo cristalizou o *slogan* de que "não pode parar"; mas em

Brasília, note-se, não há um, digamos, "parque temático noturno da destruição criativa"⁷⁴, ao passo que, em contrapartida, novos bairros residenciais não param de multiplicar-se⁷⁵.

A trilha proposta para estes questionamentos é, primeiramente, abordar algumas peculiaridades contextuais que Brasília desenvolveu sócio-historicamente, mais notadamente por ser a capital federal, cidade planejada e construída a partir do zero em quatro anos, adolescida e amadurecida durante a ditadura militar, tendo chegado à autonomia político-administrativa somente às trinta primaveras. Em seguida, abordar-se-ão determinados tópicos-chave da crítica contemporânea ao neoliberalismo, aplicando-lhes ao caso concreto. Percorridos esses passos, será possível compreender, no neoliberalismo, a articulação dos eixos moralista-conservador, político-administrativo e econômico-financeiro nos processos reguladores que continuam a operar sucessivas interdições sobre o espaço-noite, a despeito de uma formal democracia local político-administrativa, com ampla alternância no espectro partidário.

2.2. Brasília: processo sócio-histórico

José Geraldo de Sousa Júnior e Alexandre Bernardino Costa (2019, p. 68) explicam que, a despeito do apelo mitológico que organizou vínculos de solidariedade que serviram à proposta de construção, Brasília emergiu de fato como a capital de um modelo de Estado garante do processo capitalista de acumulação de concepção *desenvolvimentista*, o sistema de Industrialização por Substituição de Importações, que antecedeu o neoliberal (SAAD FILHO e MORAIS, 2018) no Brasil.

Lúcio Costa ([1957] 2018), a respeito da elaboração do projeto original do Plano Piloto, asseverava que a cidade deveria ser concebida não como simples organismo capaz de preencher satisfatoriamente e sem esforço as funções vitais próprias de uma cidade moderna qualquer, ou seja, não apenas como 'urbs', mas como 'civitas', que possui os atributos inerentes a uma capital. Em decorrência dessa premissa, decorreram ordenação e senso de conveniência e medida capazes de conferir ao conjunto projetado um pretendido caráter

⁷⁴ Há um incipiente no Estádio Mané Garrincha e seus arredores, com boxes gastronômicos que fecham às 2h, e o próprio Estádio, que só comporta grandes eventos. Já houve outras tentativas, notadamente na orla do Lago Paranoá, mas rapidamente decaíram.

⁷⁵ Como as novas projeções do Setor Sudoeste e o bairro novo que se anuncia adjacente ao Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN).

monumental (escala monumental), não no sentido de ostentação, mas de consciência de valor e significado.

Paradoxalmente, acredita-se que essa diretriz afastou Brasília da utopia e do povo, conferindo-lhe uma monumentalidade desproporcional à escala humana e tornando-a uma cidade-capital cuja natureza do espaço urbano desmobiliza seus cidadãos politicamente e facilita a repressão a movimentos contestatórios e a vigilância sobre o cotidiano dos indivíduos (VESENTINI, 1985; MACHADO, 1987; SOUSA JÚNIOR e COSTA, 2019). Não fosse o bastante, por força dos acontecimentos históricos, a cidade veio a adolecer numa tempestade perfeita que conjugou o regime militar e a concepção como cidade-autarquia do Poder Federal, desprovida de sufrágio e representação política plena mesmo já durante a redemocratização, liberando assim "um estilo de exercício de poder em condições favoráveis ao tratamento técnico das questões políticas, submetidas apenas ao processo decisório do grupo que se apropriara do aparelho do Estado, prescindindo de qualquer consulta à sociedade civil" (SOUSA JÚNIOR e COSTA, 2019, p. 70).

Politicamente, Brasília *trouxe de criação*, portanto, um ambiente em conformidade com uma violência fundadora e uma leitura autoritária do Estado, itens que Lazzarato (2019) reputa essenciais em sua apreensão de neoliberalismo — como veremos adiante —, muito embora este, como sistema de acumulação, só tenha vindo a aportar no Brasil, de fato, na década de 1990, após uma longa transição iniciada por volta de 1980 (SAAD FILHO e MORAIS, 2018). E não falamos apenas da redemocratização do Executivo Federal e do advento da Constituição de 1988, mas também da esfera local, onde a conquista da autonomia administrativa e legislativa da Capital Federal só se materializou em 1990, ano da eleição que antecedeu a elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal.

No plano urbanístico, Lia Zanotta Machado e Themis Quezado de Magalhães ([1985] 2010) anotavam, ainda em 1985, a afiguração de uma "Brasília cidade-espaço" *para a classe média* (p. 293 -)⁷⁶ — categoria que, via de regra, é quem, na sociedade, faz as honras dos processos culturais reguladores expostos nesta pesquisa. A Capital não seria a princípio percebida diferente das demais: cidades são encaradas *a priori* como fonte de recursos, como o *locus* do projeto de vida individualista. A especificidade de Brasília dar-se-ia, isto sim, na

⁷⁶ No mesmo texto, as autoras discorrem sobre a percepção da cidade (satélite) para as classes populares, com interessantes digressões que fogem à nossa abordagem dos processos culturais reguladores (MACHADO e MAGALHÃES [1985] 2010, p. 302 -).

medida em que a realização do projeto individual mostrava-se de grande viabilidade, permitindo fruir a vida em pequenos núcleos familiares⁷⁷. Uma eficácia do espaço-instrumento da individualidade que passa não pela morfologia da cidade, mas pelo *insight* do acesso particular ao centro de cada um — note-se que a quadra tem a “constrangedora ambiguidade” de em tese ser aberta a todos os pedestres, conquanto tem uma só entrada e saída por carro. Essa secção torna-se o território de um grupo exclusivo de iguais. A qualificação dos membros da família é igualitária; o desenvolvimento cultural é individual. O espaço urbano tem a conotação da instrumentalização, e não a de sociabilização dos equipamentos (MACHADO e MAGALHÃES, [1985] 2010). O “lugar bom para morar” relega o “espaço como distração” a segundo plano, isto potencializado pelo afastamento de laços anteriores característico das famílias das primeiras décadas, e ainda reproduzido por séquitos de *balzaquianos* que nunca deixaram de ingressar regularmente na cidade por concursos públicos, cada vez menos dispostos a desgarrarem-se de suas origens, haja vista o incremento da acessibilidade a passagens aéreas e multiplicação de pequenos apartamentos verificados até a década passada. E esta se tornou a peculiar mediação entre a casa e a rua, de que tanto fala Roberto da Matta (1997) na centralidade de Brasília, onde a primeira sobrepuja-se nitidamente à segunda.

As autoras desvendavam, já na década de 80, o discurso sobre liberdade e individualismo que calhava ao neoliberalismo canônico. Tanto nas representações dos intelectuais puristas do projeto de Brasília quanto nas da classe média, há valor atribuído ao indivíduo enquanto homem genérico, ser autônomo de sua vontade, que constituem conjuntos, não sociais. Mesmo os críticos da segregação espacial entre as classes não a fazem em nome destas, mas sim do “indivíduo livre subjugado e submetido pela setorialidade e pela onipresença do Estado” (estávamos no fim da ditadura militar). O *autoritarismo* que se contrapunha à liberdade era constituído por um tripé (i) Estado autoritário, (ii) desenho urbano autoritário e (iii) indivíduo submisso. Em contrapartida, a tal *liberdade*, por sua vez, era uma esponja que, contraposta ao autoritarismo, englobava não apenas a participação popular na autogestão de um Distrito Federal que afinal de contas não tinha autonomia política local, como também conclamava a iniciativa privada, a qual hoje, veremos, é quem

⁷⁷ O que muito remete à bandeira moral-social do ordoliberalismo, a tratar-se adiante neste trabalho.

mais detém o poder de fato para conformar o espaço urbano (MACHADO e MAGALHÃES [1985] 2010), e cuja defesa não se pode confundir com a da participação popular.

Não só as classes populares não são “donas da cidade”, como também não o são as classes médias assalariadas. E não o passariam a ser mesmo que houvesse a substituição do poder público pelo privado ou “um desenho urbano menos rígido. Criticar o espaço urbano de Brasília em nome da liberdade genericamente colocada é confundir defesa das classes populares com defesa da expansão do capital privado, especialmente o imobiliário. (MACHADO e MAGALHÃES, [1985] 2010, p. 313)

Machado e Magalhães ([1985] 2010) ressaltam que a morfologia espacial do Distrito Federal foi importante sim, mas não determinante. Afinal, ela mesma foi "determinada pela expansão e identificação dos valores do individualismo e racionalismo nas sociedades capitalistas industriais e em fase de monopolização" (p. 316). Esse individualismo está "assentado na generalidade abstrata dos indivíduos e dos objetos imposta pelo capitalismo". "Essa generalidade abstrata", por sua vez, "implica e se desdobra nos valores de universalidade, igualdade, liberdade e autonomia dos indivíduos, valores que não são idênticos entre si, mas sim, muitas vezes, contradizem-se" (p. 317).

SOUSA JUNIOR e COSTA (2019), nessa linha, identificam que faltara à cidade, durante muitos anos, a característica de que, além do espaço concebido de "urbs" e "civitas", constituísse também uma "polis", o que só poderia ser conquistado por uma população numérica e qualitativamente significativa a ponto de poder maturar suas formas de organização social e desenvolver meios próprios para a prática cotidiana (COUTINHO, 1987). Note-se que foi justamente do final dos anos 1970 até a Assembleia Nacional Constituinte, em 1987-1988, na esteira do surgimento dos novos movimentos sociais e da redemocratização, que o Distrito Federal “transfigurou-se” de “autarquia” para uma legítima “Unidade da Federação”. Nair Bicalho traduziu essa efervescência:

Curiosamente, a conquista do espaço político em Brasília deu-se de modo coerente com o espaço urbano e com o espaço cívico a cidade. Mais com aquela do que com este, onde as injunções da tutela autoritária se fizeram sentir mais fortemente. Mas, as tensões dialéticas que se estabeleceram entre essas três ordens de espaço produziram uma dinâmica criativa de soluções originais, capazes de superar dificuldades e obstáculos que muitas vezes uma oferecia à outra. Assim é que aqui a expansão do espaço político não se deu pela via convencional dos partidos e demais canais por onde normalmente flui a vida política mas, através de organizações comunitárias ou profissionais que, não raro, produziram lideranças autênticas e embriões da ora nascente vida partidária. Entre elas não devem ser esquecidas as mini-prefeituras, as associações de moradores, os supra-comitês, frentes, etc.,

além das associações de servidores, entidades profissionais e sindicatos. (SOUSA apud SOUSA JUNIOR e COSTA, 2019, p. 74)⁷⁸

Mas há de se ponderar que, nas décadas de repressão oficial — e não apenas pela duração, mas pela qualificação desse tempo, transcorrido logo após a criação da cidade e durante o seu estabelecimento — habituou-se a população ao fechamento de circuitos de reação cultural e à reprodução não só dos processos ideológicos em si, mas também ao fechamento a outros processos culturais, tornando-os arredios à mudança social, ou seja, processos totalitários, completando assim o percurso de um típico processo cultural regulador nos termos propostos por Herrera Flores (2021, p. 28-29; 2005). Ajudou-se a consolidar um imaginário afeito ao silêncio, à manutenção de espaços vazios, ao isolamento social, à estratificação, à dimensão mais estritamente privada da vida e, portanto, um terreno propício ao que se viria a consolidar, mais tarde, num mercado imobiliário especulativo em harmonia com os princípios neoliberais, defendido inclusive em nome da liberdade e da moralidade. Esse neoliberalismo, que Saad Filho e Morais (2018) destacam que se consolidou no Brasil justamente na década de 1990 — coincidindo, portanto, com o marco da autonomia político-administrativa da Capital, completado posteriormente ao espírito da Assembleia Nacional Constituinte e da promulgação da Constituição de 1988 —, é a chave sem a qual não se podem compreender os conflitos pelo espaço-noite estabelecidos em Brasília neste Século.

A crítica teórica ao neoliberalismo nos moldes contemporâneos, sobreposta aos propósitos deste trabalho, dá-se sobre três assertivas importantes para esquematizar os eixos de motivação moral, político-administrativo e econômico-financeiro nas ações contra a vida noturna. São elas, respectivamente:

- a) A moralidade tradicional (conservadora) é imbricada no processo neoliberal. Pode discutir-se como, mas é importante elucidar que, pelo contrário, não há contradição (bastante propalada pelo senso comum) entre conservadorismo moral e liberalismo econômico (*eixo de motivação moral*);
- b) No processo neoliberal, o Estado é forte o suficiente para garantir apoio jurídico e policial à gestão social como setor lucrativo (SILVA *et al*, 2020), leia-se: autoritário conforme o contexto (*eixo de motivação político-administrativo*);

⁷⁸ SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. "Relatório do Sub-Projeto 'Memória da organização e mobilização dos trabalhadores no Distrito Federal', integrante do projeto 'Memória social e participação'. CNPq, Cadastro 406250/85 CS. Brasília, 1987, (mimeo).

c) A destruição criativa neoliberal é motor do sistema de acumulação nas cidades e, em Brasília, materializa-se preponderantemente no setor imobiliário para uso residencial (*eixo de motivação econômico-financeiro*).

Demonstrando como a análise de uma assertiva implica um gancho determinante para a seguinte, passamos à revisão literária e articulações cabíveis.

2.3. Crítica contemporânea ao neoliberalismo: abordagens neomarxista e foucaultiana

Wendy Brown (2019b) sintetiza as duas compreensões mais comuns ao neoliberalismo. Na neomarxista, associado a *modelo econômico*, ele é

comumente compreendido como um conjunto de políticas econômicas que promove ações sem restrição, fluxos e acumulações de capital por meio de tarifas baixas e impostos, desregulamentação das indústrias, privatização de bens e serviços previamente públicos, desmonte do Estado de bem-estar social e a destruição do trabalhismo organizado. (BROWN, 2019b, p. 20)

Em outro viés, “Foucault e outros nos ensinaram também a compreender o neoliberalismo como *racionalidade* governamental que gera tipos distintos de sujeitos, de formas de conduta e de ordens de sentido e valor social” (BROWN, 2019b, p. 20). Dardot e Laval (2016, p. 17) evoluíram da ideia exposta pelo filósofo francês, que afinal teve sua trajetória intelectual interrompida pela morte precoce:

o neoliberalismo, antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é em primeiro lugar e fundamentalmente uma *racionalidade* e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados. A racionalidade neoliberal tem como característica principal a generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação. (...) O neoliberalismo é a *razão do capitalismo contemporâneo*, (...) desimpedido de suas referências arcaizantes e plenamente assumido como construção histórica e norma geral de vida. O neoliberalismo pode ser definido como o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência. (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 17. Destaques originais)

Em harmonia, Brown (2019b, p. 20) reforça que

Diferentemente da ideologia — uma distorção ou mitificação da realidade — a racionalidade neoliberal é produtiva, formadora do mundo: ela coloca sob um viés econômico cada esfera e empenho humano e substitui um modelo de sociedade baseada num contrato social produtor de justiça por uma sociedade concebida e organizada como mercados, com Estados orientados pelas necessidades do mercado. Na medida em que a racionalidade

neoliberal se transforma em nosso senso comum generalizado, seus princípios não governam somente por meio do Estado, mas permeiam os locais de trabalho, as escolas, os hospitais, as academias, as viagens aéreas, o policiamento e toda forma do desejo e decisões humanas.

A autora (BROWN, 2019a) não considera que haja incompatibilidade entre as acepções neomarxista, de modelo econômico, e a foucaultiana, de racionalidade: acredita que apresentam diferentes dimensões das transformações neoliberais que têm ocorrido nas últimas quatro décadas e contribuem para a compreensão da atual conjuntura. “A abordagem neomarxista tende a se concentrar nas instituições, políticas, relações e efeitos econômicos, negligenciando os efeitos de longo alcance do neoliberalismo como forma de governar a razão política e a produção de sujeitos” (p. 32). Por sua vez, a foucaultiana “enfoca os princípios que se orientam, orquestram e relacionam o Estado, a sociedade e os sujeitos, e acima de tudo, o novo registro de valor e valores do neoliberalismo, mas pouco atenta aos novos e espetaculares poderes do capital global” (p. 32).

Aquela [*neomarxista*] coloca o neoliberalismo como o que inaugura um novo capítulo do capitalismo e gera novas forças, contradições e crises. Esta [*foucaultiana*] revela como governos, sujeitos e subjetividades são transformados pela remodelação neoliberal da razão liberal; considera o neoliberalismo como revelador de como o capitalismo não é singular e não segue sua própria lógica, mas é sempre organizado por formas de racionalidade política. (BROWN, 2019a, p. 32, com adaptações)

Esta pesquisa recorre a ambas as abordagens, conforme a recomendação da autora, na medida em que articula, para a compreensão do problema, tanto a agressiva atuação do grande capital no mercado imobiliário de Brasília quanto a agência de ordem moral tradicional, que motiva a atuação do Estado em representação da parcela conservadora da sociedade, de modo a reproduzir uma racionalidade que remete à governamentalidade nos moldes foucaultianos.

Comum tanto à abordagem neomarxista quanto à foucaultiana é a acusação que Brown (2019a) faz de “negligência mútua do aspecto moral do projeto neoliberal” (p. 32). Isso porque a temática da moralidade tradicional adquiriu importância central em seu pensamento, conforme exposição a seguir.

2.4. Neoliberalismo e moralidade tradicional

Em “Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente”, Brown (2019a) promove uma revisão substancial de seus posicionamentos. Compadece-se não apenas por ter relacionado, em “*American nightmare*” (BROWN, 2006), neoliberalismo e “neoconservadorismo” — termo que ora eloquentemente abandonou, possivelmente para reforçar sua nova posição sobre a moralidade tradicional não como uma racionalidade distinta, mas como dimensão moral do neoliberalismo⁷⁹ — sob o manto do *hibridismo genealógico* — que definia como correntes díspares de racionalidade (ou de ideologia e racionalidade política, como expuseram Dardot e Laval em 2016) com algumas características formais sobrepostas com efeitos de desdemocratização divergentes. Mais que isso: ela ressenete-se de, em sua obra imediatamente anterior, “*Undoing the demos: neoliberalism’s stealth revolution*” (BROWN, 2015), ter supervalorizado o foco da racionalidade neoliberal na economicização de todos os aspectos da existência, ao passo que teria menosprezado a estratégia moralizante. Agora, a autora considera a moralidade tradicional paritária ao mercado livre concorrencial na qualidade de ferramenta principiológica a serviço da *governamentalidade neoliberal*, o que a situaria, digamos, até mesmo além da apreensão de Michel Foucault (2021), que restringia este conceito às questões da concorrência em substituição à troca na subjetivação do *homo oeconomicus* e da internalização da lógica empresarial no indivíduo e no Estado.

Brown (2019a, 2019b) passa a situar o projeto *moral* como elemento advertidamente constituinte (e não simplesmente paralelo, associado ou entrecruzado) do projeto acadêmico e político neoliberal — desde o seu início. O lugar da moralidade tradicional seria, portanto, *dentro* da razão neoliberal, o que busca demonstrar especialmente ao decupar o controverso arcabouço teórico de Friedrich Hayek (1983; 1985; 1988). Caminho certamente árduo, haja vista a autora ter levado ao menos treze anos para revisar seu próprio posicionamento, já célebre (BROWN, 2006; 2015), a partir da revisão de uma bibliografia que, afinal, sempre esteve ali.

⁷⁹ O “neoconservadorismo”, conceito — como mencionado acima — abandonado por Brown (2019) ao menos terminologicamente, e que tampouco constitui o objeto específico deste trabalho, será tomado como um posicional, reativo/reacionário ou resistente em referência a avanços progressistas emancipatórios da sociedade, conforme proposto por Birolli, Machado e Vaggione (2020, p. 24).

O trabalho de Brown (2019a, p. 111-118) já seria meritório só pela catalogação, em cinco grandes grupos, das abordagens mais comuns até então em busca da explicação sobre a associação entre valores conservadores não estritamente econômicos e política neoliberal. Além do mencionado *hibridismo*, que a autora abraçava até então, existem as de *complemento* (um programa político-moral a preencher o vazio de significado moral das sociedades de consumo), *ressonância* (complexidades que reverberam agruras, métodos, tolerâncias elásticas e mútuas defesas agressivas compartilhados), *convergência* (no ambiente da família tradicional) e *exploração mútua* (carregada do pragmatismo de resultados mais explícito).

Não são classificações estanques. Vislumbramos que uma análise valiosa como a de Harvey ([2005] 2014, p. 91), num mundo pré-crise de 2008, pré-Obama, pré-Trump e pré-pandemia, evoca tanto a cooptação quantitativa de eleitores religiosos para os planos republicanos mais pagãos a partir dos anos 1970 quanto a defesa de que o neoconservadorismo distinguir-se-ia do neoliberalismo em sua preocupação com a ordem como resposta ao caos de interesses individuais e com a moralidade inflexível como "cimento social" necessário à segurança contra perigos internos e externos, isto sem esquecer da mobilização nacionalista como um recurso extraordinário para o esforço de sobrevivência do capitalismo.

Para Brown (2019a, p. 111-118), a deficiência de todas essas análises, já ressaltamos, longe de desmerecê-las — muito pelo contrário, como é exemplo seu recorrente tributo a Melinda Cooper (2017), adepta da *convergência* —, seria não apreender o lugar da moralidade tradicional *dentro* da razão neoliberal.

No discurso de Hayek (1983; 1985; 1988), a autora vislumbra a articulação mais sólida entre mercado e moral no projeto neoliberal, enraizados numa "ontologia comum de ordens espontâneas processuais carregadas pela tradição e compatibilizando categorias que o senso comum reputa inconciliáveis", como "disciplina e liberdade, herança e inovação, evolução e estabilidade, autoridade e independência" (BROWN, 2019a, p. 118). Brown identifica que, para esse fundador da corrente austroestadunidense, o conceito de *liberdade* nada tem a ver com percepções de emancipação do indivíduo, liberdade de escolha, prática da vontade individual, licença, definição do próprio projeto de vida, liberdade interior, liberdade política, menos ainda independência em relação às tradições: *liberdade* diz respeito às relações entre os seres humanos e *restringe-se à ideia de ausência de coerção* — direta ou

política — sobre os indivíduos, seja pelo Estado — seja pelos outros indivíduos. Não é um estado da natureza, é um fabrico: são indissociáveis de regras morais transmitidas pelo costume e tradição e, em razão justamente da tal generalidade, impedem essa coerção (BROWN, 2019a, p. 119; HAYEK, 1983; 1988; DARDOT e LAVAL, 2016, p. 168; DARDOT *et al*, 2021; SILVA *et al*, 2021).

O que se admitiria, e Hayek (1985) vale-se de artifício terminológico para sustentar sua tese, são *coibições* aceitas comumente, quais sejam, regras de moral, códigos de conduta informados pela tradição, que, como os mercados, gerariam uma *ordem espontânea*, orgânica, não totalmente pautada pela razão (BROWN, 2019a, p. 119-120). Neoliberal não construtivista, desprende-se da usual diferenciação que se faz entre vontade humana (artificial, construída, *taxis*) e ação humana (natural, independente da vontade humana, *kosmos*), para introduzir essa categoria intermediária, a tal "ordem espontânea", que depende de ação humana não volitiva e caracteriza os mercados, o sistema financeiro, a própria sociedade e, caso deste estudo, a *tradição* (DARDOT e LAVAL, p. 160-164; HAYEK, 1985). E é esta que impinge obediência a *regras de conduta que nunca elaboramos e nunca compreendemos* (HAYEK, 1988, p. 14). De Edmund Burke, aproveita o conceito de *orgânico*, aquilo que preserva a sociedade. De Darwin, aplica um curioso "evolucionismo cultural"⁸⁰ às tradições, que evoluiriam internamente, mas também competiriam umas com a outras, e sobreviveriam apenas aquelas centradas na família, na propriedade e na liberdade (HAYEK, 1988; BROWN, 2019a, p. 121-122; DARDOT e LAVAL, 2016, p. 165-166; DARDOT *et al*, 2021). No caso da liberdade, ainda ocorreria um processo de *simbiose*, na medida em que ela reforça a tradição — ao promover inovações adaptativas —, e esta lhe reforça mutuamente ao promover convenções e ordem. Soa paradoxal, mas, segundo Hayek (1988), a tradição qualificaria um modo de vida livre, ao contrário do que ocorreria num modo de vida organizado pelo poder político. O argumento é o de que, sim, uma sociedade livre exitosa será sempre vinculada à tradição (HAYEK, 1985; BROWN, 2019a, p. 121-122).

A adesão à tradição dar-se-ia por *conformidade voluntária*, outro conceito importante para o autor. Dessa forma, a tradição até se transmuta, mas de forma quase imperceptível ao

⁸⁰ Dardot e Laval (2016, p. 54) alertam o leitor desatento a não confundir com "Darwinismo social", expressão cunhada por Oscar Schmidt em 1879, utilizada por Émile Gautier em 1880 e popularizada por Richard Hofstadter em 1944, uma distorção defendida por Spencer, que enxergava a evolução econômica como uma variedade da luta pela vida. Diz respeito aos indivíduos. O "evolucionismo cultural" de Hayek refere-se à evolução das regras.

longo da história e sem coerção. Produz harmonia e integração social junto com os meios que gradativamente — não por ruptura — permitirão sua mudança. Hayek (1983) enfatiza como a competição (internamente, e externamente entre tradições “concorrentes”), a liberdade e a inovação operarão, nesses termos, a mudança (BROWN, 2019a, p. 122-123).

A tradição seria quase sempre codificada e transmitida pela religião, algo de que as pessoas às vezes nem gostam, não compreendem, não apreciam, não podem ver nem prever. É aí que, perspicazmente, Brown (2019a, p. 124) captura o que seria outro furo de Hayek (1988, p. 135-136), por ele admitir de pena própria que a *conformidade* a que tanto presta elegias, afinal, não é tão *voluntária* assim. Nesse paradoxo, o autor reconhece a religião (mistificações religiosas) e reificações religiosas como uma *ficção necessária* (“verdades simbólicas”) para aquilo que lhe interessa na prática: condenar, como atentatórias à moralidade e ao seu conceito de liberdade, políticas sociais que desafiem hierarquias de gênero, raça e sexo e ponham em risco ferramentas caras à manutenção da ordem econômica — como divisões raciais e sexuais do trabalho, associação do patriotismo a um passado idílico — e instrumentos propícios à redução das desigualdades sociais — como liberdade reprodutiva ou desmantelamento de iconografia escravocrata (BROWN, 2019a, p. 22-25; 118-132; HAYEK, 1988, p. 135-140). Deus, quem sabe, fosse apenas a personificação da tradição que mantém a comunidade viva (HAYEK, 1988, p. 140; BROWN, 2019a, p. 124).

Essa legitimidade emprestada da religião é intrinsecamente complicada para Hayek (1985), pois ele buscava justamente desmontar os conceitos de intencionalidade, desígnio e vontade soberanos quando analisa a vida social e política para pretender forjar a ordem espontânea da tradição e do mercado. Queria deslegitimar uma fonte ilimitada de poder que, assume, seria o fundamento teológico no caso do conceito original de soberania. Ocorre que, nessa reconfiguração do liberalismo, suprimiu-se a autoridade da vida política e conferiu-se-a a normas e práticas impregnadas de religião. O político, sem a soberania e o interesse público, limitou-se a gerar regras gerais e técnicas mais práticas do que verdadeiras, ao passo que, para Hayek, as regras deveriam ser melhores quanto mais emanassem da tradição movida historicamente. A tradição assegurada pela religião assumiu um manto de verdade incontestável e serviu inclusive de limite ao político, dissociando-se, em sua autoridade, da verdade e da responsabilidade (*accountability*), contestando a igualdade e a justiça e eliminando a legitimidade da soberania popular (BROWN, 2019a, p. 124-125).

Esse era o estado das coisas para Hayek (1983; 1985; 1988): no lugar da moralidade que deveria existir como legítimo construto histórico da tradição, restavam ruínas corroídas por anos de democracia social. Ele propõe-se então a *resgatar* essa moralidade — artificialmente mesmo, um programa inequívoco. Tal tarefa encontra um obstáculo de ordem lógica na ostensiva repulsa do autor para com uma soberania exteriorizada que se personifique no Estado, afora o paradoxo relativo a uma ordenação que, como se vê, não ocorrerá de forma propriamente espontânea. Até tenta preconizar expressamente o que elidiria tal contradição: que a reabilitação implicaria as técnicas de limitar o poder legislativo a assegurar apenas pré-requisitos da vida moral (liberdade, propriedade, regras universais de justiça e deferência política à tradição); descreditar o discurso de justiça social; e expandir o que chama de “*esfera pessoal protegida*” pela moralidade tradicional e sobre a qual o político não poderia avançar. (BROWN, 2019a).

Essa tal *esfera pessoal protegida* é comum a todos os tipos de liberalismo, mas o projeto da sua *expansão* seria a contribuição original de Hayek (1983; 1985; 1988), segundo Brown (2019a). *A esfera é o meio pelo qual a tradição e a liberdade repelem o político e o social, o racional e o planejado, o igualitário e o estatista*. Permite que crenças e costumes tradicionais recolonizem o cívico e o social (BROWN, 2019a, 2019b; HAYEK, 1983, 1985, 1988). Essa expansão é a *estratégia*. O termo “social”, que Hayek tanto repudia, a ponto de sustentar que toda as locuções adjetivas decorrentes privam o respectivo substantivo de sentido — *justiça social, democracia social, economia social de mercado, Estado de direito social* (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 159)⁸¹ —, pode ser substituído por “moral” ou “bem” (BROWN, 2019a, p. 129). Na medida em que Hayek (1983) sustenta que as regras morais são as mais importantes, mas de modo algum seriam as únicas significativas, Brown (2019a, p. 130) vislumbra a deixa de que “estão em jogo coisas como normas heteropatriarcais e formas familiares; normas e enclaves raciais; posse de propriedade e acumulação, retenção e transmissão de riqueza — em suma, tudo aquilo que reproduz e legitima poderes e ordenações históricos de classe, parentesco, raça e gênero”.

Dessa missão de expandir a esfera é que teria partido aquilo que a autora considera o *neoliberalismo realmente existente*, resultante de deformidades históricas tais quais observamos atualmente e que não teriam sido previstas pelos ideólogos “de raiz”. Esta seria a

⁸¹ HAYEK, Friedrich. “Des sortes de rationalisme”. In: *Essais de philosophie, de science politique e d’économie*. Paris (França): La Belle Lettre, 2007.

estação do seu pensamento atualizado, um contexto de “forças de extrema direita” de difícil nomenclatura⁸², um “Frankenstein”(2019b) crescido num processo histórico que, longe do equivocado pensamento abstrato, apriorístico e pretensamente vanguardista dos seus próceres — afinal não confirmado —, dialoga com a demonização do social e do político, do retorno do recalcado, da financeirização, da perda de espontaneidade do mercado e da moral, do nihilismo, fatalismo e ressentimento de supremacia dominante maculada — conceitos e interações que ela decupa tanto nos capítulos seguintes quanto em trabalhos posteriores. Importa que a autora não se presta ao desleixo de argumentar que se pode reduzir o neoliberalismo por si só como causa e determinante única de toda a tragédia contemporânea, mas seu desvendamento do projeto moralizante inserto no capitalismo ora praticado corrobora aquela que na verdade é a sua verdadeira grande tese: a de que “nada fica intocado pela forma neoliberal de razão e de valoração, e que o ataque do neoliberalismo à democracia tem, em todo o lugar, infletido lei, cultura política e subjetividade política” (BROWN, 2019a, p. 16-17).

Essa tal ideia de deformação do projeto de raiz para um resultado não previsto foi depois atacada duramente por autores como os próprios Dardot e Laval — com Guéguen e Souvêtre (DARDOT *et al.*, 2021) —, e Lazzarato (2019), que atualmente direcionam seu pensamento à face explicitamente autoritária desse sistema normativo e relativizam ou mesmo refutam o *soft power* da governamentalidade neoliberal (assunto do próximo tópico). Restou intocada, porém, e parecem tê-la incorporado, a inovação da autora (2019a) no sentido de imiscuir a moralidade tradicional no seio do neoliberalismo — afinal o que importa para as reflexões deste trabalho.

Antes disso, Dardot e Laval (2016), em seu referencial “A nova razão do mundo”, publicado originalmente em 2009, ainda criticavam pontualmente (sem deixar de prestar-lhe tributos) a classificação que a autora conferia ao “neoconservadorismo” — a de “ideologia” —, conquanto o neoliberalismo seria uma “racionalidade política” (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 387-389) — um pensamento ora bastante retrasado que a autora manifestara num texto publicado originalmente em Francês em 2007 (BROWN, 2007). Tampouco destacavam,

⁸² “(...) trata-se de autoritarismo, fascismo, populismo, democracia não liberal, liberalismo antidemocrático, plutocracia de extrema direita? Ou outra coisa?” (BROWN, 2019, p. 10) “Os velhos termos usados para descrever isso — populismo, autoritarismo, fascismo — apreendem de forma inadequada essa mistura estranha de belicosidade, desinibição e uma combinação antidemocrática de licença e apoio ao estadismo nas atuais formações sociais e políticas.” (BROWN, [2018] 2019, p. 19)

nas cerca de trinta e cinco páginas que dedicaram a Hayek (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 157-185), o projeto de moralidade tradicional.⁸³

Mas a dupla de autores franceses não deixou escapar a corrente do anarcocapitalismo, metonimizada na Escola de Chicago, onde o alvo no terreno moral era o Estado de bem-estar social, atrelando uma tentativa de desmoralização de quem dele dependesse, baseada numa tese de que o Estado burocrático corrói os valores do indivíduo, como esforço, honestidade e patriotismo, impingindo à sociedade mais do que um custo simplesmente contábil, mas sobretudo moral, favorecendo e incentivando cidadãos preguiçosos, pouco criativos e despidos de dignidade (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 209-215) — bem de acordo com o imaginário que parcela da população tem de quem está à noite na rua. Percebe-se um senso comum, portanto, no ambiente estadunidense de consolidação do neoliberalismo, de franca propagação de uma ideia de superioridade moral, e não apenas econômica, das soluções dadas pelo mercado em alternativa às assistenciais. (DARDOT e LAVAL, 2016).

Já a moralidade tradicional na terceira grande corrente neoliberal, o ordoliberalismo, também abordada por Dardot e Laval na obra de [2009] 2016, veio a ser mais sistematicamente articulada em sua obra seguinte (DARDOT *et al*, 2021).

Em “A escolha da guerra civil” (DARDOT *et al*, 2021), a questão moral torna-se enfim primordial e concentrada, como fizera Brown (2019a). Os franceses situam-na no coração do que identificam como três grandes tipos de posições estratégicas da literatura neoliberal. Além do (i) “evolucionismo que concilia tradições e mudanças em processos lentos de experimentação social” (DARDOT *et al*, p. 166) de Hayek, em termos consonantes com a leitura feita por Brown (2019a), destacam a (ii) “estratégia de modernização por adaptação às mudanças introduzidas pela competição mundial e nacional” (DARDOT *et al*, p. 166), representado em Lippmann (1938), e (iii) o conservadorismo assumido que visa

⁸³ Essas referências estão compiladas detalhadamente em artigo elaborado no percurso desta pesquisa. Como hoje dispomos da análise da moralidade tradicional como um tema notadamente mais central para os autores franceses, oferecemos a remissão aos interessados nos termos da obra de 2016, enquanto aqui nos concentramos no pensamento de 2021. Cf. MOURA, 2022b.

defender as comunidades orgânicas e hierárquicas, encabeçado por Röpke (1948)⁸⁴.⁸⁵ Em síntese, concluem que a diferença do conservadorismo de Röpke para o de Hayek era basicamente entre a defesa do retorno às pequenas comunidades *versus* a evolução do sistema normativo com base na tradição (DARDOT *et al*, p. 183). Quanto a Lippmann (1938), a inovação estaria em defender a moral tradicional não como mera conservação de uma ordem passada, "mas em fazer dela uma das condições da adaptação à nova ordem econômica ou resultado de evolução social espontânea" (DARDOT *et al*, p. 187).

O que se nos afigura mais marcante, por ser, com efeito, apenas uma constatação, é a de que "o sistema normativo da civilização ocidental é o único a estabelecer uma concordância entre regras do mercado e regras morais" (DARDOT *et al*, p. 182). Atribui-se à moral tradicional uma função normalizadora (p. 188), o que permite compreender as justificativas muitas vezes expressas por escrito nas normas do Distrito Federal que se compilaram no capítulo anterior. Os autores reforçam que "os diferentes fundadores do neoliberalismo parecem ter sido todos defensores da moral tradicional, que, com o mercado e a propriedade privada, constituía, segundo eles, os núcleos da civilização ocidental" (p. 187)⁸⁶, esta celebrada sem pudor em leituras abertamente racistas e coloniais (p. 187-191).

Vladimir Safatle (2021) nota esse primeiro nível de atuação social da moralidade e ainda alerta para a existência de um segundo, de jaez psicológico, que se ocupa em internalizar a mentalidade do sujeito empreendedor e competitivo, com drásticas consequências para a saúde mental da população na contemporaneidade. Como esta pesquisa está mais focada em conflitos postos entre partes, e disputas por espaços, deixaremos este outro aspecto em segundo plano, apesar da sinalização de que um está associado ao outro e, no nosso caso, poderia ser explorado justamente ao tratar do individualismo em Brasília, abordado mais à frente ainda neste capítulo.

⁸⁴ Röpke (1948) importara o *princípio da subsidiariedade* nos termos defendidos pela doutrina católica, respeitando a integração dos indivíduos em esferas naturais hierarquizadas (*princípio da hierarquia*). O Estado deveria ser do tipo federal, que respeitasse *comunidades naturais* — uma forma institucional que forneceria um quadro social estável, seguro e *moralizante*. A integração na família, na vizinhança, no bairro, na região daria aos indivíduos o sentido das suas responsabilidades, um sentimento de suas obrigações para com o outro, um gosto pelo cumprimento dos deveres, estabelecendo o laço social e proporcionando uma felicidade que seria a verdadeira (DARDOT e LAVAL, 2016).

⁸⁵ Esses autores foram todos minudenciados em "A nova razão do mundo" (DARDOT e LAVAL, 2016). A novidade em "A escolha da guerra civil" (DARDOT *et al*, 2021), neste tema, é a análise conjunta do aspecto moral dos três autores, notadamente com a incorporação da leitura de Hayek nos termos de Brown (2019a).

⁸⁶ Detalhamos e corroboramos esse entendimento em artigo elaborado para o percurso desta pesquisa. Cf. MOURA, 2022b.

Mark Blythe (2017) ainda credita ao aspecto moral o aporte do conceito de “austeridade” dominante na política econômica da contemporaneidade, apontando tanto a inexistência desse fundamento na economia clássica quanto a sua inaplicabilidade quando se trata do socorro estatal ao grande capital no que antigamente era gravado como risco privado.

São, portanto, diversos aspectos em que a questão moral está imbricada de alguma forma na racionalidade e no modelo econômico neoliberais. Dizem respeito diretamente a esta pesquisa a leitura da moralidade tradicional nos termos de Hayek, com a expansão da esfera individual protegida, condizente com a propriedade e o individualismo da vizinhança que não quer ser perturbada em seus apartamentos, com o familismo e adultocentrismo que faz famílias enxergarem-se como donas dos jovens que não querem ver na rua em processos emancipatórios, com a negação do padrão diverso que vem a calhar na discriminação das figuras notívagas em razão da sua diversidade em relação ao padrão elitista, patricarcal, branco, heterossexual, cisgênero — reforçando em especial o racismo, que atravessa determinantemente qualquer tema social ou cultural brasileiro —, marginalizando-as em estereótipos de vadias (improdutivas), promíscuas, desgarradas, interditando-lhes espaços culturais e associando os ambientes físicos que frequentam a degradação, desordem, violência e desvalorização econômica, notadamente a imobiliária.

É a moralidade tradicional que, em 2017, marcada de preconceito sexual, investiu consciente e concertadamente num boicote promovido pelo Movimento Brasil Livre à exposição *Queermuseu*, patrocinada pelo Banco Santander — repleta de obras de artistas não propriamente malditos, como Adriana Varejão, Cândido Portinari, Leonilson e mais especificamente Lygia Clark —, sob a alegação de blasfêmia contra símbolos religiosos, pedofilia e zoofilia, com boicote em massa à instituição financeira e subsequente fechamento da mostra, escancarando a face conservadora de uma agremiação que até então restringia-se a manifestar-se como “liberal na economia”⁸⁷ (MOURA, 2022b). Também é essa moralidade a que, em 2007, encharcada de racismo, deixou um cidadão à vontade para propor ao Senado Federal a pura e simples “criminalização do *funk*, o que, por contar com vinte mil assinaturas de apoio, demandou deliberação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (MOURA, 2021). Antes disso, no Rio de Janeiro, já se conseguira uma vez, por lei estadual,

⁸⁷ Cf. MENDONÇA, Heloisa. “*Queermuseu*: O dia em que a intolerância pegou uma exposição para Cristo”. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/11/politica/1505164425_555164.html>. Acesso em 1 out. 2021.

inviabilizar a realização de bailes *funk* em periferias e favelas por mais de um ano a partir de 2008 (SOUZA, 2013, p. 79).

No Distrito Federal — que no já longínquo ano de 1996 assistira aos protestos de vizinhança que lograram o encerramento das atividades da boate *Queen's* e dissiparam, como efeito colateral, a prostituição pelas redondezas da W3 Norte por décadas, num efeito colateral (TEIXEIRA, 2018) —, a moralidade tradicional aparecia expressa na justificativa dos atos normativos contra a vida noturna expedidos no início do Século, a contar da Lei n° 2.748/2001⁸⁸, conforme relato do primeiro capítulo. Expunha-se também na motivação da Portaria Conjunta n° 6/SESP/SUCAR, de 2003⁸⁹. Com o tempo, foi-se mascarando atrás da ordem, patrimônio e segurança públicas e, enfim, no emblemático *silêncio*, mas até hoje pauta fortemente as investidas contra a vida noturna local.

Esse aspecto não passou despercebido na minuta do Projeto de Lei n.º 445/2015, aquele que o movimento Quem Desligou o Som? conseguiu emplacar na Câmara Legislativa do Distrito Federal buscando a revisão da "Lei do Silêncio", mas arquivado sem deliberação no final da legislatura. Sua justificativa chamava a atenção:

(...) não há previsão de nenhuma medida concreta para redução dos ruídos do trânsito. De fato, ações efetivas para reduzir a poluição sonora proveniente de vias do DF, que têm assistido um assustador aumento na quantidade de veículos, nunca foram tomadas. (...) Causa estranheza, portanto, que a Lei do Silêncio do DF praticamente ignore a principal fonte de poluição sonora, o trânsito, e ataque impiedosamente a produção cultural, na forma de música ao vivo.

Com efeito, não é novidade que normas restritivas de emissões de sons sejam utilizadas para impedir manifestações culturais, ainda mais quando são alvo de inconfessáveis preconceitos, relacionados à raça, gênero e posição social. De fato, a existência de bares e restaurantes, com seus frequentadores, é considerada inoportuna por parte da população. **A música popular, tocada nesses locais, seria incentivadora da falta de moralidade, educação e segurança, que, por sua vez, são considerados inimigos do sossego, do descanso e do trabalho. Músicos e frequentadores de bares são taxados de boêmios e vagabundos, que fazem algazarra, em contraposição aos idosos, crianças e trabalhadores, cujas famílias são importunadas pela presença ruidosa da música nos bares.**

⁸⁸ ⁸⁸ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). "Lei n° 2.748, de 2001". Proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito da Região Administrativa de Brasília - RA I. Disponível em: < http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/50704/Lei_2748_20_07_2001.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

⁸⁹ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Segurança Pública (SESP) e Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (Sucar). "Portaria Conjunta n.º 6/SESP/SUCAR, de 2003". Altera e fixa horários de funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/6855541/pg-7-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-19-03-2002>>.

Em análise de reportagens de jornal da cidade de Salvador, no ano de 1937, a pesquisadora Alessandra Cruz⁹⁰ mostra que as queixas de parte da população soteropolitana contra ruídos tinham um alvo específico, o samba, e que eram motivadas por preconceito contra a classe social, a cor e o comportamento dos sambistas. Ela afirma que *para além do incômodo real e justificado com o barulho em altas horas da noite, o que se pode ver nessas queixas divulgadas pela imprensa local é a construção de um discurso sobre o samba que, por intermédio de estereótipos negativos como “infernal”, “pornográfico”, “violento”, desqualificava as rodas de samba para convertê-las em um problema público. Por isso, chamava-se a ação da polícia para “enquadrá-las” nos limites da marginalidade.* O discurso que ouvimos hoje em dia, defensor da atual Lei do Silêncio, usa palavras e argumentos semelhantes. Do mesmo modo como acontece hoje no Distrito Federal, a referida dissertação de mestrado afirma que *a intenção dos queixosos era a de passar a impressão de que a repressão se justificava por uma quebra indevida de limites. Por exemplo, o limite da rua, com a presença física dos “convivas do samba”, quebrando o raciocínio lógico que o reservava como um espaço de trânsito, de trabalho. Para os queixosos, essas rodas significavam também uma invasão de privacidade, já que os sons iam até as casas, invadindo espaços reservados.* Essas queixas acabaram tendo ressonância num projeto de Decreto-Lei, proposto em 1943. O seu artigo 4º postulava que não seriam mais permitidos dentro ou fora dos clubes e casas de diversões, nas ruas ou nas residências particulares, *gritos, algazarras, vozerio ou alterações perturbadoras da tranquilidade pública* (Decreto-Lei de 17 de setembro de 1943). Com isso, foi proibida uma roda de samba tradicional que acontecia na praça municipal de Salvador e que, segundo relatos, atrapalhava o trabalho das repartições. Do mesmo modo, muitas outras manifestações culturais foram caladas por força dessa legislação.

Vê-se, com isso que, no caso da Salvador dos anos 1930, assim como do Distrito Federal do Século XXI, regras restritivas de emissões de sons e ruídos servem apenas para impedir que aconteça a música e a cultura, reforçando projetos civilizadores que procuram excluir a cultura popular dos espaços urbanos. Talvez seja esse o motivo por que, no Distrito Federal, a Lei do Silêncio seja surda para os ruídos de carros, obras, e tantos outros, e somente seja capaz de punir, injustamente, a música e os bares.

Cabe, portanto, enfatizar que toda a movimentação popular observada em prol da alteração da Lei 4702/2008 insere-se em uma discussão mais ampla, relacionada à ocupação dos espaços públicos do Distrito Federal, que podemos chamar de luta pelo direito à cidade. Essa movimentação é contrária ao projeto higienista e conservador, que parte do princípio de que os espaços vazios de Brasília são para contemplação, e exige medidas para que a população seja impedida de ocupá-los. (negritos nossos, itálicos originais)⁹¹

Observe-se que os excessos do “neoconservadorismo” da atualidade não necessariamente são determinantes para essa moralidade que afeta a vida noturna no Distrito

⁹⁰ CRUZ, Alessandra Carvalho da. O samba na roda: samba e cultura popular em Salvador 1937-1954. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, 2006. Disponível em: <https://ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/5_o_samba_na_roda_samba_e_cultura_popular_em_salvador_1937-1954.pdf>. Acesso em 7 jul. 2022.

⁹¹ DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. “Projeto de Lei nº 445, de 2015”. Dispõe sobre sons e ruídos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, e dá outras providências.. Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/carregaTexto-70162!TextoRedacaoInicial!carregar.action;jsessionid=063F9B2619526FC8F865690FE8A8AD92>>. Acesso em 7 jul. 2022.

Federal. Ao contrário, busca-se não “maniqueizar” o contraste entre os processos culturais e levar a conclusões falsas que, por exemplo, a harmoniosa convivência de templos neopentecostais com as festas agora regulares no Setor de Diversões Sul (Conic) desmentiriam facilmente. E mesmo porque as igrejas também são alvo da lei do “silêncio” — lembrando aqui, embora fuja do objeto aprofundar-se neste assunto, que também se lhes atravessa um certo preconceito de classe, elitista. Pior: corre-se o risco de deixar à penumbra a moralidade de raiz que, no fundo, sempre pautou as ações da Administração desde o início de suas políticas negativas sobre a noite de Brasília, com o respaldo retroalimentador de uma parcela conservadora e economicamente privilegiada da população (bem representada, inclusive, nos meios de comunicação) que não boicota museu, não vocifera contra “Lei Rouanet”, e gosta bastante de cultura e arte, desde que a seu gosto e distante de sua janela.⁹²

Crucial, neste tópico, é dissipar a estranheza que ainda causa, aos mais incautos, o evidenciamento da associação entre liberalismo e moralidade tradicional (ou conservadora), outrora aparentemente tímida, hoje pelo visto deliberada, não raro percebida erroneamente como insólita e paradoxal. O *slogan* “liberal na economia, conservador nos costumes” ainda é tomado por muitos como piada, quando é a mais pura coerência de projeto. Esta conclusão ajuda-nos a compreender a contraposição de processos ideológicos a processos culturais emancipadores e a espaços culturais abertos à diversidade de atores sociais (FLORES, 2005; 2021). Nas próximas linhas, outra desmistificação — a do Estado mínimo e não interventor, que, na verdade, pela própria natureza do neoliberalismo, manifesta presença forte e autoritarismo — vai-nos elucidar a atuação tão vigorosa do governo local no sentido de desmantelar o espaço-noite.

2.5. O Estado, autoritário

A distinção que Brown (2019a) faz entre o resgate da moralidade tradicional pretendido pelo neoliberalismo *de raiz* e a onda neoconservadora recente, no seio do que chama de *neoliberalismo realmente existente* — um extremismo que, segundo ela, não teria sido pretendido pelos seus fundadores teóricos —, é posicionamento que veio a gerar grande

⁹² O governo local que coincide com o federal neste quadriênio, por exemplo, não partilha do discurso medieval, apoia iniciativas como as do Mês do Orgulho LGBTQIA+ e afigura-se mais como uma típica centro-direita fisiológica, em nada diferente de outras tantas que administraram o Distrito Federal.

controvérsia — já adiantamos no último tópico. Para a autora, haveria uma estação anterior ao contexto atual das tais "forças de extrema direita" (2019a, p. 19) que ela ora prefere nem mais denominar, um "*Frankenstein*" (2019b) resultante de um processo histórico que, a partir da teoria fundadora, retroalimentou-se da *demonização do social e do político*, do *retorno do recalçado*, da *financeirização*, da *perda de espontaneidade do mercado e da moral*, do *niilismo*, *fatalismo* e *ressentimento* de supremacia dominante maculada. Lazzarato (2019) e, agora, Dardot e Laval — em obra mais recente, em conjunto com Guéguen e Souvêtre (DARDOT *et al*, 2021) — criticam incisivamente essa sugestão de faseamento. Aduzem que o Estado neoliberal, por natureza e definição, sempre fora autoritário, em gradações e manifestações conforme cada contexto. Tal entendimento ajuda-nos a passar da análise da questão moral à do papel tão ativo do Poder Público nos processos reguladores na noite de Brasília, na obstrução de circuitos de reação no espaço cultural noturno.

Antes de adentrar essa discussão sobre o autoritário, uma das primeiras tarefas habituais da crítica ao neoliberalismo é justamente rebater o senso comum de que ser mínimo seria a principal característica do Estado neoliberal, diametralmente oposta à ideia de um Estado intervencionista que interferiria no livre mercado e sua lei geral de concorrência (HARVEY, 2014a; DARDOT e LAVAL, 2016; SAAD FILHO e MORAIS, 2018; BROWN, 2019a, 2019b; LAZZARATO, 2019). Dardot e Laval (2016) acreditam que a gênese dessa falácia é que o neoliberalismo não surgiu exatamente como um projeto de restauração do liberalismo, mas notadamente como uma reação à regulação keynesiana macroeconômica, ou seja, à propriedade pública das empresas, ao sistema fiscal progressivo, à proteção social, ao enquadramento do setor privado por regulamentações estritas, especialmente em matéria de direito trabalhista e representação dos assalariados (p. 189). A percepção de um "retorno do mercado", do "compromisso neoliberal" contra o "compromisso social-democrata", foi corroborada, com efeito, por um discurso (e luta ideológica) favorável a redução de impostos, diminuição do gasto público (inclusive inculcando-o como regra constitucional), privatização de empresas, restrição da proteção social, sobrecarga dos riscos individuais aos cidadãos e desregulamentação do mercado (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 190-191).

Os autores franceses alertaram, porém, que a atenção exclusiva conferida aos aspectos relacionados ao *laissez-faire* desviou a atenção do ponto realmente fulcral dessas novas políticas: o caráter *disciplinar* que atribuíram ao governo. O díptico "economia livre, Estado

forte” orienta que não estamos lidando com uma simples retirada de cena do Estado, mas com o seu reengajamento político sobre novas bases, novos métodos e novos objetivos (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 190). A cristalização da racionalidade neoliberal, com a disseminação do princípio da livre concorrência e da subjetivação empresarial para todos os aspectos imagináveis de vida e sociedade, chama o Estado para o papel de guardião das regras jurídicas, monetárias e comportamentais, zelador da concorrência, criador de situações de mercado e formador de indivíduos adaptados a essa respectiva lógica (p. 191).

Dardot e Laval (2016) reconhecem que essa nova função do Estado dá-se sem abandonar o que o conservadorismo espera dele: “um papel maior da defesa nacional contra os inimigos externos, da polícia contra os inimigos internos e, de modo mais geral, dos controles sobre a população, sem esquecer o desejo de restauração da autoridade estabelecida, das instituições e dos valores tradicionais, em particular os ‘familiares’” (p. 190). Estão, como se percebe, fazendo respectivas referências às tecnologias de poder nos termos propostos por Foucault (2019), a saber: o poder soberano, poder disciplinar e biopoder⁹³.

Nossa remissão a Foucault (2017, p. 201-2014) é elementar, mas importante. Para ele, o poder já não se manifestaria, desde o Século XVII, como poder de morrer nas mãos de um soberano semelhante a Deus (*poder soberano*), e sim como *poder disciplinar*. O poder soberano é o que ameaça com a morte, apodera-se da vida para suprimi-la. O disciplinar é um poder de vida, sua função não é matar, mas afirmar a vida. A passagem do poder soberano ao disciplinar deveu-se à alteração das formas de produção agrária à forma industrial. A industrialização tornou necessária a automação dos corpos e sua transformação em “máquinas” permanentemente submissas em uma relação de docilidade-utilidade. Submete o sujeito a um conjunto de regras, obrigações e proibições, supostamente eliminando desvios e anomalias. A técnica disciplinar passa da esfera corpórea à mental, afigurando-se ainda a figura do panóptico de Bentham como aliada na *psique* (HAN, 2018, p. 34, 35; FOUCAULT, 1979, p. 201-).

Já a *biopolítica* deu-se quando o poder disciplinar descobriu a necessidade de administrar a população como massas de produção e reprodução. É quando o Estado começa a controlar e regular a reprodução, as taxas de natalidade e mortalidade, a qualidade da saúde pública e a estimativa de vida (HAN, 2018, p. 35; FOUCAULT, 2019, p. 201-).

⁹³ Com o *plus* do contexto de moralidade tradicional, do qual já falamos.

De Foucault (2019), interessa a esta pesquisa, principalmente, o que considerou sobre essa coexistência entre tecnologias de poder retrasadas — no caso transcrito, sobre poder disciplinar e biopolítica:

Uma tecnologia de poder que não exclui a primeira, que não exclui a técnica disciplinar, “mas que a embute, que a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia. Essa nova técnica não suprime a técnica disciplinar simplesmente porque é de outro nível, está noutra escala, tem outra superfície de suporte e é auxiliada por instrumentos totalmente diferentes. (FOUCAULT, 2019, p. 203)

Ou ainda:

Temos, portanto, desde o século XVIII (ou em todo caso fim do século XVIII), duas tecnologias de poder que são introduzidas com certa defasagem cronológica e que são sobrepostas. Uma técnica que é, pois, disciplinar: é centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que é preciso tornar úteis e dóceis ao mesmo tempo. E, de outro lado, temos uma tecnologia que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massa próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos. É uma tecnologia que visa portanto não o treinamento individual, mas, pelo equilíbrio global, algo como uma homeóstase: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos. (FOUCAULT, 2019, p. 209)

A partir do seu curso no *Collège de France* em 1979, Foucault (2021) sistematizou aquilo que hoje estudamos como crise da governamentalidade liberal e identificamos como afiguração de um novo modelo baseado no princípio da concorrência e na subjetivação empresarial — em substituição ao tradicional modelo do *homo oeconomicus* e do valor de troca —, princípios comuns a qualquer das correntes que ora estudamos como *neoliberalismo*.

Han (2018) chega a um cúmulo de criticar Foucault por não ter "superado" as tecnologias de poder anteriores, em especial a biopolítica, tampouco aderido com mais veemência ao que aquele veio a chamar de “psicopolítica”, a liberdade predominantemente autovigilante ou interligada ao *big data*. De fato, pode ser característica marcante da governamentalidade neoliberal, mas qualquer exemplo das ações estatais trazidas por esta pesquisa mostram que não há como simplesmente se ater à distopia e desprezar a velha atuação proeminente do Estado sobre corpos e população.

Pretendemos, pelo contrário, apontar nossas conclusões em outro sentido, justamente o que extraímos do pensamento mais recente de Dardot e Laval (DARDOT *et al.*, 2021) — antes concentrado na abordagem da governamentalidade neoliberal em seu proselitismo e subjetivação —, mas agora com uma guinada em relação ao papel decisivo do *autoritarismo* de Estado na instalação, desenvolvimento e garantia do neoliberalismo.

Lazzarato (2019) representa e sintetiza o tipo de crítica que se fazia à leitura foucaultiana da governamentalidade neoliberal, destacando justamente Dardot e Laval (2016):

"A governamentalidade, o empreendedor de si mesmo, a concorrência, a liberdade, a "racionalidade" do mercado etc., todos esses belos conceitos que Foucault encontrou nos livros e que nunca confrontou com processos políticos reais (escolha metodológica assumida!) têm um pressuposto que, longe de ser explicitado, é sempre cuidadosamente apagado.

A subjetividade do "governado" só pode se construir sob a condição de que uma derrota, mais ou menos sangrenta, o transforme de adversário político em "vencido".

(...)

A diferença em relação a Foucault – mas também a (...) Dardot & Laval – na análise do neoliberalismo é radical, pois eles dão sumiço não apenas nas origens fascistas do neoliberalismo, mas também na "revolução mundial" dos anos 1960, que está longe de se limitar ao 68 francês (Boltanski) e à qual, para revanche do capital, a revolução neoliberal fornecerá o quadro ideológico. Ela diz respeito à natureza do capitalismo que essas teorias "pacificam" apagando a vitória político-militar como condição de seu desenvolvimento. O "triumfo" sobre as classes subalternas faz parte da natureza e da definição do capital, assim como a moeda, o valor, a produção etc. (LAZZARATO, 2019, posições 238; 312-313)

Saad Filho e Moraes também já ressaltavam o lado contraditório das democracias neoliberais:

Por um lado, elas têm legitimidade política porque, supostamente, democracias são inclusivas, respondem às pressões populares e abrem caminhos políticos para que os pobres lutem por melhorias cotidianas. Por outro lado, **o neoliberalismo requer um Estado forte e hostil à maioria.** (SAAD FILHO e MORAIS, 2018, p. 245, grifos nossos).

Dardot e Laval (DARDOT *et al.*, 2021, p. 29) agora são claros quanto ao que chamam de uma *escolha fundadora de guerra civil* pelo neoliberalismo, na qual a política pôde-se acomodar perfeitamente ao uso da violência mais brutal enquanto o conflito é conduzido pelo direito e pela lei. Trata-se, por lógico, de um modelo diferente de guerra civil, agora de iniciativa das oligarquias e num esquema de "guerra total": são sociais, pois pretendem enfraquecer esses direitos; étnicas, pois xenófobas; políticas e jurídicas, pois recorrem à lei para reprimir e criminalizar as resistências; e *culturais e morais*, "pois atacam direitos

individuais em nome da defesa mais conservadora de uma ordem moral com frequência referida a valores cristãos”. Parecem, ademais, estar falando justamente de nossos boêmios:

a ordem se vê em perigo diante das culturas de etnias não hegemônicas, dos afrodescendentes, das sexualidades não binárias e também dos desempregados, dos militantes e ativistas, dos adictos, dos estrangeiros etc. Qualquer prática em ruptura com a tradição, qualquer atividade que configure um grupo social diverso da norma, se não puder ser assimilada como produto de consumo, significa o perigo de regressão a um estágio bárbaro, interrompendo e causando danos à evolução civilizatória. (DARDOT *et al*, 2021, p. 11)

Alertam, porém, que a violência neoliberal não seria do tipo fascista, designada contra uma comunidade estranha ao conjunto referente, mas uma violência conservadora da ordem de mercado, exercendo-se contra a democracia e a sociedade, em defesa do que acreditam ser uma civilização inteira repousada sobre a liberdade e a responsabilidade individuais do cidadão-consumidor. Nesse raciocínio, o Estado teria o dever de utilizar os meios mais violentos e contrários aos direitos humanos para defender o mercado concorrencial como um imperativo categórico (DARDOT *et al*, 2021, p. 35).

Observe-se que esses autores não estão renegando suas consagradas lições foucaultianas da década passada. Aquele momento teria sido crucial para denunciar um modo de funcionamento original, baseado na generalização da concorrência entre empresas, instituições, indivíduos e países. Permitiu dissipar o equívoco corrente que associava o neoliberalismo a um resgate ou a uma exacerbação do liberalismo de raiz. Sobretudo, tornou possível evidenciar o tipo próprio de intervencionismo neoliberal: o jurídico, indispensável à ordem do mercado (DARDOT *et al*, 2021, p. 38-39).

Sublinham, porém, o que consideram uma falha de firmeza que permitiu disseminar equivocadamente a ideia de que a governamentalidade neoliberal pudesse ter-se instalado de maneira pacífica, reforma após reforma, pontuadas por tentativas, experimentações e vitórias sucessivas, até compor enfim um sistema, sem a necessidade de impor-se violentamente em certas circunstâncias, ao contrário do que se vem testemunhando com recorrência. Uma estratégia de confronto priva o adversário de seus meios de combate e leva-o a renunciar à luta em guerras de concorrência e contra a igualdade que se materialize em diversidade (DARDOT *et al*, 2021, p. 39). Assim os autores explicam a evolução coerente de seu pensamento e equacionam as questões sobre a moralidade tradicional como projeto e o autoritarismo de Estado na sua condução.

Observamos, desse modo, como a ideia de um Estado interveniente e autoritário informa algumas das articulações propostas por este trabalho. O eixo político-administrativo de motivação serve-se do *autoritarismo*, seja quando é mais estritamente político, pois será ilegal, persecutório, seja quando é verdadeiramente administrativo, se desproporcional. A interveniência estatal, por sua vez, permite compreender a agência reiterada do Estado em si (classificação quanto ao agente), servindo-se também dos outros dois eixos de motivação (lembrando que, ao analisar um caso concreto, não se deve confundir o agente com a motivação), tanto o simbólico, representado na moralidade tradicional, quanto o mais estritamente econômico, do qual ainda não falamos e passamos a tratar no tópico a seguir.

2.6. Aspectos econômico-financeiros. Destruição criativa e formação de consenso

Cabe lembrar a recomendação de Brown (2019a) sobre a importância de incorporar também a leitura neomarxista da crítica ao neoliberalismo, que remete à produção de realidade operada pelo grande capital e suas instituições.

No primeiro capítulo, vimos que o aspecto econômico-financeiro atinge a vida noturna em duas possibilidades: uma, a da disputa de espaços com a vida noturna, empurrando-se as atividades para setores cada vez mais distantes e inóspitos; outra, materializada na influência mercadológica sobre processos culturais noturnos propriamente ditos.

Já ressaltamos que Brasília, no entanto, tem tantas políticas negativas sobre o espaço-noite, que não experimentou algo digno de nota nesta segunda dimensão, seja como problema, seja como oportunidade. O principal prejuízo oferecido em Brasília pela atividade de cunho econômico-financeiro aos seus processos culturais próprios ditos é bastante peculiar: a disseminação de residências, que afeta lugares já existentes ou se prolifera com a criação de bairros adjacentes. É um predomínio de uso que interdita a boemia vicinal pelo aspecto de moral "e ordem", já exaustivamente abordado, mas também por questões materiais, notadamente a desvalorização de unidades próximas de atividades noturnas. O mercado imobiliário visa atender a uma demanda típica do capitalismo nas cidades: a destruição criativa. Para operá-la de forma a relativizar o papel autoritário do Estado, estudado no tópico anterior, os governos usualmente promovem um processo ideológico chamado de formação de consenso (HARVEY, [2005] 2014; [2012] 2014; MACHADO, 2017).

A “destruição criativa”⁹⁴ de que trata a crítica ao neoliberalismo não é a originalmente cunhada por Joseph Schumpeter ([1911], 1997; [1942] 1961), referente, com efeito, a uma necessidade do capitalismo de constantemente destruir o que existe para em sequência reconstruir, mas então atribuída como que exclusivamente à iniciativa de um empreendedor inovador que, de tempos em tempos, revolucionaria o processo produtivo (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 147; CARDOSO, 2018, p. 573-574). Na leitura neomarxista, a destruição criativa é, da mesma forma, um fundamento da produção contemporânea, manifestado na obsolescência dos valores de uso. No entanto, decorre como consequência intrínseca das contradições da reprodução econômica do capital, em busca de reduzir os tempos de produção e consumo (CARDOSO, 2018, p. 573). Para Harvey ([1989] 2005), sendo ela parte dos processos de renovação das relações capitalistas, abate-se também sobre a produção intelectual e cultural e surge como elemento das mudanças do padrão de acumulação, criando novos canais de exploração e novas formas de consumo, o que inclui a renovação das paisagens ([CARDOSO, 2018, p. 574]. Cardoso (2018, p. 575) acrescenta que

o processo de neoliberalização [...] envolveu muita 'destruição criativa', não somente dos antigos poderes e estruturas institucionais (chegando mesmo a abalar as formas tradicionais de soberania do Estado), mas também das divisões de trabalho, das relações sociais, da promoção do bem-estar social, das combinações de tecnologias, dos modos de vida e de pensamento, das atividades reprodutivas, das formas de ligação à terra e dos hábitos do coração.

Nesse amplo alcance, importa-nos considerar a destruição criativa como nexos das variações históricas de reconstrução do ambiente construído e da renovação das paisagens como campo específico da reprodução do capital (CARDOSO, 2018, p. 575), *especialmente nas peculiaridades subsumidas pelo sistema neoliberal, cuja ética individualista torna muito mais difícil de manter “os ideais de identidade urbana, cidadania e pertença, de uma política urbana coerente”* (HARVEY, [2005] 2014, p. 49). A absorção do excedente por meio da transformação urbana que resulta na destruição criativa — reforçamos que essa é uma leitura neomarxista — teria uma dimensão de classe, na medida em que recai preferencialmente sobre a parcela vulnerabilizada da população, frequentemente demandando violência, ainda que simbólica, não raro materializada em um higienismo mal disfarçado de saúde e segurança públicas. O autor invoca a bicentenária lição de Engels, para quem o único método da

⁹⁴ Ou “destruição criadora”, como preferem algumas traduções a deixar mais claro que criativo é o que destrói, e não o que é destruído. Optaremos por “destruição criativa” unicamente em virtude de sua maior difusão.

burguesia para resolver o problema da moradia é transferir os problemas de lugar a cada nova tentativa (HARVEY, [2005] 2014, p. 49-50).

No Brasil, o modelo neoliberal de cidade chegou com um certo atraso, num momento em que empreendimentos “delirantes” (palavra de Harvey) já experimentavam o caso ou abandono, como no Parque das Nações em Lisboa ou na Esplanada de La Défense, em Paris, e como aliás já se pode atestar na inviabilidade retumbante da nova zona portuária e da Vila Olímpica do Rio de Janeiro. O receituário é algo padronizado e implica

a destruição do aparato urbano existente (incluindo as instituições, a legislação e a própria estrutura física da cidade); a criação de novas estruturas urbanas, incluindo o marco regulatório, que sejam condizentes com a lógica neoliberal; e a consequente manutenção dos arranjos existentes que sejam necessários e funcionais à realização desse projeto. (MACHADO, 2017, p. 37)

Em Brasília, houve algumas iniciativas nesse estilo, em especial nas duas orlas do Lago Paranoá, mas pontuais (Pontão do Lago Sul, Pier 21) ou malsucedidas (Projeto Orla). Atualmente ocorre um processo de transformação do Estádio Nacional (ele mesmo ocioso em sua precípua finalidade original e um belo exemplo de destruição criativa) e seu entorno em um setor de entretenimento (cujo projeto pretendia, para não fugir à regra, descaracterizar o Ginásio Nilson Nelson numa reforma). O principal modo pela qual opera a destruição criativa no Distrito Federal, no entanto, reforçamos, conforme os exemplos minudenciados no primeiro capítulo, é outro: a disseminação do uso residencial nos imóveis, seja com a criação de novos bairros, seja com a transformação de áreas mistas preponderantemente comerciais em preponderantemente residenciais, seja com a regularização de condomínios (originados em grilagem e invasão). Observe-se que mesmo a atual tentativa de transformar o Setor (exclusivamente) Comercial Sul em área mista, batizado de “Projeto Viva Centro!”, supostamente combinaria os dois modelos de destruição criativa que mencionamos: tanto o da tipicamente brasiliense expansão do uso residencial quanto o de “revitalização”, comum a outras cidades. O Parecer do Iphan que o suspendeu, no entanto, deixa claro que a intenção real é concentradamente a de introdução de residências (IPHAN, 2021).⁹⁵

O processo de disseminação habitacional tem afetado diretamente as atividades comerciais e culturais noturnas, que há tempos já vinham sendo banidas das áreas residenciais

⁹⁵ Para um aprofundamento sobre o caso do Setor Comercial Sul, elaborou-se, no desenvolvimento desta pesquisa, um artigo decupando o Projeto Viva Centro! e o Parecer do Iphan que o suspendeu, aproveitado parcialmente para esta dissertação. Cf. COSTA e MOURA, 2022.

existentes, e vão sendo progressivamente expulsas para áreas cada vez mais distantes e isoladas, conforme se riscam bairros adjacentes ou transformam-se setores outrora mais comerciais em predominantemente residenciais, como ocorreu com o Setor de Oficinas Sul, o Centro de Atividades do Lago Norte e os Setores Hoteleiros (que passaram a abrigar moradores em muitos *flats* e apart-hotéis).

Curiosamente, num primeiro momento, a vizinhança servia-se do argumento do projeto de Brasília para interditar a vida noturna nas áreas comerciais na escala residencial e relegá-las à escala gregária, na centralidade. Agora, para construir os novos bairros ou descaracterizar lugares como o Setor Comercial Sul, busca-se afastar aquele discurso. Na verdade, o ataque ao tombamento da Capital exerce hoje um importante serviço à destruição criativa: a formação de consenso.

Harvey ([2005] 2014, p. 49-73) explica como foi necessária a construção de um grande consentimento popular, por canais diversificados, para que se desse a grande virada neoliberal a partir dos anos 1970: fortes influências ideológicas nas corporações, nos meios de comunicação e nas instituições da sociedade civil (universidades, escolas, igrejas e associações profissionais); a organização, apoio e financiamento de bancos de ideias, a cooptação de meios de comunicação, intelectuais, partidos políticos e poder do Estado à maneira de pensar neoliberal como único caminho para a liberdade (HARVEY, [2005], 2014, p. 49-50). Brown (2019b) ressalta que, “na medida em que a racionalidade neoliberal se transforma em nosso senso comum generalizado, seus princípios não governam somente por meio do Estado, mas permeiam os locais de trabalho, as escolas, os hospitais, as academias, as viagens aéreas, o policiamento e toda forma do desejo e decisões humanas” (p. 20).

Harvey ([1989] 2005, [2003] 2015, [2005] 2014, [2006] 2017, [2010] 2011, [2012] 2014) detém-se a análises de como essa governamentalidade implanta-se sobre as cidades caso a caso, cada qual com suas peculiaridades geográficas e históricas, em processos diversos e que se multiplicam e se renovam incessantemente. Machado (2017, p. 33) ressalta que “o planejamento urbano neoliberal depende necessariamente da formação de um consenso capaz de legitimar não só a alocação de investimentos em projetos empreendedoristas, mas também toda e qualquer intervenção realizada pelo Poder Público, inclusive por emprego da violência”. A autora expôs como a realização de megaeventos (Copa do Mundo e Olimpíadas) na cidade do Rio de Janeiro na última década serviu de pretexto

conjuntural para que um consenso público permitisse o abandono do modelo do Estado administrativista em favor do Estado empreendedor, e afastasse questões tradicionalmente consideradas como possíveis entraves para projetos neoliberais de reestruturação urbana, tais como a expulsão de habitantes de comunidades sobre cujos terrenos seriam construídos equipamentos destinados à prática desportiva durante quinze dias de evento.

No Distrito Federal, ao contrário do caso carioca, se não há um indutor positivo de consenso, como um megavento, a tarefa de canalizar a opinião pública vale-se, em compensação, de um grande paradigma a ser atacado: o do patrimônio histórico e cultural da humanidade, tombado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e garantido por normas locais.⁹⁶ A retórica neoliberal que se constrói contra ele permite — senão mascarar e relegar a segundo plano as importantes questões inerentes à destruição criativa comungadas com todos os centros urbanos — concentrar os diversos obstáculos a projetos de reestruturação urbana num alvo só. Quando afrouxam as normas protetivas, dá-se o sinal de que está liberado fazer. Acrescenta o professor Frederico Flósculo, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Brasília, em depoimento sobre a tentativa do governo local de permitir o uso residencial em imóveis do Setor Comercial Sul:

"A inadequação dessa política é tão evidente que poderíamos até chamar os urbanistas e políticos do governo de estúpidos mas não o são. O grande objetivo deles, a meu ver, é gerar precedente de mudança para outras mudanças no Plano de Lucio Costa. Eles sabem perfeitamente que não vai dar certo como política de habitação de baixa renda, mas vai dar super certo como política de desmoralização dos fundamentos de preservação da cidade". (SANT'ANNA, 2020a)

Cria-se assim, no debate público, uma dicotomia simplista e ameaçadora, bem característica do discurso neoliberal, como “atuação do Estado versus liberdade econômica” ou “salvar vidas versus economia” (como se deliberou durante a pandemia de Sars-Cov-2). Neste caso, o dilema é: ou tombamento ou todas as coisas boas da vida urbana. Numa racionalidade que mensura tudo pelo valor monetário, toma-se o tombamento como oposto à atividade econômica em sentido estrito. Dissemina-se a ideia de que as diretivas de Brasília

⁹⁶ O Iphan ressaltara que "predomina o entendimento de que tais iniciativas, além de ousadas, foram basilares para a preservação do acervo urbano da cidade, condição já intuída pelo presidente Juscelino Kubitschek em 1960. Sem elas, a experiência institucional com a gestão da área tombada tem mostrado que seria impossível manter a coesão de sua concepção urbanística e seus valores históricos". Cf. REIS, Carlos Madson *et. al.* “É o avião e uma área de entorno: atualizando a discussão sobre a preservação de Brasília. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Icomos_brasil_aviao_area_entorno_atualizando_discussao_preservacao_brasilia.pdf>. Acesso em 11 nov. 2021.

são as grandes responsáveis pelos preços exorbitantes dos imóveis na centralidade, pela periferização e ocupação irregular do solo, pelo transporte público ruim e ineficiente, pela quantidade de carros atrapalhando o tráfego, como se todos os demais centros urbanos no Brasil não padecessem dos mesmos problemas, se não piores.

O Projeto Viva Centro!, que pretende introduzir o uso residencial no Setor Comercial Sul, é o mais vivo exemplo da construção de um senso comum que se apoia sobre premissas fáticas falsas (como baixo índice de ocupação comercial do Setor ou baixa ociosidade residencial de imóveis nos bairros centrais), para percorrer silogismos não verificados (por exemplo: mais imóveis no centro reduziriam o valor dos imóveis; mera limitação da área das unidades definiria público-alvo), oferecer promessas vazias (marco regulatório frouxo quanto às garantias, dependente de regulamentação posterior) e fantasia de interesse social (habitações de interesse social servindo como carro-chefe, mas que na melhor das hipóteses atingiriam 7,5% do Setor; “fomento” a atividades culturais onde elas já se desenvolvem com fluidez, justamente pela baixa disputa por espaços).

É emblemático que o Parecer do Iphan (2021), que suspendeu o projeto, tenha dado destaque ao risco às atividades culturais, sobretudo as realizadas no período noturno. Ela vem encontrando refúgio justamente no Setor Comercial Sul, no adjacente Setor de Diversões Sul, nos Setores Bancários Norte e Sul, que têm sido as áreas da centralidade menos sujeitas a disputas de espaço com vizinhança residencial, justamente pela afetação exclusiva para comércio e serviços conjugada a amplos espaços de permanência e circulação. O “Viva Centro!” antecipou-se aos questionamentos sobre cultura noturna e fez-se pleno de dispositivos em sua defesa: estabelece como um dos seus objetivos centrais a apropriação cultural do espaço, e a consolidação do SCS como referência em cultura está entre os objetivos específicos; condiciona a execução do programa à salvaguarda do respeito à forma urbana, considerando a manutenção das atividades culturais praticadas; relaciona o fortalecimento cultural como um dos seus cinco objetivos estratégicos e estabelece oito diretrizes neste tema.

O Iphan recebe essa aparente boa vontade normativa de forma realista e incrédula, remetendo aos numerosos conflitos decorrentes da Lei do Silêncio, relacionados no primeiro capítulo deste trabalho, e ressaltando o paradoxo e a retórica vazia da intenção de “inserção de outros usos” casada com o “fortalecimento dos já existentes”, numa minuta lacônica quanto a

regras mínimas de convivência e medidas de estímulo (como incentivos financeiros), transferindo as minúcias para uma futura regulamentação, sem propor nem ao menos uma clara alteração da Lei nº 4.092/2008 (IPHAN, 2021). A displicência com que se trata o tema do “fortalecimento cultural” fornece outra pista consistente para a real intenção do projeto, que é simplesmente a exploração imobiliária residencial e valorização dos imóveis existentes, bem à moda da destruição criativa brasiliense a serviço do projeto de mercado neoliberal, matando a cena noturna por onde passa.

2.7. Considerações finais

Como vimos, a análise apropriada do problema recortado (conforme uma classificação pré-proposta por este trabalho) sobre a temática da vida noturna em Brasília — qual seja ele, a atuação marcante do Poder Público local, neste Século, no sentido de desenvolver processos nitidamente antagônicos a processos culturais propriamente ditos — demanda uma primeira atenção ao contexto cultural em que se dá essa dinâmica. Este deve considerar a integração de três fatores: o modelo econômico, as classes (posição) e a disposição política dos seus respectivos atores (FLORES, 2005, p. 21; 2021; 2009). Não se chegou a este ponto sem repassar algumas questões do percurso sócio-histórico de Brasília, inclusive para desfazer alguns mitos.

Um deles, o de que a morfologia é determinante do comportamento dos atores sociais na Cidade Planejada, a redundar em alguns “palpites” como o de que a escala arquitetônica, por si só, conduziria as pessoas ao isolamento em seus apartamentos ou que favoreceria a franca propagação do som. Machado e Magalhães (2010) alertam que, antes da morfologia, o processo sociocultural em Brasília foi o que permitiu, a uma classe média composta por forasteiros “desgarrados”, assentada centralmente e abonada por cargos públicos ou pela profusão de oportunidades outras numa capital incipiente, materializar seu desejo de projetos individuais, resultando na profusão de pequenos centros, familiares, vicinais. Esse desejo, em si, independe de CEP e atende aos padrões de universalidade, igualdade, liberdade e autonomia nos termos capitalistas, ou seja, fora de uma acepção social, focados no desenvolvimento particular. O ponto peculiar foi essas pessoas terem encontrado, na cidade, um ambiente altamente propício a essas aspirações. As autoras ressaltam como os moradores

das cidades (periferia) percebem o espaço de forma bastante diferente — como um modo de vida, uma rede de relações, com intensidade de trocas materiais — e dirigem suas críticas, curiosamente, menos à segregação espacial e mais à dificuldade de acesso aos bens e serviços públicos em comparação com a população da centralidade.

No processo político, o senso comum contemporâneo costuma ignorar não apenas a infância e adolescência de Brasília sob o regime militar, no plano nacional, mas principalmente a falta de autonomia político-administrativa do Distrito Federal, que perdurou desde a fundação, em 1960, até a Constituição de 1988. A primeira eleição só viria em 1990; o primeiro mandato de Governador eleito, a partir de 1991, também o ano de instalação da Câmara Legislativa, que viria a promulgar a Lei Orgânica apenas em 1993. Sousa Junior e Costa (2019) reforçam que esse cenário de décadas favoreceu um estilo autoritário de poder, que prima por afastar a sociedade de seu processo deliberativo e decisório, deixando-o a cargo de tecnocratas — mais na teoria — ou de plutocratas mesmo — na prática. Um legado político-cultural que logicamente não se resolveu na década de 1990.

Não exatamente por coincidência, mas justamente porque à promulgação da Constituição em 1988 seguiu-se uma reação muito forte das elites econômicas às conquistas sociais postas na Carta, a autonomia político-administrativa do Distrito Federal acompanhou *pari passu* a cristalização do neoliberalismo no Brasil a partir da década de 1990. Se interpretado como sistema de acumulação que sucedeu o de substituição por importações (SAAD FILHO e MORAIS, 2018), ou seja, no sentido mais estritamente econômico, encontrou na Capital terreno fértil para a financeirização no mercado imobiliário, que, alimentado pela burocracia estatal que crescia constantemente com a democratização formal — numa paradoxal dinâmica de tensão com as iniciativas neoliberais de reforma administrativa a partir de 1994 —, voltou-se bastante para a construção de unidades residenciais — fosse nas projeções disponíveis, fosse em bairros ou cidades inteiros riscados na prancheta. Seguiu-se intensa especulação imobiliária, com inflação no preço dos imóveis e dificuldade de acesso aos pontos comerciais das regiões centrais, já pequenos em razão de uma gananciosa alteração, nos primeiros anos da cidade, do previsto pelo projeto de Lucio Costa. Concomitantemente, consolidava-se a conformação altamente segregacionista do Distrito Federal, com a centralidade tomada por bairros da tal classe média de que se falou há pouco: desgarrada de suas origens, portanto muito focada no núcleo familiar, nos seus

projetos de vida individuais, instrumentalizando a cidade e secundarizando o espaço como lugar de convívio social, entretenimento e distração (MACHADO e MAGALHÃES, 2010, p. 300).

Essa mentalidade, denota-se, dialogou muito bem com o neoliberalismo visto como racionalidade, fundamentado no sujeito que deixa de ser o *homo oeconomicus* do valor de troca do liberalismo clássico e passa a ser o competidor e empreendedor de si, atendendo a um *modus operandi* do mercado que progressivamente precifica e comercializa toda atividade humana e simbólica (BROWN, 2019a; 2019b; DARDOT e LAVAL, 2016). Mas dialogou, principalmente, com a moral tradicional numa *ontologia comum* que compatibiliza categorias aparentemente inconciliáveis como "disciplina e liberdade, herança e inovação, evolução e estabilidade, autoridade e independência" (BROWN, 2019a, p. 118). Essa dita liberdade não é aquela emancipadora, e restringe-se às relações entre indivíduos, pregando uma ausência de coerção (HAYEK, 1983, 1985, 1988; BROWN, 2019a) no âmbito de uma esfera individual protegida da interferência estatal ou política, que, como estratégia, vem sendo progressivamente expandida. Essa esfera permite a fluida manifestação de uma moralidade que, logicamente, visa *conservar* suas posições, crenças, comportamentos e hábitos e, portanto, serão impostas aos demais, ou seja, a quem detém menos poder e ocupa graus inferiores nos diversos tipos de hierarquia. Observe-se como essa esfera individual protegida harmoniza com os *centros particulares* consagrados no espaço do Distrito Federal, dos quais falaram Machado e Magalhães (2010). Centros que não admitem a proximidade do sujeito boêmio, diverso. Centros que interdita a noite como espaço. Centros que delimitam uma fronteira que seus jovens não devem ultrapassar.

Na sua tarefa de articular o projeto de mercado e o projeto moral, o neoliberalismo encontrou em Brasília, portanto, um ambiente altamente favorável à consolidação do seu processo ideológico. Quando encontrou resistência, como é o caso dos processos culturais desenvolvidos no espaço-noite tipicamente urbano, valeu-se de sua natureza de autoritarismo e violência — seja simbólica, seja física (LAZZARATO, 2018; SAAD FILHO e MORAIS, 2018; DARDOT *et al.*, 2019) — e pôs em prática políticas públicas desfavoráveis a tais atividades — expedindo normas de cunho negativo (restritivas, repressivas ou proibitivas) e executando fiscalizações direcionadas — ou reforçou políticas públicas favoráveis aos respectivos processos econômicos. O espaço-noite, predominantemente festivo, e considerada

a festa como categoria indestrutível da civilização humana (BAKHTIN [1965] 2010) — a ponto de irromper-se indômita nas realidades mais desfavoráveis (como uma pandemia) —, demandou sucessivas intervenções administrativas na medida em que não se materializou, em Brasília, a alternativa do processo de cooptação mediante exploração econômica, muito usual em outras cidades (aliás, nem o argumento econômico do *empreendedorismo* serviu de redenção para os pequenos empresários noturnos).

A despeito de os processos reguladores, com efeito, fazerem-se robustecer nesse diálogo entre atores políticos, sociais e econômicos comprometidos com suas posições de hegemonia, ordem e hierarquia, o espaço-noite é de luta, repleto de histórias inspiradoras que estimulam e são estimuladas numa parcela da sociedade empenhada em irromper no real, construindo relacionamentos e redes e estimulando subjetividades rebeldes (FLORES, 2015; 2021; CARBALLIDO, 2021). Aliás, em sentido antagônico do comentário anterior de que o legado de cultura autoritária no Distrito Federal não se resolveu na década de 1990, deve-se sopesar que a conquista positivada na Constituição de 1988 não simplesmente “brotou”, mas foi fruto da dinâmica de repertórios de interação amadurecidos na sociedade local num espírito bastante diferente, alheadamente à política-partidária propriamente dita e notadamente a partir do profusivo contexto de movimentos sociais do final dos anos 1970 (SOUSA JUNIOR e COSTA, 2019). Com relação ao problema em foco, especialmente nos últimos dez anos, verificou-se uma tomada de consciência, com um subsequente reforço na disposição de coletivos e redes para questionar o uso do espaço e o próprio direito invocado pelo Estado para impor-se sobre a vida noturna — assunto do próximo capítulo.

CAPÍTULO 3 - LUTA, RESISTÊNCIA, INSURGÊNCIA

3.1. Direitos humanos como processo e luta. Visibilizar para concretizar

O rol de desserviços prestados pelo Poder Público no Distrito Federal à vida noturna, conforme narrado no primeiro capítulo, remeteria facilmente, *a priori*, a uma série de violações do que temos como direitos humanos postos, destacadamente à cidade e à cultura, mas ainda ao trabalho, à liberdade de locomoção e até mesmo à livre iniciativa (no caso de pequenos empreendedores). Não é esta, porém, a abordagem pretendida. A tranquilidade com que os governos locais serviram-se do próprio revestimento de legalidade para passar décadas impondo sua autoridade no espaço-noite é um indicativo da baixa efetividade da mera invocação dessa gramática, quanto mais em termos abstratos e universais. David Sánchez Rubio (2017) alerta para a usual redução que se faz do sistema de garantias dos direitos humanos às dimensões instituída — demasiado restritiva — e pós-violatória — sempre na retaguarda. Em sentido aproximado, Escrivão Filho e Sousa Junior (2019, p. 25-26) indicam três efeitos negativos das teorias abstratas: (i) o encantatório ou ilusório, que substitui a real efetivação pela simples previsão legal; (ii) o imobilizante, em que ideologicamente se produz uma sensação de satisfação, reforçada pelo discurso de ordem e justiça social; e (iii) o de ordem, que reduz a justiça social aos estritos termos expressos em norma.

É preciso tornar efetivo o potencial emancipatório dos direitos humanos e encará-los não como um ponto de partida abstrato, mas como produtos de processos de luta contínua que, da mesma forma que não estão imunes a retrocessos em virtude de forças reacionárias a eles contrapostas, também se garantem e, mais que isso, criam-se nesse cotidiano de embate pelas condições necessárias a uma vida digna (FLORES, 2009; CARBALLIDO, 2014). A sua historicidade, a sua perene transformação é a razão pela qual é tão difícil “defini-los”.

Roberto Lyra Filho (1982) indica-os os como síntese do próprio Direito, que, em sua abordagem dialética, evolui incessantemente seu conteúdo e forma de manifestação concreta de modo a articular os princípios básicos de justiça social e reorganizar os padrões de liberdade: os direitos humanos são paradigma para avaliação dos produtos jurídicos contrastantes, por exemplo esse antidireito (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 144-145) que permeou as políticas públicas negativas da vida noturna no Distrito Federal. Há, com efeito, “avanços e

recuos, quebras do caminho”, mas “o rio acaba voltando ao leito, seguindo em frente e rompendo as represas” (LYRA FILHO, p. 72-73).

É indispensável, para tanto, que os atores sociais atingidos possam opor efetiva resistência ou insurgência contra-hegemônica não apenas no sentido passivo-reativo de aguardar a violação para agir — uma “retranca” que, no fim das contas, acaba deixando a cargo do poder público (quando atua primordialmente em prol de forças hegemônicas) “pautar” a sociedade, decidir e delimitar quanto e qual espaço permitirá. A iniciativa permanente de coletivos comprometidos com processos de emancipação é estratégia que coaduna com a visão que Herrera Flores (2005; 2018; 2021) apresenta de direitos humanos como produtos culturais e também da própria concepção de cultura como “processos culturais” nos quais se opera uma tensão dinâmica entre vetores emancipatórios e reguladores.

Garantir a participação desobstruída, portanto, afigura-se tão importante quanto os bens em si. “É pressuposto que o direito à cultura (...) não é compreendido de forma restrita como o acesso a expressões artísticas, mas contempla o conjunto da vida, sobretudo as manifestações culturais populares que traduzem práticas de direitos humanos” (PRONER, RICOBOM e CARBALLIDO, 2021). Mesmo o direito à cidade, Harvey (2014, p. 23-24) aponta que reivindicá-lo é uma estação intermediária que conduz ao objetivo de erradicar as práticas dominantes num futuro utópico, e nunca um objetivo em si mesmo. A ocupação de espaços, note-se, tem tanto o aspecto de bem público cujo acesso se deve garantir/conquistar quanto o de *locus* onde os processos emancipatórios devem-se desenvolver.

No caso estudado, denota-se um problema extra, que é justamente o de reconhecer à vida urbana noturna — a boêmia e festeira — sua dimensão sociocultural, sem relegar-lhe (quando muito) o papel de mero entretenimento (embora também possa sê-lo) ou, pior e mais usual, o de marginalidade, vadiagem, desordem pública a ser controlada, combatida ou mesmo erradicada. Se invocar direito à cultura ou à cidade *abstratamente* é estratégia questionável até para iniciativas mais empáticas como promover expressões artísticas, garantir transporte público ou impedir erradicação de habitações, que dirá sobre proteger a diversidade social na “existência subsidiária” em transgressores “espaços de interdição suspensa após o fim do dia”, como definia Lefebvre (2006)? Faz-se necessário, pois, compreender a fluida fruição da vida urbana noturna como processo de concretização do direito — dinâmico, sócio-histórico, dialético — à cultura, à cidade, à liberdade de

locomoção, ao trabalho e até mesmo à livre iniciativa (que, como se viu, no espaço-noite de Brasília não tem sido tão livre assim). Este é um problema de *visibilidade* não exatamente comezinho, porque deve-se resolver com o cuidado de não descaracterizar esse elemento de “penumbra”, descrito pelo filósofo francês, que propicia o diálogo da boemia com vanguardas artísticas, sexuais, contestadoras ou até mesmo com uma glamurização estilizada (TEIXEIRA, 2012), embora reconheçamos como possibilidade legítima, sim, o deslocamento, em certa medida, dessas atividades num sentido de exploração econômica e indicativo da prosperidade de cidades (FLORIDA, 2011; TEIXEIRA, 2012). Este segundo, no entanto, não pode ser o único caminho, sob pena de deixar-se engolir por processos nitidamente ideológicos/reguladores.⁹⁷

Outro aspecto referente à *visibilidade* — já se adiantou nos capítulos anteriores — é justamente que, nas políticas públicas que afetam, sobretudo negativa e diretamente, a vida noturna no Distrito Federal, os conflitos são apresentados à sociedade isoladamente, pontuadamente, em contextualização restrita, de modo que o senso comum acaba por assentar, via de regra, a razoabilidade no “lado de lá”. Assim, evento por evento, polêmica por polêmica, a festa e a boemia são fatores de sujeira, trânsito, insegurança, violência, vandalismo, consumo de drogas, degradação comercial, imobiliária, moral e, destacadamente nos últimos anos no Distrito Federal, barulho. Não se vislumbra o conjunto articulado da discriminação patrocinado contra essa cena sociocultural durante todo este século — ou, pior ainda, enxergam-na como conjunto sim, mas um que oferece constante risco à sociedade.

Posto isso, remetemos a Herrera Flores (2009; PRONER, 2011), que, em sua metodologia com vistas à concretização de direitos humanos por via da luta, propõe um percurso no qual a primeira etapa⁹⁸ é justamente a de tornar visível o problema, a de fazer perceber o que está ali, mas, por dadas circunstâncias relacionais, permanecia oculto como — ilustremos — as soluções de um cata-palavras. No caso em tela, as violências simbólicas e físicas reproduzidas e titularizadas pelo Estado contra a vida sociocultural noturna em Brasília — e de forma tão desinibida e sincera no início dos anos 2000 — davam cabo de uma

⁹⁷ Sudré Souza (2003, p. 94) descreve como a falta de visibilidade da festa como cultura traz dificuldades outras que não apenas a violação de direitos. Convênio de pesquisa entre o Ministério da Cultura e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por exemplo, omitiam o número de bares, casas noturnas e outros espaços de fruição como parte do setor cultural, ao passo que incluíam fabricantes de aparelhos telefônicos, receptores de rádio e televisão, comércio atacadista de computadores e papelarias, sonogando uma informação relevante — de cunho econômico, até — sobre a dimensão cultural.

⁹⁸ As seguintes são a desestabilização de estruturas e a proposição de alternativas, que já abordaremos.

realidade que, antes de ser ignorada pela sociedade, talvez nem inspirasse um sentimento de coletividade entre os próprios atores afetados, menos ainda de mobilização, o que permitia não só a banalização desses golpes como também a sua admissão e naturalização por parte das vítimas, resignadas.

3.2. Consciência coletiva. Disposição. Mobilização e rotinas de interação

O rosário de abusos chegou a um estopim tal, em meados da década de 2010, que a tomada de consciência coletiva foi inevitável. Essa alteração na *disposição* (FLORES, 2009) dos atores afetados é digna de nota porque é peculiar. Afinal, ressaltamos na abordagem da festa, que tem grande intersecção sobre o espaço-noite, o seu caráter de dispêndio, de autoconsumo, de autodestruição orgiástica: em condições normais, o festeiro não está interessado em fazer disso política durante o dia (além do próprio ato político e possibilidade emancipatória que por si só é a sua existência nesses espaços culturais). Menos ainda o boêmio, que, por natureza, muito se vale de sua solidão ou basta-se em seus pequenos grupos.⁹⁹ Esse contraste entre pleito no espaço político e presença na noite como ato político refletiu-se na curiosa conjugação de dois movimentos complementares: primeiro, a mobilização coletiva para rotinas mais comuns de interação (ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014); depois, a politização da ocupação do espaço-noite.

O primeiro foi catalisado por quem dependia economicamente dessas atividades inviabilizadas: empresários, produtores, trabalhadores e músicos, o que, curiosamente, conferiu uma certa dimensão de classe a esse movimento, que teve um núcleo que se intitulou “Quem Desligou o Som?”. Embora esses grupos tenham, logicamente, interesses distintos em determinados aspectos, irmanavam-se por semelhanças sobressalentes: os empresários e produtores são pequenos, acumulam alguns desses papéis, dependem do giro diário tanto quanto os trabalhadores e músicos, via de regra são igualmente notívagos e atravessados pela

⁹⁹ Na concepção não dogmática de O Direito Achado na Rua, José Geraldo de Sousa Júnior (2011) sugere que, no percurso de atribuir sentidos de legitimidade ao direito a partir das práticas sociais estabelecidas na “rua” — de modo a construir uma rede urbana popular e propiciar a fruição do direito à cidade numa concepção dinâmica, coletiva e interconectada em redes —, defina-se, num segundo momento — após uma primeira etapa de determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos (que acreditamos ser, no problema estudado, o *espaço-noite* do Distrito Federal) —, a natureza jurídica do *sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político* de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito.

mesma discriminação do público-alvo de seus estabelecimentos. A página do movimento no Facebook corrobora:

Historicamente, em Brasília, músicos e donos de bares, restaurantes e cafés são parceiros na produção e manutenção da cultura. Seus proprietários, mais do que ganhar o sustento, querem dar aos seus espaços outras funções, sociais e culturais, e darem suas importantes contribuições para a identidade da cidade. A lei, para ser justa, deve protegê-los e auxiliá-los. Esses estabelecimentos, espaços de música, alegria e amizade, são locais onde se forma os músicos, e o público também. Os músicos mais jovens, que são a maior parte dos que tocam nesses locais, precisam deles para sua formação, assim como jovens médicos precisam de clínicas e hospitais para a prática de residência.^{100 101}

Como costuma acontecer com movimentos contra-hegemônicos incipientes carregados de reivindicações legítimas (antes que o sistema possa reorganizar-se para demonizá-los e confrontá-los), a iniciativa atraiu grande simpatia. Especificamente neste caso, tratou-se de momento de grande relevância, pois implicou a adesão de frequentadores da noite, agregou-se-lhes, deu-se-lhes rosto e nome, mostrou-se à ordem estabelecida que não só de associações de vizinhança compunha-se a população — e o eleitorado. A mencionada página no Facebook, ferramenta mais comum à época para mobilizações, amealhou rapidamente alguns milhares de seguidores (hoje, mais de quatro mil e seiscentos, a despeito de estar sem publicações desde o arquivamento do mencionado Projeto de Lei, em 2018).

Conseguimos nitidamente aplicar a essa experiência o modelo bipolar de *latência* e *visibilidade* de redes descrito por Melucci (1985, p. 61). Verifica-se a *associação múltipla* (empresários, produtores, trabalhadores, músicos e artistas), *militância parcial e de curta duração* (haja vista a certa dispersão ocorrida após o arquivamento do PL em 2018 e o quase subsequente *lockdown* da pandemia), o *envolvimento pessoal e a solidariedade afetiva* como condição para a participação. A *latência* amadureceu os *códigos culturais* da noite de Brasília.

A *visibilidade* passou a valer-se de rotinas comuns de interação, sobretudo protestos e negociação (ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014), demonstrando oposição à lógica que levou à lei do silêncio vigente (MELUCCI, 1985, p. 61). Assim se conseguiu a proposição do

¹⁰⁰ Disponível em: <https://www.facebook.com/quemdesligouosom/about/?ref=page_internal>. Acesso em 6 jul. 2022.

¹⁰¹ De modo geral, as manifestações do movimento publicadas no Facebook vieram a replicar-se literalmente na justificativa do Projeto de Lei n.º 445/2015. Cf. DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. “Projeto de Lei n.º 445, de 2015”. Dispõe sobre sons e ruídos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, e dá outras providências.. Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/carregaTexto-70162!TextoRedacaoInicial!carregar.action;jsessionid=063F9B2619526FC8F865690FE8A8AD92>>. Acesso em 6 jul. 2022.

Projeto de Lei n.º 445, de 2015, assumido pelo Deputado Distrital Ricardo Vale (PT), que em grande parte de sua justificativa reproduzia literalmente textos constantes da página do movimento. A mobilização pública indicava “ao resto da sociedade que o problema específico está ligado à lógica geral do sistema e também que modelos culturais alternativos são possíveis” (MELUCCI, 1985, p. 61). Esse roteiro é muito parecido com o de Herrera Flores (2019; PRONER, 2011) para a concretização de direitos humanos: além da primeira etapa, a da *visibilização*, seguiam-se justamente os passos da *desestabilização* crítica e da proposição de *alternativas*.

3.3. Questionamentos e possibilidades

Roberto Lyra Filho (1982) adverte:

Embora as leis apresentem contradições, que não nos permitem rejeitá-las sem exame, como *pura* expressão dos interesses daquela classe [dominante], também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível. Nesta última alternativa, nós nos deixaríamos embulhar nos “pacotes” legislativos, ditados pela simples conveniência do poder em exercício. A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido. (p. 3-4)
(...)

Quando falamos em Direito e Antidireito, obviamente não nos referimos a duas entidades abstratas e, sim, ao processo dialético do Direito, em que as suas negações, objetivadas em normas, constituem um elo do processo mesmo e abrem campo à síntese, à superação, no itinerário progressivo. (p. 65)
(...)

É com [a "negação da negação"] que as contradições de Direito e Antidireito fazem explodir (com mediação da práxis jurídica progressista) a ostra normativa para que se extraia a pérola da superação. (p. 70-71)
(...)

(...) até a injustiça como também o Antidireito (...) fazem parte do processo, pois (...) a sociedade justa, (...) a Justiça corretamente vista, (...) o Direito mesmo, o legítimo, (...) brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses. (p. 76-74, grifos originais; com adaptações)

O Quem Desligou o Som? arvorou-se missão de desestabilizar o contexto normativo diante de si, tão bem camuflado ideologicamente que se punha como realidade inexorável, sem questionamento digno de nota durante cerca de quinze anos. Muito razoável e sabiamente, o movimento jamais se posicionou contra a necessidade de norma ambiental, pelo

contrário: concentrou-se na distorção da finalidade e da execução da lei vigente, que abandonara seu fim precípuo (legítimo) — o combate à poluição sonora, bem mais forte e evidente em ruídos cotidianos urbanos — para perseguir quase que exclusivamente atividades socioculturais (ou seja, perpetrar injustiça calcada em antidireito), o que Boaventura de Sousa Santos já denominara “instrumentalização da lei” (1985, p. 894). Sua antítese, portanto, dialogava com a tese dominante e propunha transmutar-se numa síntese que estabeleceria um novo paradigma.

Afinal, não apenas se interpelava o incômodo questionamento de que os limites sonoros utilizados, que impõem uma tabela de recomendações elaborada por uma entidade de direito privado (a mesma Associação Brasileira de Normas Técnicas que sugere padrão para a redação destas linhas), não são aplicados tão literalmente em outras capitais¹⁰². Não apenas contestaram os inexequíveis limites sonoros, que, de tão inviáveis, são superados em praticamente qualquer contexto urbano, o que implica na tal fiscalização seletiva. Tampouco restringiram-se à arbitrariedade da medição de ruídos, realizada frequentemente na boca da caixa de som, enquanto o denunciante (por vezes um único incomodado) pode permanecer anônimo em sua residência, não importando o nível sonoro percebido sabe-se lá a quantos metros de distância.

Muito mais que isso, o QDOS?, na criatividade do raciocínio jurídico que apenas a coletivização do problema fez exsurgir, concluiu pela importância de declarar-se que “música não é barulho”, seu lema:

Partimos do princípio de que a música é parte da cultura e, como tal, deve ser protegida e promovida pelo Poder Público, e não o contrário. Por isso, também, a presente proposta traz a definição de *música*, para diferenciar *música* de *barulho*, porque, embora ambos sejam sons, são de qualidades distintas, e têm efeitos diferentes sobre a psicologia e a saúde humanas. A música é o som organizado pelos homens e, inserida no campo da arte, tem

¹⁰² "A análise das leis sobre sons e ruídos, vigentes em outras metrópoles brasileiras (Lei n.º 126, de 10 de maio de 1977, no município do Rio de Janeiro; Lei n.º 11.804, de 19 de junho de 1995, do município de São Paulo; Lei n.º 5.354, de 1998, na cidade de Salvador; Lei n.º 9.505, de 23 de janeiro de 2008, na cidade de Belo Horizonte), demonstra que nenhuma delas é tão restritiva quanto a que vigora no Distrito Federal. De fato, na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, restrições severas para emissão de ruídos iriam resultar na proibição de ensaios de escolas de samba, e de outras atividades importantes para a identidade cultural da cidade e do país. Em Belo Horizonte, a Lei n.º 9.505, de 23 de janeiro de 2008, ampliou os limites de emissão de sons (estabelecidos na Lei n.º 5.893/1988) de 55dB para 70 dB, a fim de adequá-los à realidade de uma grande metrópole. Ainda assim, a referida Lei é objeto de frequentes discussões, principalmente porque, mesmo com a alteração, os setores de bares e restaurantes, bem como o setor cultural, alegam estarem sendo prejudicados." Cf. DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. “Projeto de Lei n.º 445, de 2015”. Dispõe sobre sons e ruídos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, e dá outras providências.. Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/carregaTexto-70162!TextoRedacaoInicial!carregar.action;jsessionid=063F9B2619526FC8F865690FE8A8AD92>>. Acesso em 6 jul. 2022.

ocupado lugar de grande importância e significado na atividade humana. Ela tem estado presente como meio de expressão desde as mais remotas épocas da história e da cultura. Estudos apontam que a música surgiu, na história do homem e da Terra, ao mesmo tempo em que a fala¹⁰³, sendo, portanto, elemento fundante da própria condição humana. O som como música expressa a vida interior dos homens, e, assim, tem efeito psicológico, neurológico e fisiológico absolutamente distinto do som caótico dos ruídos. Portanto, não se trata apenas de intensidade sonora, é preciso sim qualificar os diferentes tipos de som que chegam aos nossos ouvidos. E entender que alguns deles, que são parte da cultura, são essenciais para a vida humana, em qualquer tempo e lugar.¹⁰⁴ (grifos originais)

Antecipamos já no primeiro capítulo que a tramitação da lei, após quase quatro anos, terminou em frustração, sem deliberação e com arquivamento ao final da legislatura. A mobilização dispersou-se em 2019, e tanto o setor cultural quanto a vida noturna tiveram, em 2020, de interpor, em primeiro plano, os impactos das medidas restritivas contra a Covid-19. De todo modo, denota-se que, além da própria *proposição* dos caminhos alternativos (terceira etapa de Herrera Flores), os efeitos desestabilizadores (segunda etapa) dessa movimentação de anos remanescem. Isto pode ser comprovado nitidamente na tentativa da introdução do uso residencial de imóveis no Setor Comercial Sul. Se, no início do Século, o Estado escancarava sua ojeriza à “desvirtuação dessas áreas”, “causando sérios problemas à população e ao poder público”, “barulho” e “invasões de logradouros públicos, congestionamento no trânsito, sujeira no interior das quadras, cenas de sexo e promiscuidade, brigas, tráfico de drogas, etc.”¹⁰⁵, o Projeto Viva Centro! apresenta, já em sua minuta, um “eixo de fortalecimento cultural”. Nele, adianta-se a previsíveis conflitos que resultariam da existência de moradores nesse setor, que tem tradição de eventos culturais no período noturno não apenas pela centralidade, mas justamente por não dispor de vizinhança sedentária: a minuta intenciona garantir a realização de atividades em “horários alternativos” e “flexibilizar limites sonoros”;

¹⁰³ DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. “Projeto de Lei nº 445, de 2015”. Dispõe sobre sons e ruídos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, e dá outras providências.. Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/carregaTexto-70162!TextoRedacaoInicial!carregar.action;jsessionid=063F9B2619526FC8F865690FE8A8AD92>>. Acesso em 6 jul. 2022.

¹⁰⁴ MITHEN, Steven. *The singing neanderthals - the origin of music, language, mind, and body*. Reading (Reino Unido): University of Reading, 2005. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/41571921_The_singing_Neanderthals_The_origins_of_music_language_mind_and_body>. Acesso em 7 jul. 2022.

¹⁰⁵ DISTRITO FEDERAL. Governo (GDF). “Lei nº 2.748, de 2001”. Proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito da Região Administrativa de Brasília - RA I. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/50704/Lei_2748_20_07_2001.html>. Acesso em 9 mai. 2022.

invocam gregarismo e até mesmo fomento à cultura, em especial à vida noturna (COSTA e MOURA, 2022).¹⁰⁶

Mais significativo ainda é o Iphan-DF ter-se apegado a essas questões para suspender o andamento do Viva Centro! O órgão encarou a aparente boa vontade cultural do GDF de forma realista e incrédula, remetendo aos numerosos conflitos decorrentes da Lei do Silêncio e ressaltando o paradoxo e a retórica vazia da intenção de “inserção de outros usos” no SCS casada com o “fortalecimento dos já existentes”, numa minuta lacônica quanto a regras mínimas de convivência e medidas de estímulo (como incentivos financeiros), transferindo as minúcias para uma futura regulamentação, sem propor nem ao menos uma clara alteração da Lei do Silêncio vigente (IPHAN, 2021, p. 6, 8, 9, 11; COSTA e MOURA, 2022).

A nosso ver, não há como conceber um setor de uso misto convivendo com limites sonoros estritos como os da Lei nº 4092/2008 e seus regulamentos. Para manter o SCS como uma localidade dinâmica e com vida (noturna inclusive) será preciso “tratar os espaços de conflito” (como proposto no art. 3º, V, da minuta de PLC). Caso isso não ocorra, o resultado esperado será em detrimento da vitalidade do setor, não o contrário. (IPHAN, 2021, p. 9)

Portanto, após a movimentação do Quem Desligou o Som? nos anos 2010, a despeito de não se ter materializado a alteração legislativa perseguida, o objetivo de visibilidade tanto das violações de direitos quanto da vida noturna como realidade sociocultural a ser protegida foi consideravelmente alcançado. Elevou-se o patamar do debate, de modo que a Administração passou a abordar o tema com prevenção, cautela e, arriscamos dizer, respeito, mesmo que “da boca para fora”. Melhor: verifica-se o reconhecimento das lutas e pleitos dos coletivos por setores da administração pública, ainda que se trate de um ente autônomo no plano federal, como é o caso do Iphan (e, importante registrar: numa época em que boa parte dos entes não parecem mais ser tão autônomos assim).

Naquele “fatídico” ano de 2018 — já adiantamos no primeiro capítulo —, a mobilização pública conseguiu “derrubar”, em dois dias, a Ordem de Serviço n.º 50, da

¹⁰⁶ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação. “Projeto de Lei Complementar (Minuta): Dispõe sobre o Programa de Revitalização do Setor Comercial Sul, denominado Viva Centro!, da Região Administrativa do Plano Piloto do Distrito Federal - RA-I”. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/05/Minuta-PLC-Viva-Centro_-Audiencia-Publica.pdf>. Acesso em 10 nov. 2021.

Administração Regional do Guará¹⁰⁷, que simplesmente proibira a execução de músicas nos bares e limitou seu funcionamento até meia-noite ou 1h, a depender do dia da semana. A Câmara Legislativa aprovou Decreto Legislativo¹⁰⁸ sustando os efeitos da norma no mesmo dia em que, tamanha a repercussão, o próprio Executivo anulou-a, sob a alegação de “equivoco cometido pelo setor técnico na edição do texto”¹⁰⁹.

De certo ponto, a própria não deliberação da matéria na Câmara Legislativa pode ser vista como um resultado da desestabilização proporcionada, pois, apesar de o Projeto não ter sido aprovado, tampouco houve força política para rejeitá-lo, ao contrário do vigor de dez anos antes que emplacara a Lei n.º 4.092/2008 em menos de dez dias de tramitação, sem passar por comissões, em regime de votação simbólica, em bloco com cerca de outras cinquenta leis. O Substitutivo que acabou não indo a votos fora protocolado com assinatura de dezoito dos vinte e quatro Deputados Distritais.¹¹⁰

Ademais, é importante observar como a lei positiva instrumentalizada passou a acarretar prejuízo ao próprio Estado, que viu pretensões administrativas suas frustradas sob a condição de alteração de um conteúdo rigoroso e inexecutável na prática. De alguma forma, os direitos afetados em questão — à cultura, à cidade, ao trabalho — repercutiram fora da letra fria da norma, apesar dela e, por que não dizer, por causa dela. Não que se faça pouco caso do pleito pela modificação de dispositivos — este, afinal, o objetivo primordial do coletivo, que é quem sabe “onde o calo aperta” —, mas devem-se enaltecer as vitórias do percurso, pois são conquistas na disputa de espaços. Fora de instrução processual, a revisão da Lei do Silêncio vigente voltou a ser discutida em audiência pública remota da CLDF em 26/02/2021,

¹⁰⁷ DISTRITO FEDERAL. RA-X. Administração Regional do Guará. “Ordem de Serviço n.º 50, de 2018”. Passam a obedecer horários de funcionamento todos os estabelecimentos comerciais (bares, distribuidoras de bebidas e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=945b10d2105b47178d915201adadb58d>. Acesso em 12 mai. 2022.

¹⁰⁸ DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. “Projeto de Decreto Legislativo n.º 390/2018”. Susta os efeitos do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 50, de 15 de março de 2018, do Administrador Regional do Guará. Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-6139012018!visualizar.action>>. Acesso em 8 jul. 2022.

¹⁰⁹ DISTRITO FEDERAL. RA-X. Administração Regional do Guará. “Comunicado importante: anulação de ordem de serviço sobre estabelecimentos comerciais”. Disponível em: <<https://www.guara.df.gov.br/2018/06/28/comunicado-importante-anulacao-de-ordem-de-servico-sobre-estabelecimentos-comerciais/>>. Acesso em 12 mai. 2022.

¹¹⁰ DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. “Projeto de Decreto Legislativo n.º 390/2018”. Susta os efeitos do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 50, de 15 de março de 2018, do Administrador Regional do Guará. Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-6139012018!visualizar.action>>. Acesso em 8 jul. 2022.

com representantes da sociedade contrários e favoráveis.¹¹¹ Um sinal de que a rede, se não esteve muito visível nestes últimos anos, está ao menos submersa, renovando-se em solidariedade e arregimentando gente (MELUCCI, 1985, p. 61). A mobilização e a luta não cessaram e certamente retornarão — junto com os conflitos — com o público voltando às ruas e à noite no arrefecimento da pandemia da Covid-19.

Esta foi uma face da resistência/insurgência na disputa por espaços, uma atuação realizada à luz do dia junto a autoridades num trabalho eminentemente político. Não à toa, um coletivo formado sobretudo por agentes que fazem da noite o seu trabalho. O próprio espaço noturno e seus sujeitos, entretanto, na qualidade de protagonistas de processos culturais, puderam apresentar-se como movimentação contra-hegemônica na fruição mesma de suas atividades, oferecendo alternativas criativas aliando o eterno presente do dispêndio orgiástico a propostas inspiradoras. É o que veremos a seguir.

3.4. Das festas ocupação à ressignificação de espaços

Antecipamos no primeiro capítulo a crítica epistemológica de Léa Freitas Perez (2012, p. 25) à redução da festa a epifenômeno, ou seja, a tomá-la como mera referência a outras realidades mais importantes, restringi-la a suas funções e à factualidade, ignorando sua autonomia em relação à sociedade. Tanto ela quanto Maffesoli (1985) e Vianna (2014) destacam a centralidade da ideia de orgiasmo, do instante efêmero do presenteísmo festivo, de gozo e dissipação.

A propósito, uma análise levemente mais acurada permite denotar que, a despeito das diferenças teóricas sobre a temática trazidas à baila, boa parte desses autores reforça, de certa maneira, o caráter autodispêndioso da festa. Para Duvignaud (1983), ela é um fim em si mesma, apodera-se do espaço e nele realiza a sua própria destruição. Bakhtin (2010) distingue *festividades* de *ócio*: são uma forma primordial, marcante, da civilização humana, e não um produto das condições e finalidades do trabalho coletivo ou uma necessidade biológica/fisiológica de descanso periódico. Lefebvre (2016, p. 12), apesar de sugerir sua releitura como um potencial instrumento a serviço de uma revolução, ressalta logo no início do seu célebre

¹¹¹ MORAES, Franci. "Lei do Silêncio volta a ser debatida em audiência na Câmara Legislativa". Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2021. Disponível em: <<https://www.cl.df.gov.br/web/guest/-/participantes-de-audi-c3-aancia-debatem-lei-do-sil-c3-aancio>>. Acesso em 8 jul. 2022.

“O Direito à Cidade” que a *Festa* “consume improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem, além do prazer e do prestígio, enormes riquezas em objetos e em dinheiro”.

Com efeito, corremos o risco de desarmonizar a leitura desses autores mencionados se optarmos por instrumentalizar a festa a serviço de causas outras. Não é necessário trilhar esse caminho. Tomemos a festa como a forma espontânea, primordial e marcante da expressão humana (BAKHTIN, 2010), que, indômita, realiza-se até durante pandemias (o que já condenamos) e bombardeios em guerras (MOURA, 2022a). Imaginemos, conjugadamente, que festividades sejam reiteradamente interditas pelo Poder Público. A demanda dos festeiros não será outra senão realizá-las com fluidez. Ao contrário da pandemia, quando a proibição afigurava-se razoável, e eventos ocorriam clandestinos, pode-se optar pela visibilidade. Note-se que o evento adquire ontologicamente ele mesmo um caráter de resistência e insurgência.

No que vislumbra uma forma organizacional de novos movimentos sociais, Melucci (1985, p. 62) pode subsidiar novamente, em termos, essa leitura da festa como prática emancipatória, que se constitui um objetivo em si mesma: sua *forma* é uma *mensagem*, um desafio simbólico; o *compromisso*, de curta duração e *reversível*; suas *estruturas* organizacionais são *temporárias*, tanto geram *identidade* entre os pares quanto eventualmente proporcionam *confronto* simbólico com o sistema; oferece-se *experiência diferenciada* de *tempo*, *espaço* e *relações* interpessoais; reverterem-se códigos dominantes (em sua *transgressão*).

Se, em tal contexto, a festa dá-se em espaço público, sua mensagem insurreta potencializa-se. Os geógrafos Paulo Cesar da Costa Gomes e Leticia Parente Ribeiro (2018), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), destacam que “essa escolha [*qual espaço público*] agrega às demandas certos significados que são conotados pelos espaços selecionados, potencializando assim as ações”. Sudré Souza (2013) conta como, em 2009, uma arbitrária decisão da Prefeitura de Belo Horizonte proibindo eventos de qualquer natureza na Praça da Estação surtiu exatamente o efeito contrário. As pessoas passaram a ocupar o espaço concertadamente com irreverentes festas. Conseguiram não só reverter paulatinamente a interdição, algum tempo depois, como estabeleceram ali a farra molhada intitulada “Praia da Estação” por anos a fio. O autor concorda com a possibilidade de festa como resistência:

O entendimento da festa (e do sujeito na festa), diante desse impasse, surge como algo imprescindível, uma vez que as resistências contemporâneas parecem não passar mais pelo marco moderno que informou os movimentos sociais de outrora, mas carregam consigo um tom lúdico que, acredita-se, seja não apenas essência da vida urbana, mas também elemento para a construção de uma cidadania efetiva. É diante disso que a Festa se reafirma como elemento central da vida urbana, questão de direito à vivência na cidade. (SOUZA, 2013, p. 86)

Denominamos esse tipo de evento “festa-ocupação” sem maiores pretensões semânticas. Gomes e Ribeiro (2018) ventilam que a palavra *ocupar* em sua acepção mais básica aduz a um preenchimento de espaço e traduz tanto a simples permanência quanto a permanência como reivindicação, ou ainda o estabelecimento de autoridade e controle sobre um território. Castells (2013) apresenta como características comuns a movimentos de ocupação a contestação de uma decisão de autoridade, a permanência continuada e a gestão coletiva — uma proximidade da ideia de comunidade. Não parece definição exatamente aderente ao objeto investigado (note-se como não se configura o atributo de permanência, marcante em movimentos como o *Occupy Wall Street* ou das ocupações de escolas no Brasil), mas pode informá-lo e situá-lo num meio caminho em direção a rotinas comuns de interação, como protestos, ou mesmo configurar um novo repertório a desenhar-se, já que essas classificações são descritivas da realidade construída sócio-historicamente, e não o contrário.

Esse tipo de iniciativa tem umas tantas vantagens inerentes:

- a) Mobiliza os festeiros e boêmios, que, via de regra, não são sujeitos interessados em dar continuidade à sua atividade como política no período diurno;
- b) Atrai uma parcela de público que está mais preocupada em aproveitar o evento do que registrar mensagem política. Assim, ganha-se em volume de pessoas, para visibilidade, e ao mesmo tempo oportuniza-se a conscientização desses mais incautos;
- c) Marca-se território com a ocupação do espaço público, deixa-se a mensagem às autoridades constituídas e à sociedade sobre o direito de estar ali e sobre o caráter indestrutível da festa;
- d) Realiza-se a própria festa em si, que afinal é o objetivo principal que se esgota em si mesma. Um dia com festa foi um dia a menos sem festa.

Em Brasília, concomitante ao contexto de fechamento dos estabelecimentos comerciais e às rotinas de interação mais ordinárias do Quem Desligou o Som?, registrou-se a

experiência algo singular e pioneira do Balaio Café, ativo de 2007 a 2015 na CLN 201, que, em sua deliberada opção de apresentar-se como espaço de experimentação artística, liberdade sexual e resistência política, chegou a apropriar-se de um espaço na rua e rebatizá-lo como “Praça dos Prazeres” (CARDOSO e GUEDES, 2014; MELO, 2014; CASA, 2014; TEIXEIRA, 2014; PEREIRA e TEIXEIRA, 2015). A ousadia custou-lhe muitos reveses. Ainda em 2010, foi o único empreendimento que teve o alvará de funcionamento cassado sem prévia autuação ou processo administrativo numa rua onde havia diversos outros bares — passou meses fechado (MELO, 2014a, 2014b). Em março de 2014, a proprietária chegou a responder na justiça criminal pelo crime de perturbação da ordem. Já naquela época, deparou-se com alegações na petição inicial que não se melindravam em reclamar de “música de macumba” ou “mulheres de shortinho”. O estabelecimento foi interditado, lacrado e multado, no mesmo ano, mediante um auto de infração do Ibram que não citava data ou hora da medição de ruídos, executado no dia em que o Deputado Federal e ativista homossexual Jean Wyllys lançaria um livro de sua autoria (CARDOSO e GUEDES, 2014; MELO, 2014a, 2014b) — antes de o evento começar.

Com a visibilidade e o amadurecimento do debate público sobre o problema, porém, outras iniciativas inspiradoras com características semelhantes conseguiram sobressair-se. Ações como o *soundsystem* Confronto e a feira Picknik levaram arte e cultura urbana gratuitamente às ruas, mas à luz do dia (TUNSTISTUN, 2021). Destacamos o caso do coletivo “Balada em Tempos de Crise” (BTC). À disputa por espaços, os idealizadores sobrepuseram a crise econômica em 2015 como mote principal para seus encontros festivos.

Discussões a parte sobre a culpa e a (des)necessidade das medidas adotadas, uma coisa é certa: os amantes da vida boêmia estão indo à falência. Está cada vez mais difícil se divertir sem gastar no mínimo 150 reais numa noitada daquelas — a bebida está cara; o ingresso da balada, astronômico; salvo a gasolina e a larica no final da noite.

(...)

Um mix de balada, movimento contracultural e político com intervenção artística e musical, o projeto se propõe a agitar a noite underground de Brasília, organizando festas de baixo custo, regadas a música eletrônica e em espaços públicos inusitados da cidade.¹¹²

A escolha de espaços foi realmente inusitada. No primeiro, literalmente debaixo da ponte (a Juscelino Kubitschek), restrito a um grupo de amigos, com divulgação boca a boca,

¹¹² Disponível em: <<https://www.facebook.com/baladaemtemposdecrise/>>. Acesso em 13 jul. 2022.

priorizava-se a imagem sarcástica do lugar, remetendo a *crise*, e certamente se buscava o contrário de visibilidade. Não havia autorização da Administração, e o endereço foi divulgado duas horas antes. Os frequentadores levaram as bebidas, e os organizadores “passaram o chapéu” para ajudar nos custos. A segunda edição, numa das temíveis passarelas subterrâneas do Eixão Norte, apontava para uma tendência importante desse tipo de proposta: a ressignificação de espaços públicos degradados. A terceira esmerou-se no conceito e revestiu de purpurina o bonito e quase desconhecido túnel de pedestres do início do Lago Norte; a essa altura, o público já crescera exponencialmente. A quarta festa, acenando mais à insurgência, extrapolou em ousadia outrora inimaginável e, ladeada pelo Palácio do Planalto e Supremo Tribunal Federal, abaixo e à frente da Praça dos Três Poderes, ocupou os jardins aos pés da Bandeira do Brasil e do Panteão da Pátria, em cujos mármorees projetou vídeos como se telões fossem¹¹³. Tudo sem autorização do poder público¹¹⁴. Criatividade, alternativa, ressignificação, insurgência: observam-se, conforme o lugar escolhido, gradientes conotações e propostas assumidas a cada iniciativa. Em algumas delas, o evento implicou grande tratamento prévio da área pública abandonada, resultando em melhoria para o local, ainda que breve¹¹⁵; em todas, teve-se o cuidado de deixar o ambiente limpo e organizado, de modo a

¹¹³ Cf. <<https://www.facebook.com/1577608162527144/videos/295438647675473>>. Acesso em 13 jul. 2022.

¹¹⁴ O idealizador Igor Albuquerque explica como a criatividade costumava contornar esse obstáculo supostamente intransponível. “Na Passarela do Eixão, muito morador de rua passava por lá, mas todos ficavam acuados com a gente. Eis que surgiram dois que começaram a trocar ideia com a gente e perguntaram se ia ser uma festa e o Kaká [Guimarães, organizador] contador de caôs respondeu “somos diretores de cinema e vamos gravar uma cena aqui do nosso mais novo filme, o Sobre As Ruas”. Os moleques ficaram animados e perguntaram se podiam ficar pra gravação e logicamente deixamos, afinal a casa era deles! Surgiu aí o nosso caô pra justificar todos os nossos eventos no primeiro ano de festas.

No Túnel, a polícia apareceu pela primeira vez no rolê e qual foi o caô contado? O da gravação do filme. Os policiais acharam legal e foram embora. A gente jurava que ia (...) rodar hahaha.

Também no Túnel, quando a gente tava passando purpurina nas paredes (inicialmente colocamos só 5 kg, hoje em dia já são mais de 100 kgs nas paredes), os seguranças do Shopping Iguatemi apareceram falando que não podia fazer aquilo e aí o Kaká falou “pessoal, esta é uma obra da artista plástica alemã Bárbara Bressan [organizadora] (falando com sotaque de gringo), isso vai mudar a cara desse Túnel para sempre”. Os caras acharam o máximo e ainda tiraram uma selfie com a Babi (...).” (TUNTISTUN, 2021, com adaptações).

¹¹⁵ “Fizemos a visita técnica debaixo da Ponte e UAU! Mas lá precisava dar um grande de um tapa. O local estava infestado de baratas e umas formigas monstruosas, saímos de lá todos picados. Tive de pegar na casa dos meus pais cortador de grama e um pulverizador de veneno pra dedetizar o local. (...)

O caminhão pipa (...) passou a ser um grande fornecedor nosso. Tivemos de usá-lo outras vezes no Túnel do Touring, que é simplesmente o lugar mais sujo de Brasília que eu já fui. Sem limpar o chão e as paredes de lá era impossível de fazer qualquer coisa lá – cheiro de cocô e de mijo sem fim.” (TUNTISTUN, 2021).

inviabilizar o tradicional argumento moralista conservador de “vandalismo” e “sujeira”¹¹⁶. Chega um momento, porém, em que esse tipo de proposta — tal qual os blocos de Carnaval — enfrenta um dilema, como bem sintetizou o organizador Igor Albuquerque:

E aí veio a quinta festa, na Pista de Carrinho de Controle Remoto, do Clube de Aerodelismo de Brasília, no final da Asa Sul. O local era perfeito! O lugar por onde as pessoas controlavam os carrinhos era um palco gigante já pronto na cidade. Enrolamos Luzinhas de Natal, nossa marca registrada, nele todo e ficou simplesmente lindo! A essa altura toda a cidade já falava da gente e essa noite LOTOU. Deu quase umas 5 mil pessoas e não estávamos preparados pra isso. Nosso som não era suficiente, não tinha banheiros pra geral, o local ficou mal iluminado e muita gente se machucou. Um doido de manhã caiu e cortou a cabeça super grave e tivemos de chamar a ambulância, super morrendo de medo de sermos presos, sem contar que levamos um prejuízo astronômico — apesar de 5k pessoas terem ido, galera não colaborou com nosso chapéu (afinal, não tinham uma afetividade conosco) e os ambulantes invadiram nossa festa e nosso bar não vendeu nada! Definitivamente não dava mais pra gente fazer o rolê na doida e sem cobrar pelo menos alguma coisa — a BTC tinha ficado grande e não tinha mais como correr o risco de rodar com polícia.

De lá para cá começamos a nos questionar como seríamos uma Balada em Tempos de Crise cobrando ingresso e não permitindo que as pessoas entrassem com bebidas. Essa era nossa essência e tínhamos muito medo de as pessoas não comprarem mais nossa ideia por conta disso. Ainda não era a época do cancelamento, mas ela já tava se desenhando nas redes sociais. Ficamos 2016 e 2017 inteiros nesse limbo, tentando vários formatos, mas sem ter nenhum que nos agradasse. Apenas em 2018, ao fazer a primeira festa da história no Corredor Central do Setor Comercial Sul, onde tivemos a ideia de distribuir gratuitamente 2000 cortesias no Sympla, válidas para quem entrar até 00h, e depois disso ou sem a cortesia com bilheteria a 20 e 30 reais. Distribuir cortesias a rodo nunca foi uma novidade, mas esse modelo que criamos foi um sucesso absoluto e a cidade toda passou a adotá-lo — o modus operandi de sair em Brasília mudou por completo, ficando mais democrática e acessível.

Também em 2016 começamos a aprender sobre os trâmites de se retirar alvará de espaços públicos. Se um Na Praia da vida ocupava por 2 meses, por que é que não podíamos também? Foi aí que descobrimos que o trampo pra se tirar o alvará para um dia ou para um mês era o mesmo e disso surgiu as ideias de fazer os Projetos de 1 mês de ocupação no Túnel do Lago Norte, no Calçadão da Asa Sul e no Túnel do Touring, onde passamos a atuar como articuladores do projeto, envolvemos vários coletivos da cidade. (TUNTISTUN, 2021)

¹¹⁶ "A do panteão também tem histórias muito boas! A primeira é que não tínhamos grana pra equipe de limpeza, então quando já era de manhã, eu peguei o microfone e pedi ajuda da galera ajudar a catar o lixo e a festa parou pra ajudar! Depois de limpo, voltamos com o som. Foi lindo de ver! (...)

Ainda no Panteão, apesar de a galera ter ajudado com o lixo, não cataram as bitucas nem tampinhas de long neck. Tivemos de voltar lá só pra limpar isso. Catamos bem umas 10 mil bitucas, uma a uma. Um dia inteiro abaixando e catando bituca. Dor nas costas? Maaaagina! Nesse dia eu jurei que jamais faria outra festa sem equipe de limpeza.

No Clube de Aerodelismo até chamamos equipe de limpeza, mas não deu pra nada! Foi muita gente e a pista de carrinho de controle remoto ficou um nojo, todo grudento com bebida. Os responsáveis por lá ficaram indignados e tivemos de ir lá com 2 caminhões pipa, limpar tudo, a gente mesmo. Não adiantou nada meu juramento da festa no Panteão (...)" (TUNTISTUN, 2021)

Pode-se denotar que, para além da *visibilidade* e *desestabilização*, o caso já se imbrica num plano de *proposição de alternativas* criativas para o problema tratado por este trabalho. Focavam, de início, a questão do acesso financeiro ao bem cultural, que impedia a sua plena fruição, e a da ocupação de espaços. Com o aumento de público, encontraram forma de operar afetos, como se espera de um espaço-noite como possibilidade emancipatória, sem recorrer ao extremo de descaracterizar sua proposta tornando os eventos uma experiência totalmente comercial — a depender de patrocinadores ou venda de ingressos caros, por exemplo. Assim, criaram a solução de um generoso lote de entradas gratuitas distribuídas *online*: permitiu-se que tanto os menos abonados quanto os mais engajados resguardassem-se da cobrança; garantiu-se o custeio e a remuneração dos organizadores e funcionários, cobrando-se de quem pode ou não se importa em pagar; ganhou-se na segurança do evento e afastou-se um público de ocasião desinteressado, arruaceiro ou mal intencionado que não tivesse nada a acrescentar¹¹⁷. O modelo, democrático e gregário, difundiu-se em Brasília e trouxe uma boa dose de obsolescência para o velho, antipático e elitista modelo de “lista vip”.¹¹⁸

Em outra frente, descobriu-se a funcionalidade de aproveitar a burocracia da obtenção de um alvará para utilizá-lo durante um mês inteiro, em vez de restringirem-se a apenas um evento. Esse ganho de eficiência coincidiu com o início da exploração do setor mais central da cidade, o que no caso de Brasília agrega muitos significados, como já se ventilou nos capítulos anteriores. Primeiro, por ser ao lado da Rodoviária e estação do metrô, permite fácil e econômico acesso ao público de várias classes de todo o Distrito Federal, relevante inclusive para ir embora, pois o transporte público está disponível antes da manhã do dia seguinte. Segundo, pela reconquista do espaço central, na escala gregária do Plano Piloto de Lucio Costa ([1957] 2018), próximo à escala monumental, que representa o Poder Federal. Terceiro, por restaurar finalidade à área que, embora denominada “Setor de Diversões”, encontrava-se bastante degradada, insegura e descaracterizada.

¹¹⁷ Outras iniciativas que se prestam a manter a autenticidade da frequência são a exigência das doses obrigatórias de vacina ou a “lista T”, que oferece gratuidade para pessoas trans, travestis e *não-binárias*. Cf. <<https://shotgun.live/pt-br/events/balada-em-tempos-de-crise-7-anos>>. Acesso em 13 jul. 2022.

¹¹⁸ Um projeto de outros produtores, chamado Ocupação Contém, funcionou por meses em 2019 nas ruínas da Piscina de Ondas do Parque da Cidade — uma área privada disputada por muito tempo em espólio que constituía e ainda constitui um problema imobiliário de difícil solução social. Utilizou-se massivamente o recurso a ingressos *online* gratuitos. Cf. “Evento promete ressignificar a Piscina com ondas do Parque da Cidade”. Correio Braziliense, 2019. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2019/07/11/interna_diversao_arte,770118/coletivo-promete-ressignificar-a-piscina-de-ondas-do-parque-da-cidade.shtml>. Acesso em 20 jul. 2022.

Inicialmente no chamado “Buraco” ou “Túnel do Touring” — sendo o tal “Touring”, há décadas, um imóvel de complicada função social¹¹⁹ —, o coletivo não tardou a imiscuir-se no famigerado conjunto comercial de edifícios conhecido como “Conic”. Ali, os projetos começaram pela espaçosa garagem no subsolo da Faculdade de Artes Dulcina de Moraes e seu Teatro, com a qual celebraram convênio para estabelecerem-se fixamente, realizando eventos em periodicidade semanal. Essas atividades evidenciaram ao coletivo que a disputa de espaços é uma realidade perene e inexorável. O complexo comercial revelou uma intrincada teia de poder e interesses que, afinal, passa por política, economia (comércio e mercado imobiliário, especialmente) e discurso moralista tradicional. Os empreendimentos noturnos passaram longe de um esperado — e não concretizado — clichê de enfrentamento com as igrejas neopentecostais que há anos tomaram o logradouro (inclusive madrugada adentro) — e com as quais coexistem pacificamente. Outrossim, experimentaram reação renitente de uma autodenominada “Prefeitura”.

A dita “Prefeitura do Conic”, eleita por um conselho administrativo formado na década de 1990, mantinha, desde 2003, a mesma “mandatária”, que acumulava ainda a presidência da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança do DF e do Conselho Comunitário de Segurança Brasília Centro, que abrangia o Setor de Diversões Sul. Instituídos por decreto, em 2016, os dois últimos órgãos configuravam “entidades comunitárias privadas de caráter consultivo e deliberativo”. A Secretaria de Segurança Pública aduzia que os cargos diretivos eram ocupados a partir de votação de comerciantes e moradores das regiões de abrangência, e que não teria autonomia sobre esses colegiados.¹²⁰

Houve uma série de conflitos entre esses órgãos e os empreendedores. A Prefeitura chegou ao cúmulo, por exemplo, de realizar uma obra irregular, sem finalidade aparente, numa praça entre os edifícios, o que chegou a danificar a estrutura do Teatro Dulcina, tombado desde 2007. A intervenção cercara de tapumes uma área pública que seria utilizada para uma festa noturna — com alvará —, de modo a inviabilizá-la. Não caberá aqui adentrar essas narrativas, sob risco de fugir do objeto do trabalho — focado no agente Administração

¹¹⁹ Cf. Ipatrimônio - patrimônio cultural brasileiro. Disponível em: <<http://www.ipatrimonio.org/brasil-touring-club-do-brasil>>. Acesso em 14 jul. 2022; CRONEMBERGER, Débora. “Lei que permite museu no lote do Touring é sancionada”. Agência Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/12/15/lei-que-permite-museu-no-lote-do-touring-e-sancionada>>. Acesso em 14 jul. 2022.

¹²⁰ GARONCE, Luiza. “Obra irregular no Conic é suspeita de danificar teatro tombado no DF desde 2007”. G1 DF, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/obra-irregular-no-conic-e-suspeita-de-danificar-teatro-tombado-no-df-desde-2007.ghtml>>. Acesso em 15 jul. 2022.

—, mas alertamos para ilustrar como a temática vai além de enfrentamento com o Poder Público ou vizinhança residencial.¹²¹

Aliás, articulando com aquilo exposto sobre conquistas na mudança de discurso oficial, conforme o tópico anterior, esse tipo de movimentação rendeu postura *favorável* da Administração. No caso da obra, a Agefis ficou do lado do coletivo e do Teatro Dulcina.¹²² Tempos antes, no dia da votação do *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, em 2016, quando a Polícia Militar do Distrito Federal encerrou de forma arbitrária e truculenta uma festa que tinha alvará, a comunidade do Dulcina recebeu um pedido de desculpas e a solidariedade do Governador Rodrigo Rollemberg.¹²³

Quanto à “Prefeitura”, sucessivos embates despertaram a consciência coletiva e a disposição de outros comerciantes acostumados a aceitar as imposições, que passaram a contestar a legitimidade daquele poder auto-atribuído e a legalidade da ingerência sobre o espaço.¹²⁴ Com a insurgência deles e a resistência dos produtores da noite, aquela figura administrativa simplesmente desapareceu da mesma forma paulatina e sorrateira com que se constituíra anos antes. O subsolo do Teatro Dulcina veio a transformar-se na maior galeria de arte urbana do Distrito Federal.¹²⁵ O espírito de retomada do espaço rendeu frutos para além da noite, como *workshops* e a Feira de Vinil do Conic.¹²⁶ Hoje, aparentemente superada a fase crítica de cerca dois anos de pandemia, aquele coletivo que começou despretensiosamente

¹²¹ Id. Ibid.

¹²² Id. Ibid.

¹²³ Cf. “Truculência policial desproposita na Festa Traxx”. Disponível em: <<https://www.facebook.com/baladaemtemposdecrise/videos/1693008450987114/>>. Acesso em 15 jul. 2022; “GDF pede desculpas à comunidade do Dulcina”. Disponível em: <<https://www.facebook.com/baladaemtemposdecrise/videos/1694492627505363>>. Acesso em 15 jul. 2022.

¹²⁴ “Filho de comerciantes do Conic e frequentador do complexo há cerca de 30 anos, Alex Vidigal afirma que a área tem funcionado como um 'sistema feudal'.

‘Essa praça é pública. Não tem por que não ter apropriação dos estudantes do Dulcina, por exemplo. Não entendo por que ocorrem esses entraves e por que estamos no Brasil colonial.

De repente, apareceram uns quiosques. Eles brotam de uma forma que a gente não sabe a quem beneficiam, de onde vêm e pra onde vai o dinheiro do aluguel.’” Cf. GARONCE, Luiza. “Obra irregular no Conic é suspeita de danificar teatro tombado no DF desde 2007”. G1 Distrito Federal, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/obra-irregular-no-conic-e-suspeita-de-danificar-teatro-tombado-no-df-desde-2007.ghtml>>. Acesso em 15 jul. 2022.

¹²⁵ GARONCE, Luiza. “Subsolo do Teatro Dulcina de Moraes vira expositor de arte urbana em Brasília”. G1 DF, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/subsolo-do-teatro-dulcina-de-moraes-vira-expositor-de-arte-urbana-em-brasil.ghtml>>. Acesso em 15 jul. 2022.

¹²⁶ “ALÉM dos LPs. Veja cinco motivos para ir à Feira de Vinil do Conic”. Metrôpoles, 2018. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/entretenimento/musica/alem-dos-lps-veja-cinco-motivos-para-ir-a-feira-de-vinil-do-conic>>. Acesso em 15 jul. 2022.

debaixo da ponte retomou as atividades e administra algumas pequenas lojas que lhes permitem explorá-las como bares durante os eventos, agora com alvará de longa duração, que são realizados nas praças — públicas — lotadas com centenas ou milhares de pessoas todos os finais de semana. Outros estabelecimentos (até mesmo lojas de roupa e cafés) se empolgaram para operar noite adentro. A movimentação no complexo redundou em maior segurança na área, antes erma e violenta, atraindo inclusive policiamento ostensivo. O espaço urbano foi ressignificado sem intervenção onerosa da Administração¹²⁷, revisão de normativas, desregulamentação, destruição criativa ou especulação imobiliária. Foram as pessoas — o público notívago e os comerciantes de raiz — que operaram afetos (solidariedade, espírito de comunidade) para com o Setor de Diversões imaginado por Lucio Costa — de baixo para cima, de dentro para fora, ocupando a rua.

Os dilemas das contradições da transformação de um diletantismo mais puro em certo profissionalismo deu-se mediante processos culturais criativos que não descaracterizaram a proposta emancipadora, democrática e diversa. Insuspeito, Harvey (2014, p. 170-171) reforça a importância de pequenos pontos de cultura para o cotidiano de uma cidade e concilia-os à atividade comercial: “cafés e bares onde músicos se encontram para tocar não são a mesma coisa que lojas de roupas simplesmente porque eles também só podem existir se ganharem dinheiro suficiente para pagar seus aluguéis”, sendo imperativo “reconciliar o status de mercadoria de tantos desses fenômenos com seu caráter especial”.

Hoje já com uns tantos anos de trabalho no currículo, o organizador Igor Albuquerque expressa dois *insights* extraídos da práxis do seu coletivo que vêm totalmente ao encontro de conclusões cristalizadas neste trabalho. A primeira é quanto à *crise* como *regra* do sistema neoliberal, que Boaventura de Sousa Santos (2020, posições 11 a 27) chamou de *normalidade da exceção*. Mesmo a pandemia, o Professor português ressalta que não é uma clara contraposição a uma situação de normalidade. Desde a década de 1980, o neoliberalismo sujeitou o mundo mais e mais à lógica do sistema financeiro e impôs um permanente estado de crise, um oxímoro sem sentido etimológico, que não tem objetivo de ser resolvida — mas

¹²⁷ Ressalvada, a bem da verdade, a reforma da Praça Zumbi dos Palmares, em frente ao complexo, concluída em 2018, mas sem relação com o processo cultural em referência, que vinha acontecendo há alguns anos. Muito pelo contrário, este deu-se *apesar* das obras, cercadas por tapumes durante boa parte da história ora contada. Cf. MOREIRA, Cibele. "Revitalizada e com iluminação nova, Praça Lucio Costa é devolvida ao público". Agência Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2018/03/13/revitalizada-e-com-iluminacao-nova-praca-lucio-costa-e-devolvida-ao-publico/>>. Acesso em 15 jul. 2022.

apenas de legitimar a concentração de riqueza e a catástrofe ambiental —, tampouco contribui como aprendizado, e transforma-se na causa que explica todo o resto (SANTOS, 2020).

A crise nunca esteve tão aguda. E olha que, num passado longínquo, a gente já chegou a pensar que um dia a crise acabaria e a BTC não faria mais sentido, mas nesses 6 anos de caminhada chegamos à conclusão que a crise nunca vai acabar. Ela se aperfeiçoa e muda de feições. E quem diria que ela ficaria tão pesada e difícil! A crise antes financeira agora está em tempos de pandemia, ignorância e negacionismo. Diante disso o tempo também é de saber filtrar, de saber se preservar mentalmente, de saber viver em harmonia no meio do caos, de se cuidar (...). (TUNTISTUN, 2021)

Uma segunda percepção do agente cultural diz respeito justamente à *disposição*, de que fala Herrera Flores (2009), do ator social para a luta por direitos, da tomada de consciência, e da possibilidade da festa como ato político, ainda que se esgote em si mesma. Afinal, os processos culturais encontram-se atravessados por relações de poder e não se nos afigura uma compreensão do cultural que não corresponda a uma concepção do político (CARBALLIDO, 2021, p. 73-74).

Mas as lições diante da nossa caminhada são várias. A primeira delas é que não tem mais como desvencilhar a festa da política. Não existe mais não se posicionar – as pessoas querem frequentar os espaços onde elas sabem que encontraram pessoas que pensam como ela, que tenham os mesmo ideais políticos. Isso de “ai, pra que misturar política com festa” não existe e só vai ficar cada vez mais presente. (TUNTISTUN, 2021)

Gomes e Ribeiro (2018) destacam que a *ocupação cotidiana* de espaços públicos — quanto mais aqueles carregados de conotação —, permanecendo neles com rituais que pareçam cada vez mais naturais e com todos os direitos que eles asseguram, constitui um *exercício político* da vida social. É oportunidade que enseja, sim, formas opositivas de política — “polida” —, com transgressões sutis — mas profundas. Em relação a manifestações, protestos ou outros tipos de evento catalisadores mais esporádicos, como as próprias festas-ocupação, ganha-se na perspectiva de heterogeneidade do público, com maior capacidade de transformação social progressiva na sua persistência e renitência. A vida cotidiana nos espaços públicos possui grande visibilidade e centralidade, constitui aquilo que é percebido como vida política em sociedades democráticas.

Herrera Flores (2021, p. 29), afinal, nesse mesmo espírito, sugeria que um processo cultural emancipador só se perfaz se — além de abrir os circuitos de reação cultural e de abrir-se ele mesmo para *outros* processos culturais — proporcionar-se também a *mudança*

social, ou seja, a construção de “‘conteúdos de ação social' que transformem gradativamente as 'metodologias de ação social' hegemônicas”, ou seja, que configurem “processos democráticos radicais”.

A noite, nas perspectivas avançadas neste trabalho, é mais que temporalidade: é, pois, espaço político no qual não apenas boêmios solitários afogam suas mágoas, mas onde sujeitos podem adquirir consciência coletiva, estabelecer redes, operar afetos, desenvolver práticas sociais, visibilizar e consolidar direitos, conduzir transformação social emancipadora, estruturar solidariedade e materializar alternativas contra-hegemônicas, como sugere o percurso de *O Direito Achado na Rua*. A noite é objetivo, mas também é meio e processo. E é a Rua que se afigura, ontologicamente, como espaço de criação e realização do direito, apresentado e posto à disposição do povo na qualidade de sujeito histórico com capacidade criativa, criadora e instituinte de direitos, e, metaforicamente, como a esfera pública onde se reivindica a cidadania e os direitos, onde se agregam cidadãos, onde se lhes protege da dispersão e da desmobilização (ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JÚNIOR, 2019, p. 215-229). Pois que joguem luzes coloridas sobre a noite dessa Rua e não deixem a festa acabar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema dos comportamentos hostis e da reiteração de ações nocivas à vida sociocultural noturna de Brasília neste Século traz consigo, primordialmente, uma questão de visibilidade. Primeiro, pela dificuldade de reconhecer-se a noite como espaço cultural, a boemia como processo cultural legítimo, as festas como exercício de liberdade autêntica e inerentemente humana, os notívagos como sujeitos plenos dos mesmos direitos das pessoas que abarrotam as ruas durante o dia — num resultado em que até mesmo alguns mais afeitos a liberdades, a cultura e a arte não costumam incluir esse conjunto no espectro de proteção que costumam invocar e defender. Segundo, porque se impede a percepção e apreensão global do tema, propiciando tratamento fragmentado, episódico e reativo dos conflitos, situação usualmente desvantajosa para atores já situados em posição hierárquica mais vulnerável e individualizada (desmobilizada).

Foi necessário apreender que, ano após ano, notadamente a partir de 2001, os golpes desferidos contra a cena noturna seguiram um certo padrão e passaram a dar-se de forma regular e sucessivamente reforçada, de modo que mesmo governos declaradamente mais progressistas não se permitiram tentar reverter consistentemente tal quadro. A resignação dos afetados viabilizava-se justamente na lógica da batalha por batalha, derrota por derrota. A consequência "boa" foi que se chegou a um cúmulo insuportável de abusos a ponto de enfim gerar reações organizadas numa parcela inconformada da sociedade; naquele momento, deu-se por iniciativa dos prejudicados mais imediatos pelo fechamento de estabelecimentos comerciais e cassações e negativas de alvarás, isto é, aqueles que dependiam economicamente das atividades: artistas, trabalhadores, pequenos empresários e produtores de eventos.

Mais até do que pela novidade da mobilização — por si só um avanço, estrutural — o coletivo trazia questionamentos de mérito muito interessantes. Alertavam para a instrumentalização da apelidada “Lei do Silêncio” (Lei n.º 4.092/2008), proposta iminentemente como lei ambiental, mas na prática utilizada quase que exclusivamente para controle social — e cultural —, visto que basicamente nada os governos tinham feito para, por exemplo, reduzir danos decorrentes de trânsito (a poluição sonora mais prejudicial). E exatamente sob o lema de que “música não é barulho”, ressaltavam o quão imperioso seria qualificar os sons, pois geram diferentes estímulos ao cérebro e à saúde das pessoas — não se

pode comparar uma pequena orquestra a uma avenida lotada ou a uma britadeira numa obra civil. Ademais, a rigorosa cronologia dessas políticas arruinara o setor, impedindo o trabalho de empresários, funcionários e músicos, sendo que, no caso destes últimos, agrega-se o indelével prejuízo à arte local, que só se desenvolve se há espaços de cultura, gregarismo e trocas.

Aquele coletivo tinha como objetivo principal a revisão da Lei do Silêncio. Agregou muita simpatia nas redes sociais, promoveu manifestações presenciais marcantes, conseguiu alguma solidariedade do Governador e o apoio de maioria folgada dos deputados locais. Ao fim do quadriênio distrital, no entanto, a matéria foi arquivada por não se conseguir a deliberação nos últimos dias da legislatura, por força de manobra política influenciada por setores mais “vicinais” do eleitorado. Desde então, houve desmobilização e pouco se ouviu falar do assunto, mesmo porque, ano e meio depois, veio a Covid-19, e a demanda transformou-se. Esse foi o estado das coisas que nuclearmente motivou este trabalho e do qual partiram as reflexões desenvolvidas.

Em algum momento, foi preciso averiguar se esse esboço intuitivo correspondia aos fatos, o que se confirmou e surpreendeu pelo rosário de normativas expedidas pelo Governo e seus órgãos ao longo dessas mais de duas décadas visando explicitamente às atividades comerciais e culturais noturnas. Isto, por si só, bastaria para evidenciar o problema em globo e o abuso contra direitos, o que se reforçou pela pesquisa de notícias correspondentes aos atos regulamentares, notadamente referentes aos respectivos atos de execução. A organização e exposição sistemática dessa parte documental foi tarefa que, acreditamos, acrescentará conteúdo à visibilidade despertada por aqueles movimentos lá atrás. Ademais, percebeu-se que a apreensão do problema, para ser consistente, demandaria critérios de classificação que permitissem tanto pormenorizar as abordagens quanto compreender que se trata de uma questão estruturada mediante diversos agentes, ações e motivos.

Às desestabilizadoras questões brilhantemente postas pelo Quem Desligou o Som? somava-se aqui um incômodo intuitivo que buscava compreender a articulação entre três eixos que se vislumbravam como habituais na motivação para esses atos, o que a própria pesquisa legislativa veio a confirmar: um, de ordem político-administrativa, normalmente argumentos de ordem pública (que podem inclusive ser legítimos, mas mesmo nestes casos, não raro, esbarram na proporcionalidade e adequação de meios e fins); outro, econômico-

financeiro (ligado à disseminação de imóveis residenciais em Brasília, suas causas e consequências, o valor dos imóveis a depender da atividade comercial próxima; uma segunda possibilidade nessa seara, a “captura” comercial de atividades culturais, afinal não se afigurou relevante para o recorte geográfico deste trabalho¹²⁸); o terceiro, o moralista conservador (do mais escancarado aos mais escamoteados sob a capa dos outros dois argumentos).

O aporte da crítica teórica ao neoliberalismo enfim mostrou-se a chave de compreensão para a articulação desses três eixos, compreendido aquele como sistema normativo produtor de realidade na qual inflete lei, cultura, política e subjetividade. Ambas as abordagens mais comuns afiguraram-se decisivas para o estudo. Na foucaultiana, a racionalidade baseada na disseminação da concorrência casada à subjetivação empreendedorista fomenta a individualidade, o egoísmo antigregário, a repulsa ao outro, ao diferente, a valorização e a incolumidade da propriedade particular, o familismo, o adultocentrismo. Na marxista, o poderio do grande capital movimenta o especulativo mercado imobiliário, que se alimenta na destruição criativa, forja junto à sociedade um consenso de “desenvolvimento” e progresso linear e faz as instituições públicas trabalharem preponderantemente a seu favor, colocando em risco a paisagem, a cultura, a memória, os afetos urbanos. Marcante, porém, é a imbricação que Wendy Brown apresenta entre as dimensões moral e econômica do neoliberalismo, apontando a moral tradicional e o mercado concorrencial como ferramentas a serviço de uma ontologia comum projetada ostensiva e deliberadamente por seus cânones, destacadamente Hayek. Essa dinâmica, aplicada a este caso concreto, desvenda a absoluta coerência entre a atividade imobiliária nos termos descritos — que espalha seus bairros residenciais sobre o Distrito Federal para atender a uma demanda forjada — e um senso comum que hostiliza a vida noturna, seus *habitués* e suas manifestações, inclusive com a condescendência da mídia local.

Mais recentemente, a deflagração de interpretações do neoliberalismo como um sistema que se valeu de violência fundadora — física e simbólica — para estabelecer-se, e de autoritarismo, para consolidar-se e manter-se, lapidou arestas na leitura do problema em tela para aperfeiçoar a compreensão tanto das especificidades da história do Distrito Federal na

¹²⁸ Por si só, aliás, uma conclusão lateral muito importante para este trabalho, que começou bastante influenciado por estudos sobre conflitos com a captura comercial de manifestações culturais e sobre mercadificação da cultura nas cidades. Em Brasília, no entanto, na esfera econômica, a questão central é realmente a disputa entre espaços comerciais e residenciais. Note-se que, mesmo no caso da “revitalização” do Setor Comercial Sul, no final das contas, trata-se mesmo de da disseminação de habitações.

adequação ao modelo neoliberal (que afinal não é engessado e flexibiliza-se a qualquer realidade) quanto do papel tão atuante dos Governos locais na interdição da vida sociocultural noturna. A Brasília que ainda imberbe veio a atravessar todo o regime militar só foi materializar sua autonomia administrativa, em âmbito local, com cerca de trinta anos de fundação. Consagrara-se um peculiar estilo autoritário de poder, afeito à centralização autárquica e à tecnocracia (quando muito, senão à plutocracia mesmo). Ainda — mais que o mito da morfologia —, o desenvolvimento sócio-histórico da jovem capital preenche de demandas e com muitas oportunidades imediatas proporcionou a viabilidade de projetos de vida individuais centrados em núcleos familiares pequenos e desgarrados de suas origens, prontamente sensíveis àquela racionalidade concorrencial, empreendedora e pouco solidária. Para completar, o estabelecimento do neoliberalismo como sistema de acumulação consolidava-se exatamente no período histórico em que o DF materializava sua autonomia, na virada dos anos 1980-1990.

Mas processo sócio-histórico também é resistência, cidadania e mobilização. A própria autonomia do Distrito Federal é resultado do processo político que se foi maturando a partir do final da década de 1970 com os movimentos sociais, relativamente à margem de atividade partidária. E foi nesse espírito de resistência, ou mais propriamente de uma indignação que desemboca em insurgência, que voltamos ao ponto de onde partiram nossas reflexões e motivação para o trabalho.

Entende-se que o pleito pela revisão da Lei do Silêncio nos termos atualmente vigentes é não apenas legítimo, mas realmente necessário. Trata-se de norma de conteúdo negativo, e sua aplicação distorcida, desviada da finalidade, instrumentalizada, é de fácil apreensão pela sociedade, inclusive pelos próprios prejudicados, que por muito tempo aceitaram-na irresignadamente. Ademais, devido a seu cumprimento inexecutável materialmente, é comando que traz grande insegurança jurídica a todas as atividades humanas no Distrito Federal, especialmente as sociais, deixando a critério da Administração eventualmente eleger quais tipos de setores pretende controlar indevidamente — outras liberdades podem ser afetadas no futuro.

Tampouco é justo exigir, de todas as iniciativas, espírito insurgente e criatividade o bastante para apontar o tempo todo novas alternativas que permitam contestar e driblar as arbitrariedades. É preciso lutar para que se consolide um cenário de “normalidade” suficiente

ao desenvolvimento das atividades socioculturais noturnas e seus respectivos processos em níveis condizentes de dignidade, com participação ativa nos rumos da cidade, acesso livre ao trabalho e franca abertura para acessar e desenvolver as manifestações culturais que traduzem práticas de direitos humanos. No mínimo, não se pode admitir que um centro urbano importante como Brasília, devido a restrições que se lhe impõem de cima para baixo e de fora para dentro, apresente um padrão de vida sociocultural noturna inferior ao paradigma de outras capitais.

Outrossim, demonstrou-se que essa norma escrita consagra um processo hegemônico de décadas, associado a agentes econômicos e calcado no senso comum de uma parcela da sociedade que legitima os abusos. O tal “silêncio” nada mais é do que uma ótima metáfora e emblema de um construto originalmente justificado de forma mais franca e explícita em normas moralistas tradicionais, transmutadas paulatinamente em argumentos de segurança pública e hoje abrigadas sob o manto de uma diretriz aparentemente tanto mais louvável quanto mais técnica e objetiva. A simples revogação ou revisão de dispositivos certamente não eliminará o problema e a disposição de interditar o espaço noite.

É regozijante, portanto, que, diante de um contexto de adversidades, observem-se inovações na forma da ocupação de espaços públicos e comerciais de modo a viabilizar o espírito coletivo e processo de luta, a materializar alternativas que se impõem como contestação a padrões impositivos, informando-se e replicando-se em outras experiências surgidas de dentro para fora em sentido contra-hegemônico. Propostas, ainda, que fujam do padrão exclusivamente econômico que usualmente se apresenta como solução para os espaços em questão. Importante, ainda, que esse processo de visibilidade gere empatia junto à sociedade para que o contexto cultural possa tornar-se progressivamente propício a processos culturais emancipatórios e à manutenção e criação de espaços culturais abertos. Afinal, como aqui se defendeu, a “normalidade” cotidiana pode ser, ela mesma, uma demarcação política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. "Repertórios de interação estado- sociedade em um estado heterogêneo: a experiência na Era Lula". In: Revista de Ciências Sociais, n. 57, v. 2, p. 331-332. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0011-5258201411>>. Acesso em 20 jul. 2022.

AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

_____. O uso dos corpos (homo sacer, IV, 2). São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. Reflexões sobre a peste: ensaios em tempos de pandemia. São Paulo: Boitempo, 2020a.

_____. ¿En qué punto estamos? La epidemia como política. Buenos Aires, Argentina: Adriana Hidalgo Editora, 2020b.

ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; TRACY, Katia Maria de Almeida. Noites Nômades: espaço e subjetividade nas culturas jovens contemporâneas. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

ALZUETA, Esteban Rodríguez. "Las trampas de la unidad: Malvinas, el Guasón y el coronavirus: una prevención hecha de desconfianza y enemistad". In: SVAMPA, Maristella et al. La fiebre. ASPO (Aislamiento Social Preventivo y Obligatorio), 2020. Disponível em: <<https://www.upc.edu.ar/wp-content/uploads/2015/09/La-Fiebre-ASPO.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2022.

AMARAL, Rita. "Para uma antropologia da festa: questões metodológico-organizativas do campo festivo brasileiro". In: PEREZ, Léa Freitas; AMARAL, Leila; MESQUITA, Wania (orgs.). Festa como perspectiva e em perspectiva. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

AZEVEDO, Aluísio. "A Condessa Vésper". 1957. E-book Kindle.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais. São Paulo: Hucitec; Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2010.

BARRAL, Gilberto Luiz Lima. Nos bares da cidade: lazer e sociabilidade em Brasília. Tese de doutorado. Brasília: Universidade de Brasília, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/12311>> Acesso em 20 jul. 2022.

BARTOLY, Flavio Sampaio. Da Lapa boêmia à Lapa reificada como lugar do espetáculo: uma análise de dois períodos da história da produção do lugar na cidade do Rio de Janeiro. In: Revista Geográfica de América Central. Número especial EGAL. Costa Rica: 2011.

Disponível em: <<https://www.revistas.una.ac.cr/index.php/geografica/article/view/2205>>. Acesso em 20 jul. 2022.

BECKER, Gary S. *A treatise on the family (enlarged edition)*. Massachusetts (EUA), Londres (Reino Unido): Harvard University Press, Cambridge, 1991. Disponível em: <<https://brunofvieira.files.wordpress.com/2012/12/gary-becker-a-treatise-on-the-family.pdf>>. Acesso em 13 jun. 2022.

BEEVOR, Antony. *Berlim 1945: a queda*. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2015.

BEZERRA, Júlia; REGINATO, Lucas. *Funk: a batida eletrônica dos bailes cariocas que contagiou o Brasil*. São Paulo: Panda Books, 2020. E-book Kindle.

BRAGANÇA, Juliana da Silva. *Preso na gaiola: a criminalização do funk carioca nas páginas do Jornal do Brasil (1990-1999)*. Curitiba: Appris, 2020. E-book Kindle.

BIROLLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. *Gênero, neoconservadorismo e democracia*. São Paulo: Boitempo, 2020.

BLYTHE, Mark. *Austeridade: a história de uma ideia perigosa*. Tradução de Freitas e Silva. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

BROWN, Wendy. “*American nightmare: neoliberalism, neoconservatism and de-democratization*”. In: *Political Theory* 34, n. 6, p. 690-714, dez. 2006. EUA: Sage Publications, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/0090591706293016>>. Acesso em 20 jul. 2022.

_____. *Les habits neufs de la politique mondiale*. Paris (França): Prairies ordinaires: 2007. Disponível em: <<http://www.lesprairiesordinaires.com/les-habits-neufs-de-la-politique-mondiale.html>>. Acesso em 23 jun. 2022.

_____. *Undoing the demos: neoliberalism’s stealth revolution*. Nova Iorque (EUA): Zone Books, 2015.

_____. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Politeia, 2019a.

_____. “O Frankenstein do neoliberalismo: liberdade autoritária nas ‘democracias do Século XXI’”. Tradução de Ricardo Lopes. In: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Maurício (orgs.). *Neoliberalismo, feminismo e contracondutas*. São Paulo: Intermeios, 2019b.

CARBALLIDO, Manuel E. Gándara. “Repensando os direitos humanos a partir das lutas”. Tradução de Tayssa Botelho dos Santos. In: *Revista Culturas Jurídicas*, v. 1, n. 2, 2014 (n.p.). Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/rcj.v1i2.88>>. Acesso em 5 jul. 2022.

_____ . "Cultura de direitos frente ao *black mirror* neoliberal". Tradução de Lucas Gomes. In: PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele; CARBALLIDO, Manuel E. Gándara (orgs.). *Cultura e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Instituto Joaquín Herrera Flores - América Latina, 2021.

CARDOSO, Bia; GUEDES, Patrícia. "Balaio Café: lutas e resistências". In: *Blogueiras feministas*. Brasília, 13 jun. 2014. Disponível em: <<https://blogueirasfeministas.com/2014/06/13/balaio-cafe-lutas-e-resistencias/>>. Acesso em 18 jun. 2021.

CARDOSO, Felipe Saluti. "Formas alienadas da produção: destruição criativa e produção destrutiva". In: *Geosp — Espaço e Tempo (Online)*, v. 22, n. 3, p. 572-590. Dez. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geosp.2018.138601>>. Acesso em 19 nov. 2021.

CASA dos Prazeres. Direção e produção de Ana Júlia Melo. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Z1m6TcLhdYI>>. Acesso em 18 jun. 2021.

CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COOPER, Melinda. *Family Values: between neoliberalism and the new social conservatism*. Nova Iorque (EUA): Zone Books, 2017.

COSTA, Lucio. Relatório do Plano Piloto de Brasília. In: BRASIL. Iphan. Brasília, cidade que inventei: Relatório do Plano Piloto de Brasília. 4 ed. Brasília: Iphan, [1957] 2018.

CRUZ, Alessandra Carvalho da. *O samba na roda: samba e cultura popular em Salvador 1937-1954*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, 2006. Disponível em: <https://ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/5_o_samba_na_roda._samba_e_cultura_popular_em_salvador_1937-1954.pdf>. Acesso em 7 jul. 2022.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre *et al.* *A escolha da Guerra Civil: uma outra história do neoliberalismo*. Tradução de Márcia Pereira Cunha. São Paulo: Elefante, 2021. Edição do Kindle.

DAYRELL, Juarez. O jovem como sujeito social. *Revista Brasileira de Educação*, n. 24, p. 40-52, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/zsHS7SvbPxKYmVcX9gwSDty/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 15 jun. 2022.

DEMO, Pedro. Metodologia do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2019.

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DUVIGNAUD, Jean. Festas e civilizações. Tradução de L. F. Raposo Fontenelle. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para um debate teórico-conceitual e políticos sobre os direitos humanos. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. *El proceso cultural: Materiales para la creatividad humana*. Sevilha (Espanha): Aconcágua, 2005.

_____. O nome do riso: breve tratado sobre arte e dignidade. Tradução de Nilo Kaway. Porto Alegre: Movimento; Florianópolis: Cesus; Florianópolis: Bernúncia, 2007.

_____. A reinvenção dos direitos humanos. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

_____. “Cultura e direitos humanos a partir do Mediterrâneo”. Tradução de Lucas Gomes. In: PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele; CARBALLIDO, Manuel E. Gándara (orgs.). *Cultura e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Instituto Joaquín Herrera Flores - América Latina, 2021.

FLORIDA, Richard. A ascensão da classe criativa. Tradução de Ana Luiza Lopes. Porto Alegre: L&PM, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhere, 20 ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 1999.

_____. *História da sexualidade*. Livro 1: A vontade de saber. 17a ed., v. 1. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

_____. *Em defesa da sociedade*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

_____. *Nascimento da biopolítica*. Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa (Portugal): Edições 70, 2021.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. *Tiranía do status quo*. Tradução de Raul Jungmann. São Paulo: Record, 1984.

GALINDO, María. “Desobediencia, por tu culpa voy a sobrevivir”. In: AGAMBEN, Giorgio et al. *Sopa de Wuhan*. ASPO (Aislamiento Social Preventivo y Obligatorio), 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/sopadewuhan>>. Acesso em 15 jun. 2022.

GILBERT, George. *Wealth and poverty (a new edition for the twenty-first century)*. Washington, Nova Iorque (EUA): Regnery, 2012. E-book Kindle.

GOMES, Paulo Cesar da Costa; RIBEIRO, Leticia Parente. “Espaços públicos como lugares da política”. In: *Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia e do Departamento de Geografia da UFES*. Julho-Setembro, 2018, p. 5 a 11. Disponível em: <<https://doi.org/10.7147/GEO26.20996>>. Acesso em 13 jul. 2022.

GREEN, James N. *Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. Tradução de Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: Unesp, 1999.

GUARINELLO, Norberto Luiz. “Festa, trabalho e cotidiano”. In: JANCSÓ, Istvan; KANTOR, Iris. *Festa, Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo: Hucitec/ Editora da USP/Fapesp/Imprensa Oficial, 2001.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, [1989] 2005.

_____. *Paris: capital da modernidade*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Boitempo, [2003] 2015.

_____. *O neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, [2005] 2014.

_____. “Neoliberalismo como destruição criativa”. In: *InterfacEHS — Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente*, v. 2, n. 4. Tradução, [2006] Ago. 2017. Disponível em: <http://www.interfacehs.sp.senac.br/br/traducoes.asp?ed=4&cod_artigo=74>. Acesso em 23 nov. 2021.

_____. *O enigma do capital*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, [2010] 2011.

_____. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, [2012] 2014.

HAYEK, Friedrich. Os fundamentos da liberdade. Tradução de Anna Maria Copovilla e José Ítalo Stelle. São Paulo: Visão, 1983. Versão em pdf disponível em: <<https://lelivros.love/book/download-os-fundamentos-da-liberdade-friedrich-a-hayek-em-epub-mobi-e-pdf/>>. Acesso em 13 jun. 2022.

_____. Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle, Manoel Paulo Ferreira e Maria Luiza X. de A. Borges. São Paulo: Visão, 1985. Versão em pdf disponível em: <<https://elivros.love/livro/baixar-livro-direito-legislacao-e-liberdade-friedrich-hayek-em-epub-pdf-mobi-ou-ler-online>>. Acesso em 13 jun. 2022.

_____. *The fatal conceit: the errors of socialism (The collected works of Friedrich August Hayek)*. Londres (Reino Unido): Routledge, 1988. Disponível em: <<https://www.mises.at/static/literatur/Buch/hayek-the-fatal-conceit.pdf>>. Acesso em 13 jun. 2022.

HERRNSTEIN, Richard e MURRAY, Charles. The bell curve: intelligence and class structure in American life. EUA: Free Press, 1994. E-book Kindle.

HIRSCHMANN, Albert O. A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça. Tradução de Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Parecer Técnico nº 7/2021/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF. “Assunto: Programa de revitalização do Setor Comercial Sul, denominado ‘Viva Centro!’”. Referência: Proc. 01551.000251/2020-72”. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/522915986/Iphan-SCS>>. Acesso em 19 nov. 2021.

KUSHNIR, Beatriz. “A Lapa e os filhos da revolução boêmia”. In: Revista Estudos Históricos, n. 30, p. 174-180. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2168>>. Acesso em 15 jun. 2022.

LAVAL, Christian. Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal. São Paulo: Elefante, 2020.

LAZZARATO, Maurizio. Fascismo ou revolução? O neoliberalismo em chave estratégica. Tradução de Takashi Wakamatsu e Fernando Scheibe. São Paulo: N-1, 2019. Edição do Kindle.

LEFEBVRE, Henri. A vida cotidiana no mundo moderno. São Paulo: Ática, 1991.

_____. A produção do espaço. Tradução de Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. Primeira versão: 2006. Disponível em: <http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/02_arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf>. Acesso em 13 jun. 2022.

_____. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2016.

LIPPMANN, Walter. (*An inquiry into the principles of*) The Good Society. Boston (EUA): Liston, Brown and Company, 1938. Disponível em: <https://monoskop.org/images/9/9f/Lippman_Walter_The_Good_Society.pdf>. Acesso em 24 jun. 2022.

LLOYD, Richard. "Neo-Bohemia: art and neighborhood redevelopment in Chicago". In: Journal of urban affairs, v. 24, n. 5. Estados Unidos: Wiley-Blackwell, 2002.

LYRA FILHO, Roberto. O que é direito. São Paulo: Brasiliense, 1982. Edição do Kindle.

MACHADO, Fernanda Amim Sampaio. Ei você aí, me dá um dinheiro aí? : conflitos, disputas e resistências na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, Themis Quezado. "Imagens do espaço: imagens de vida". In: PAVIANI, Aldo. Brasília, ideologia e realidade: espaço urbano em questão. Brasília: UnB, 2010.

MAFFESOLI, Michel. A sombra de Dionísio: contribuição a uma sociologia da orgia. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

MELUCCI, Alberto. "Um objetivo para os movimentos sociais?" Tradução de Suely Bastos. In: Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 17, jun. 1989. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64451989000200004>>. Acesso em 27 mai. 2022.

MENEZES, Marcos Antonio de. O poeta Baudelaire e suas máscaras: boêmio, dândi, flâneur. Revista fatos&versões, n. 1, v. 1, p. 64-81. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/13691/5/Artigo%20-%20Marcos%20Ant%C3%B4nio%20de%20Menezes%20-%202009.pdf>>. Acesso em 6 set. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. "A ofensiva conservadora na educação". In: MARQUES, Danusa; TRINDADE, Thiago Aparecido (orgs.). Poder e desigualdades: gênero, raça e classe na política brasileira. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2019.

MENDES, Leonardo.; NUNES, Elton. "O Rio de Janeiro no fim do século XIX: modernidade, boemia e o imaginário republicano no romance de Coelho Neto". In: Revista Soletas, Rio de Janeiro, n. 16, p. 82-97, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/soletas.2008.5013>>. Acesso em: 6 jun. 2022.

MOURA, Willy da Cruz. "Ideia e sugestão legislativa por cidadãos no Senado Federal: a proposta de criminalização da cultura do funk. In: Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas. Anais...Brasília(DF) Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas, 2021. DOI: 10.29327/143368.4-13. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/enepcp2021/361461-ideia-e-sugestao-legislativa-por-cidadaos-no-senado-federal---a-proposta-de-criminalizacao-da-cultura-do-funk>>. Acesso em: 6 jun. 2022.

_____. "Festas clandestinas e medidas restritivas à mobilidade durante a pandemia da SARS-COV-2 (COVID-19)". In: Revista do CEAM, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 83–101, 2022a. Disponível em: <<https://doi.org/10.5281/zenodo.5939438>>. Acesso em: 13 jun. 2022.

_____. "A moralidade tradicional nos fundamentos teóricos do projeto neoliberal" (no prelo). 2022b.

MURRAY, Charles. *Losing Ground (10th Anniversary Edition): American Social Policy, 1950-1980 (English Edition)*. Nova Iorque (EUA): Basic Books, 2015. E-book Kindle.

PAVIANI, Aldo (ed.). Brasília, ideologia e realidade: Espaço Urbano em Questão. Brasília: UnB, 2010a.

_____. (ed.). Brasília, a metrópole em crise: ensaios sobre urbanização. Brasília: UnB, 2010b.

_____. (ed.). A conquista da cidade: movimentos populares em Brasília. Brasília: UnB, 2010c.

PAVIANI, Aldo *et al.* (eds.). Brasília 50 anos: da capital à metrópole. Brasília: Unb, 2010.

PEREZ, Léa Freitas. "Festa para além da festa". In: PEREZ, Léa Freitas; AMARAL, Leila; MESQUITA, Wania (orgs.). Festa como perspectiva e em perspectiva. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

PRONER, Carol. "Reinventando los derechos humanos: el legado de Joaquín Herrera Flores". In: PRONER, Carol; CORREAS, Oscar (orgs.). Teoria crítica dos direitos humanos — *in memoriam* Joaquim Herrera Flores. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele; CARBALLIDO, Manuel E. Gándara (orgs.). Cultura e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Instituto Joaquín Herrera Flores - América Latina, 2021.

RIO, João do. A alma encantadora das ruas. 1908. E-book Kindle.

RÖPKE, Wilhelm. *Civitas humana: a humane order of society*. Tradução de Cyril Spencer Fox. Londres, Edimburgo, Glasgow (Reino Unido): 1948. Disponível em: <<https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.501385/page/n161/mode/2up>>. Acesso em 13 jun. 2022.

RUBIO, David Sánchez. "Crítica a uma cultura estática e anestesiada de direitos humanos: por uma recuperação das dimensões constituintes da luta pelos direitos". Tradução de Kalebe Rangel Lopes da Silva. In: Revista Culturas Jurídicas, v. 4, n. 7, jan-abr/2017, (n.p.). Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/rcj.v4i7.370>>. Acesso em 5 jul. 2022.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. Brasil: neoliberalismo *versus* democracia. São Paulo: Boitempo, 2018.

SAFATLE, Vladimir. "A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral". In: SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson da; DUNKER, Christian (orgs.). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. "Estado e sociedade na semiperiferia do sistema mundial: o caso português". In: *Análise Social*, v. XXI (87-88-89), 1985, p. 869-901. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Estado_e_sociedade_Analise_Social.PDF>. Acesso em 26 mai. 2022.

_____. *A cruel pedagogia do vírus*. São Paulo: Boitempo, 2020. Edição do Kindle.

SCHUMPETER, Joseph A. *Teoria do desenvolvimento econômico*. Tradução de Maria Sílvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, [1911] 1997.

_____. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, [1942] 1961.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. *A bailarina da morte: a gripe espanhola no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SEIGEL, Jerrold. *Paris boêmia- cultura, política e os limites da vida burguesa: 1830-1930*; trad. Magda Lopes. – Porto Alegre: L&PM, 1992.

SILVA, Bruna Gomes Lopes Sampaio. *Agora assista aí de camarote (Dissertação)*. Mestrado em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/30253>>. Acesso em 20 jul. 2022.

SILVA, Daniel *et al.* "Matrizes psicológicas da episteme neoliberal: a análise do conceito de liberdade". In: SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson da; DUNKER, Christian. *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Direito como liberdade: o Direito Achado na Rua*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino. "Brasília, urbs, civitas, polis: moradia e dignidade humana". In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, *et al.* (Orgs.). *O Direito Achado na Rua – Volume 9: Introdução crítica ao Direito Urbanístico*. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

SOUZA, Marcos Felipe Sudré. *A festa e a cidade: experiência coletiva, poder e excedente no espaço urbano*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

TEIXEIRA, Marcelo Augusto de Almeida. "Paisagens sócio-sexuais de Brasília: o caso da W3 Norte". In: *Urbana: Revista do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade*, v. 10,

n. 3 [19], p. 527-545, set./dez. 2018. Campinas (SP). DOI: 10.20396/urbana.v10i3.8651562. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/urbana/article/download/8651562/20792/53143>>. Acesso em 26 jun. 2022.

_____. "A cidade boêmia: circulando ideias e formando corpos". In: XII Seminário de História, Cidade e Urbanismo. Porto Alegre: Anais do SHCU, 2012. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1wGjmnxKm1hvblus2Kgachrey1Oe1h2pv/view?usp=sharing>>. Acesso em 21 jul. 2022.

_____. "Vivendo a noite urbana, pensando a vida noturna: das cidades 24 horas a Brasília". In: Fórum Habitar 2014: Belo Horizonte, 27-11-2014, sala 3. <<https://www.ufmg.br/online/arquivos/anexos/PROGRAMA%20HABITAR%202014%202.pdf>>. Acesso em 21 jul. 2022.

TEIXEIRA, Marcelo Augusto de Almeida; PEREIRA, Lucas Brasil. "Utopia, erotismo e a construção do espaço social: do festival Burning Man a uma praça brasiliense". In: XVI Enanpur - Espaço, Planejamento e Insurgências. Belo Horizonte: Anais do Enanpur, 2015. Disponível em: <<https://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenanpur/article/download/1541/1520/>>. Acesso em 24 fev. 2022.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Protesto e democracia: ocupações urbanas e luta pelo direito à cidade. Jundiaí (SP): Paco, 2017.

TUNES, Gabriela. "Por que perguntamos quem desligou o som?". In: Cultura Alternativa. 1 mai. 2015. Disponível em: <<https://culturaalternativa.com.br/por-que-perguntamos-quem-desligou-o-som-por-gabriela-tunes/>>. Acesso em 19 nov. 2021.

TUNTISTUN, Equipe. "Dando Close: Balada em Tempos de Crise 6 anos~". Tuntistun, 2021. Disponível em: <<https://www.tuntistun.com.br/dando-um-close-balada-em-tempos-de-crise-6-anos/>>. Acesso em 13 jul. 2022.

VIANNA, Hermano. O mundo funk carioca. Ed. digital. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. E-book Kindle.